

Edital de Chamada Pública de ATER 001/2023

Mulheres Rurais: Autonomia, Alimentação e
Vidas Saudáveis

Brasília
Abril de 2023

SUMÁRIO

1.	ENTIDADE CONTRATANTE	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	OBJETO	8
4.	OBJETIVOS	8
5.	DESCRIÇÃO DA CHAMADA	8
6.	PÚBLICO BENEFICIÁRIA	9
7.	ÁREA DE ABRANGÊNCIA E COMUNIDADES	11
8.	ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS	18
9.	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO	38
10.	METODOLOGIA, ABORDAGEM E PROPOSTA PEDAGÓGICA	41
11.	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE ATER	45
12.	INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS	48
13.	VALOR DA CHAMADA	50
14.	RECURSOS FINANCEIROS	53
15.	CRONOGRAMA DA CHAMADA	53
16.	CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA	54
17.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO	58
18.	COMISSÃO DE SELEÇÃO	62
19.	DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA	62
20.	ETAPAS DE SELEÇÃO	63
21.	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	65
22.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	66
23.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	66
24.	DAS VEDAÇÕES	67
25.	DA CONTRATAÇÃO	68
26.	DO CONTRATO	69
27.	INÍCIO DAS ATIVIDADES	70
28.	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	73
29.	ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO	74
30.	COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL	74
31.	DISPOSIÇÕES FINAIS	75
	ANEXO 1 – LOTES	78
	ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	93
	ANEXO 3 - AÇÕES	123
	ANEXO 4 - PERFIL E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	128
	ANEXO 5 - VALOR MÁXIMO POR ATIVIDADE	131
	ANEXO 6 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA	137
	ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO	146
	ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO	151
	ANEXO 9 – ÁREAS DE FORMAÇÃO ACEITAS NA EQUIPE TÉCNICA	167
	ANEXO 10 – CONCEITUÁRIO	184
	ANEXO 11 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	186
	ANEXO 12 – DISPOSITIVOS HOMOLOGADOS	188
	ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO	189

1 ENTIDADE CONTRATANTE

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

CNPJ: 24.203.514/0001-02

Endereço: SBN QD. 01 Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar

Brasília / DF - CEP 70057-900.

Telefone: (61) 3521-5801

2 INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER teve sua criação aprovada pela Lei nº.12.897, em 18 de dezembro de 2013, sendo instituída pelo Decreto nº. 8.282, em 26 de maio de 2014, como serviço social autônomo de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

Seu principal papel é o de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural e ainda o de promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a inovação tecnológica e a apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social.

A Lei 12.188 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) promoveu a institucionalização da assistência técnica e extensão rural como política pública de Estado, gratuita e continuada, com vistas a garantir a prestação de serviços qualificados para o público da agricultura familiar e da reforma agrária.

A oferta da ATER pública e gratuita de caráter continuado se insere na estratégia que orienta a ação do MDA, pautada pela perspectiva do desenvolvimento territorial rural sustentável, no fortalecimento socioeconômico da agricultura familiar, com promoção da agroecologia e da segurança alimentar e nutricional. Além disso, a Lei 12.188/10 está estruturada de forma a contemplar os interesses dos diferentes grupos que compõem a

agricultura familiar, e prevê a constituição de ações setoriais de atendimento a essa diversidade.

Historicamente, os serviços de ATER ofertados à Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) não tem reconhecido as desiguais relações de poder entre mulheres e homens, assim como não tem percebido as necessidades e anseios diferenciados entre integrantes da família. Nesse sentido, as mulheres rurais não têm sido reconhecidas como protagonistas dos processos de produção de alimentos saudáveis e segurança alimentar; de manejo agroecológico e sustentável dos recursos naturais e de manutenção da biodiversidade; e de desenvolvimento econômico e social. Tão pouco as mulheres rurais têm sido orientadas pelos serviços de ATER a inserirem-se em processos de organização produtiva, social e política que contribuam com sua autonomia econômica, sua cidadania e o bem-viver.

Aqui, adota-se o termo mulheres rurais na sua forma mais abrangente que incorpora as beneficiárias do Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais, conforme previsto o Decreto nº 11.452, de 22 de março de 2023, e nos termos do disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, sendo:

I - As mulheres assentadas da reforma agrária;

II - As mulheres da agricultura familiar;

III - As mulheres extrativistas;

IV - As mulheres pescadoras artesanais e aquicultoras; e

V - As mulheres dos povos e das comunidades indígenas, das comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Em complementação, considera-se como público a ser atendido nesta Chamada as mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas. Quando se observa a realidade de mulheres quilombolas e indígenas, o gargalo é ainda maior. O pertencimento étnico-racial não tem sido considerado pelos serviços de ATER, tampouco pelas ações de fomento à produção. Ressalta-se que os processos produtivos em comunidades quilombolas e indígenas são tradicionalmente agroecológicos, construídos a partir de conhecimentos e práticas organizativas e culturais historicamente construídos.

Assegurar os serviços de ATER para as mulheres rurais é uma forma de construir processos de desenvolvimento produtivo, econômico e social, mais inclusivos e igualitários. Em sua diversidade, as mulheres rurais, além de beneficiárias das políticas públicas, devem ser reconhecidas e fortalecidas como protagonistas desses processos de transformação.

Em 2023, o MDA retoma o desafio de atuar para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia para promover a autonomia econômica, a cidadania e o bem-viver das mulheres no meio rural. Esta atuação está articulada ao desafio do governo Lula para a superação da fome, redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico em conciliação com a sustentabilidade ambiental.

A urgência do Brasil em desenvolver estratégias e políticas de superação dos altos índices de desigualdade e níveis de vulnerabilidade a que estão submetidas grandes parcelas da população, passa necessariamente pelo reconhecimento das condições específicas das mulheres na sociedade, em especial aquelas mais empobrecidas, que são majoritariamente negras.

Para as mulheres do campo, tais estratégias precisam incorporar duas realidades: em primeiro lugar, a participação cada vez mais crescente das mulheres nas atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, nas atividades de beneficiamento e transformação e em atividades não agrícolas; e, em segundo, a desigualdades históricas entre homens e mulheres no acesso a políticas públicas para sua inclusão produtiva, socioeconômica e de garantia de direitos.

Por outro lado, o Censo Agropecuário IBGE de 2017 indica um total de 3.897.408 produtores da AF, sendo 19,7% geridos por mulheres. Apesar de o total de produtores da AF ter diminuído em relação a 2006 (4.366.267), o número absoluto de produtoras da AF aumentou de 600.482 para 769.672. Isso demonstra a resiliência frente aos produtores, em geral, e ampliação da participação delas, antes de 13,8%, frente à gestão das unidades produtivas, conforme os critérios de identificação de produtores e produtoras da AF do Censo Demográfico.

Ao observar a participação de mulheres na agricultura familiar a partir do levantamento da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), os números apresentam uma elevação, uma vez que, pela é possível identificar a titularidade dupla. Com base nas DAPs ativas de 2022 o percentual de titularidade única de mulheres é de 20,3% bem próximo do percentual do Censo

Agropecuário de 2017, mas incluindo as DAPs com dois titulares onde a mulher é a titular número 1, 40,2% tem à frente mulheres num universo de 2,9 milhões de DAPs ativas. São, portanto, 1,17 milhões de agricultoras familiares como primeiras titulares da DAP e 589 mil como titulares únicas.

No Brasil pós-pandêmico, a questão da superação da fome e do acesso a cuidados em saúde ganhou centralidade na agenda do governo federal. Fortalecer a participação das mulheres na produção de alimentação agroecológica e saudável e no manejo e coleta de produtos da biodiversidade para a obtenção de insumos naturais utilizados em práticas e tratamentos complementares de promoção da saúde é uma forma de enfrentar estas questões.

A chamada de ATER "MULHERES RURAIS, AUTONOMIA, ALIMENTAÇÃO E VIDAS SAUDÁVEIS" está inserida nas ações do Programa de Organização Produtiva e Econômica das Mulheres Rurais, instituído por meio do Decreto nº 11.452, de 22 de março de 2023 e lançado no contexto das comemorações do Dia Internacional da Mulher (08 de março). Com ela, o MDA vai fomentar os serviços de ATER com a perspectiva de contribuir para a redução da pobreza no meio rural, para a cidadania e o bem-viver das mulheres rurais, por meio de ações que elevem sua autonomia econômica, assegurem o seu acesso a alimentos saudáveis e lhes possibilitem viver em um meio ambiente sustentável, a dispor de tempo livre, a viver sem violência e sem racismo e a participar de espaços de gestão social de políticas públicas.

Os serviços de ATER deverão ser realizados nos limites do território nacional, observando a distribuição geográfica e territorial que compõem os lotes. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente nos limites territoriais indicados nos lotes, atendendo parte ou todos os municípios que os compõem.

A composição dos lotes levou em consideração os dados sobre os estabelecimentos da agricultura familiar apresentados pelo Censo Agropecuário (2017) e o dados revelados pelo II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (Rede PENSSAN, 2022). Em relação ao primeiro, foram considerados os estabelecimentos dirigidos por mulheres. O segundo indicou a prevalência da Insegurança Alimentar em sua forma mais grave, ou seja, a fome, nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, alcançando índices de 25, 7% e 21% de pessoas em situação de InSAN, respectivamente. A condição alimentar dos moradores em áreas rurais do país foi pior, comparativamente aos de áreas urbanas, com a IA atingindo mais de 60% dos domicílios, e com prevalências mais elevadas nas suas formas mais

severas, com IA moderada e IA grave em 16,9% e 18,6%, respectivamente. Essas pessoas com restrição muito grave de alimentos (IA grave) em seu cotidiano moram em cerca de 26,0% dos lares da região Norte e em 21,0% daqueles da região Nordeste. Assim, a priorização de áreas de abrangência, a distribuição do número de beneficiárias e a destinação dos recursos para os lotes previstos na chamada pública, a partir dos dados do Censo e do II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar, apontam para o atendimento prioritário às mulheres do Norte e o Nordeste do país. Contudo, o alcance da chamada deverá estar presente em todos os estados brasileiros.

Os serviços de ATER a serem contratados deverão seguir as orientações e princípios estabelecidos pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e estabeleceu as bases para a execução do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PRONATER).

3 OBJETO

3.1. Contratar Entidades para prestação de serviços de ATER destinados às mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas rurais, urbanas e periurbanas nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 11.452, de 22 de março de 2023, que instituiu o Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais, na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

3.1.1. A contratação visa a promoção, a construção, o fortalecimento, a consolidação e a garantia de processos produtivos agroecológicos e de processos organizativos e econômicos desenvolvidos pelas mulheres, visando fomentar e garantir a máxima eficácia da autonomia econômica, do acesso a alimentos agroecológicos e saudáveis, de viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, de disfrutar da sadia qualidade de vida em todas as suas dimensões, de dispor de tempo livre, de viver sem violência, de viver sem racismo, sexismo, machismo e quaisquer outras formas de discriminação, de participar de espaços de gestão social de políticas públicas e da efetiva equidade entre mulheres e homens em todos os ambientes.

4 OBJETIVOS

4. Selecionar e classificar a melhor proposta da entidade prestadora de serviços de ATER para os lotes e contratar as entidades vencedoras para prestar os serviços de ATER.

5 DESCRIÇÃO DA CHAMADA

5. Poderão participar desta Chamada Pública empresas e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas pela ANATER, conforme previsto no artigo 1º. §2º, IV da Lei no.12.897/13 e no artigo 2º, IV do Decreto 8.252/14.

5.1. A prestação de serviços será contratada por lotes para determinadas regiões e para determinada quantidade de beneficiárias.

5.2. O procedimento de escolha da proposta mais vantajosa observará cinco etapas, a saber:

5.2.1. HABILITAÇÃO - verificação da conformidade dos documentos apresentados pelas participantes da chamada em relação às exigências fixadas pelo edital.

- 5.2.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO – análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas.
- 5.2.3. HOMOLOGAÇÃO – ratificação de todo o procedimento de escolha e aprovação de todos os atos praticados para que produzam os efeitos jurídicos necessários.
- 5.2.4. ADJUDICAÇÃO - ato pelo qual a ANATER atribui à vencedora do procedimento de escolha o objeto da chamada.
- 5.3. A entidade vencedora de cada lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote.
- 5.4. A ANATER deverá ser comunicada imediatamente por meio de comunicado formal em caso de alteração de endereço da base de trabalho e, ou, do domicílio da entidade.
- 5.5. A estrutura mínima necessária para o atendimento das beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho deverá possuir:
- a) Móveis de escritório;
 - b) Equipamentos de informática;
 - c) Instalações e, ou, equipamentos para acesso à rede mundial de computadores;
 - d) Internet com no mínimo 1 Mbps para download e 1 Mbps para uploads;
 - e) Banheiros;
 - f) Ambiente e atendimento de monitoria adequados para acolhimento de acompanhantes das beneficiárias: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

6 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 6.1. O Programa terá como beneficiárias mulheres rurais e, ou, mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas ou periurbanas, preferencialmente organizadas em grupos produtivos.
- 6.2. Neste edital o conceito jurídico mulher compreende as mulheres cis, trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.
- 6.3. O conceito jurídico mulheres rurais, definido no Decreto nº 11.452, de 22 de março de 2023, que instituiu o Programa de Organização Produtiva e

Econômica de Mulheres Rurais, na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, para os fins deste edital, abarca também mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas.

6.4. É necessário que as beneficiárias possuam a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Pronaf) ou Cadastro do Agricultor Familiar (CAF) ou Relação de Beneficiárias (RB), conforme parágrafo único do Artigo 5º da Lei 12.188/10.

6.4.1. A entidade deverá, dentro do possível, reunir as beneficiárias dentro do limite das comunidades e dos municípios que constituem cada lote, de acordo com Anexo 1.

6.4.2. Não serão beneficiárias as mulheres rurais que estejam sendo assistidas por convênios, contratos de repasse e contratos administrativos de ATER, em âmbito federal, estadual, municipal, regional ou territorial.

6.5. A entidade deverá priorizar o atendimento de beneficiárias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

6.6. A definição das beneficiárias deverá ocorrer após diálogo da entidade de ATER com entidades representativas dos Movimentos Sociais de Mulheres ou organizações que as representem (Organizações Não Governamentais – ONG's - , sindicatos, associações, entre outras) da região do lote.

6.7. Caso potenciais beneficiárias não possuam ou não estejam inseridas como titulares da DAP/CAF ou não estejam na RB, a empresa contratada terá a responsabilidade de viabilizar a emissão desses documentos com os gestores das políticas locais até o momento do cadastramento.

6.8. Esta Chamada Pública prevê o atendimento a **10.500** (dez mil e quinhentas) beneficiárias.

6.9. A entidade contratada deverá envidar esforços para manter todas as beneficiárias até o final do contrato.

6.10. Caso haja desistência - ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento - de beneficiárias cadastradas ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a ANATER.

6.10.1. Desistente é toda beneficiária cadastrada pela entidade executora que deixa de participar do programa por algum motivo.

6.10.2. A comunicação de desistência da beneficiária deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência assinado pela mesma.

6.10.3. Em caso de mudança de local de residência ou não localização da beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência do Beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela da beneficiária em questão.

6.10.4. A ANATER analisará o caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para a beneficiária desistente.

6.11. A substituição de beneficiárias durante a execução do contrato só será permitida após autorização da ANATER, desde que lhe seja apresentada a devida justificativa e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiária.

6.12. A inclusão de novas beneficiárias poderá ocorrer até o 4º mês de execução do projeto, salvo determinação da ANATER alterando este prazo.

6.12.1. Para cada nova beneficiária cadastrada, a entidade deverá elaborar o respectivo cadastro e *Planejamento das Ações Individuais* e destinar o restante das atividades não executadas com a beneficiária desistente.

6.12.2. As atividades com as beneficiárias substituídas não ensejarão custos para a ANATER.

6.13. Na composição do conjunto de beneficiárias deve-se abranger o máximo possível de diferentes categorias de mulheres rurais:

- a) Agricultoras familiares (AF) e Camponesas (CA)
- b) Assentadas da reforma agrária (AR) e/ou Acampadas (AC)
- c) Extrativistas (EX)

- d) Quilombolas (QU)
- e) Pescadoras artesanais (PA), Aquicultoras (AQ) e/ou Ribeirinhas (RB)
- f) Mulheres indígenas (IN)
- g) Mulheres Atingidas por Barragens (AB)
- h) Mulheres Urbanas ou Periurbanas (UP)

6.13.1. As categorias de mulheres rurais a serem beneficiadas com as ações da entidade proponente devem estar descritas na caracterização do público na Proposta Técnica.

7 ÁREA DE ABRANGÊNCIA E COMUNIDADES

- 7.1. Esta Chamada Pública terá abrangência nacional, conforme Quadro 1.
- 7.2. Os lotes da chamada estão divididos por Unidade da Federação e região geográfica imediata, conforme critério adotado pelo IBGE.
 - 7.2.1. As regiões geográficas imediatas foram definidas por critério de menor IDH e predominância de determinadas categorias de mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas rurais, periurbanas e urbanas.

Quadro1 – LOTES

LOTE	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	BENEFICIÁRIAS
REGIÃO AMAZÔNIA LEGAL (exceto MT)				
1	AC	Rio Branco	7	300
		Brasiléia	4	
		Sena Madureira	3	
		Tarauacá	3	
2	AM	Manaus	10	300
		São Gabriel da Cachoeira	3	
		Coari	4	
		Manacapuru	4	
		Parintins	5	
		Itacoatiara	6	
3	MA	Caxias	6	300
		Timon	4	
		Codó	4	
		Presidente Dutra	13	
		São João dos Patos	11	
		Colinas	4	
4	PA	Marabá	13	300
		Parauapebas	4	
		Tucuruí	6	
		Redenção	8	
		Tucumã-São Felix do Xingu	3	
		Xinguara	4	
5	RO	Ji-Paraná	13	300
		Cacoal	14	
		Vilhena	7	
6	RR	Boa Vista	5	300
		Pacaraima	4	
		Rorainópolis	4	
		Caracaraí	2	
7	TO	Palmas	10	300
		Porto Nacional	13	
		Paraíso de Tocantins	14	
		Miracema do Tocantins	5	

LOTE	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	BENEFICIÁRIAS
REGIÃO NORDESTE				
8	AL	Arapiraca	17	300
		Palmeira dos Índios	9	
		Delmiro Gouveia	7	
		Santana do Ipanema	9	
		Pão de Açúcar-Olho d'Água das Flores-Batalha	8	
9	BA	Xique-Xique-Barra	10	300
		Irecê	19	
		Guanambi	24	
		Bom Jesus da Lapa	7	
10	BA	Juazeiro	9	300
		Senhor do Bonfim	9	
		Ribeira do Pombal	7	
		Euclides da Cunha	5	
		Cícero Dantas	6	
		Jeremoabo	5	
		Paulo Afonso	7	
11	BA	Jacobina	16	300
		Itaberaba	12	
		Seabra	10	
		Serrinha	5	
		Conceição do Coité	7	
12	BA	Ilhéus-Itabuna	22	300
		Teixeira de Freitas	13	
13	BA	Jequié	16	300
		Brumado	12	
		Ipiaú	13	
		Itapetinga	6	
14	CE	Crateús	10	300
		Tauá	3	
		Sobral	23	
		São Benedito-Ipu-Guaraciaba do Norte-Tianguá	11	
		Acaraú	6	
		Camocim	4	
15	CE	Iguatu	10	300
		Icó	5	
		Juazeiro do Norte	22	
		Brejo Santo	8	

LOTE	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	BENEFICIÁRIAS
16	PB	Patos	26	300
		Itaporanga	15	
		Catolé do Rocha - São Bento	10	
		Pombal	7	
		Princesa Isabel	5	
17	PB	Souza	13	300
		Cajazeiras	12	
18	PE	Serra Talhada	13	300
		Afogados da Ingazeira	12	
		Petrolina	6	
		Araripina	10	
		Salgueiro	9	
19	PE	Caruaru	23	300
		Garanhuns	22	
		Arcoverde	11	
		Belo Jardim-Pesqueira	7	
20	PI	Floriano	13	300
		Uruçuí	7	
		Canto do Buriti	8	
21	PI	Picos	33	300
		Paulistana	9	
		Oeiras	9	
		Simplício Mendes	7	
22	RN	Natal	24	300
		Santo Antônio-Passa e Fica-Nova Cruz	13	
		Canguaretama	9	
		Santa Cruz	9	
		João Câmara	10	
		São Paulo do Potengi	10	
23	SE	Itabaiana	14	300
		Lagarto	6	
		Nossa Senhora da Glória	9	

LOTE	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	BENEFICIÁRIAS
REGIÃO CENTRO-OESTE (exceto DF)				
24	GO	Luziânia	6	300
		Águas Lindas de Goiás	7	
		Posse-Campos Belos	14	
		Flores de Goiás	7	
		Uruçuai-Niquelândia	10	
25	MS	Douradas	13	300
		Naviraí-Novo Mundo	6	
		Nova Andradina	7	
		Ponta Porã	3	
		Amambai	5	
26	MT	Barra do Garças	9	300
		Confresa-Vila Rica	13	
		Água Boa	8	
		Rondonópolis	10	
		Primavera do Leste	4	
		Jaciara	4	
	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	BENEFICIÁRIAS
REGIÃO SUDESTE				
27	ES	São Mateus	9	300
		Linhares	6	
		Colatina	13	
		Nova Venécia	5	
28	MG	Montes Claros	32	300
		Janaúba	11	
		Salinas	14	
		Januária	8	
		Pirapora	7	
		São Francisco	6	
		Espinosa	8	
29	MG	Teófilo Otoni	27	300
		Capelinha	10	
		Almenara	14	
		Diamantina	13	
		Araçuaí	8	
		Pedra Azul	7	
		Águas Formosas	7	

	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	BENEFICIÁRIAS
30	RJ	Campos de Goytacazes	6	300
		Itaperuna	7	
		Santo Antônio de Pádua	5	
		Petrópolis	4	
		Nova Friburgo	11	
		Três Rios-Paraíba do Sul	4	
31	SP	Sorocaba	22	300
		Itapeva	19	
		Registro	13	
		Itapetininga	6	
		Avaré	12	
		Tatuí	6	
		São Paulo	39	
		São José dos Campos	8	
		Taubaté-Pindamonhangaba	10	
		Caraguatatuba-Ubatuba-S Sebastião	4	
		Guaratinguetá	8	
		Cruzeiro	9	
LOTE	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	BENEFICIÁRIAS
REGIÃO SUL				
32	PR	União da Vitória	9	300
		Telêmaco Borba	7	
		Irati	7	
		Ponta Grossa	12	
		Guarapuava	12	
		Pitanga	7	
33	SC	São Miguel d'Oeste	20	300
		Xanxerê	13	
		Maravilha	8	
		São Lourença do Oeste	6	
34	RS	Santa Maria	25	300
		São Gabriel-Caçapava do Sul	6	
		Cachoeira do Sul	4	
		Santiago	5	
		Santa Cruz do Sul	14	
		Lajeado	25	
		Sobradinho	9	
		Encantado	10	
DISTRITO FEDERAL				
35	DF	Brasília	1	300
			TOTAL	10500

7.3. A entidade deverá, dentro dos limites das regiões imediatas indicadas para o lote, selecionar um ou mais municípios de atuação até o atingimento do total de beneficiárias.

7.3.1. Não é obrigatória a seleção de todos os municípios de uma região geográfica imediata ou de todas as regiões geográficas imediatas de um lote, devendo-se evitar a concentração de beneficiárias em um único município.

7.3.2. A seleção deverá ocorrer obedecendo a critério de número de beneficiárias, custo de execução das atividades e logística que favoreçam a execução das atividades previstas neste edital.

7.4. Deverão ser priorizados os municípios de menor IDH das regiões geográficas imediatas.

8 ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

- 8.1. Os serviços de ATER envolvem um conjunto de atividades que, de forma integrada e complementar, devem contribuir para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no campo, nas águas e nos territórios. Nesta perspectiva, as atividades descritas a seguir, orientadas pelos princípios apresentados no início deste documento e pelo referencial metodológico indicado no capítulo 10, deverão ser obrigatoriamente realizadas no decorrer do período de execução dos projetos de ATER para mulheres rurais.
- 8.2. Antes da elaboração da proposta, a entidade deverá contatar organizações que atuam com as mulheres e, ou, os Movimentos Sociais de Mulheres (sindicatos, associações, entre outras) que atuam na região do lote.
 - 8.2.1. No contato com as organizações e movimentos das Mulheres Rurais, a entidade deverá fazer um levantamento das potenciais beneficiárias e de suas demandas.
 - 8.2.2. A entidade proponente deverá solicitar uma declaração contendo os grupos e a localização de potenciais beneficiárias e suas demandas.
 - 8.2.3. A entidade deverá apresentar declarações emitidas por ao menos duas entidades indicando grupos de mulheres como potenciais beneficiárias, emitidas dentro do período de postagem das propostas.
 - 8.2.4. As Declarações de Potenciais Beneficiárias devem ser anexadas junto com a documentação de Habilitação e terá o caráter eliminatório.
- 8.3. Antecedendo às atividades com as beneficiárias, a entidade contratada deverá realizar uma reunião regional de articulação com as organizações parceiras pública e privadas com o objetivo de apresentar a proposta do Plano de Trabalho e definir as estratégias de ação para sua execução buscando a articulação com estas organizações.
 - 8.3.1. A intenção é a apresentação do projeto a ser desenvolvido, o estabelecimento de diálogo e parcerias de trabalho com os diversos órgãos dos poderes públicos e o contato inicial e diálogo com lideranças.
- 8.4. A atividade seguinte será a de *Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias*, quando haverá a apresentação do projeto, seus objetivos e atividades.

- 8.4.1. A *Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias* é o momento de estabelecimento de diálogo com as beneficiárias, durante a qual será possível levantar dados, conhecer o histórico e anseios e apurar as demandas delas.
- 8.4.2. Para facilitar a comunicação, nesta atividade deverão ser levantados os meios de comunicação que as beneficiárias utilizam, sejam eles individuais ou de massa, incluindo as redes sociais.
- 8.4.3. Ao final será possível realizar a seleção e obter o aceite das beneficiárias para o desenvolvimento das atividades e contabilizar o número de interessadas.
- 8.4.4. Em caso de um número maior de interessadas frente à meta de beneficiárias, a prioridade será dada às mulheres indígenas, extrativistas, quilombolas e pescadoras artesanais, aquiculturas e ribeirinhas e àquelas que estiverem inscritas no CadÚnico.
- 8.5. As beneficiárias selecionadas, com base nos critérios do capítulo 6, terão suas UFPA's cadastradas e diagnosticadas e terão coletadas uma série de indicadores econômicos, sociais, ambientais, de inovação, de segurança alimentar e nutricional entre outros de interesse do MDA e dos órgãos integrantes do Programa de Organização Produtiva e Econômica das Mulheres Rurais.
 - 8.5.1. Os indicadores servirão como parâmetro para avaliar a evolução das beneficiárias ao longo do projeto.
- 8.6. Após o cadastramento e diagnóstico de todas as beneficiárias do lote, a entidade deverá sistematizar todas as informações obtidas e planejar as ações para todas as participantes, considerando os princípios e diretrizes elencados no capítulo 10.
 - 8.6.1. Neste planejamento deverão ser discutidas e pactuadas as estratégias e ações para intervenção, priorizando ações coletivas, a partir dos grupos, comunidades, municípios ou territórios.
 - 8.6.1.1. Neste momento deverão ser definidos temas que as mulheres escolherem como prioritários e que serão aprofundados nas atividades coletivas de capacitação, sistematização e construção do conhecimento.

8.6.2. O documento de "*Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*" a ser elaborado pela contratada deverá conter:

- a) Os objetivos e resultados esperados;
- b) As ações que serão realizadas;
- c) Cronograma;
- d) Local;
- e) Técnico/a responsável;
- f) Identificação do grupo ou comunidade ou território;
- g) Os recursos que serão utilizados;
- h) Metodologia de trabalho;
- i) Indicadores para o monitoramento em relação ao desenvolvimento do e do alcance dos resultados e objetivos.
- j) Resultados esperados

8.6.3. O *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres* poderá ser executado e organizado por grupos de interesses ou por abrangência (comunidades ou território), respeitando as especificidades e similaridades organizacionais, ambientais e culturais das mulheres e a realidade em que elas estão inseridas.

8.6.3.1. Desta forma, o *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres* poderá conter um ou mais grupos de interesse.

8.6.4. O produto final desta discussão deverá ser considerado o *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*.

8.6.5. Cada lote deverá ter um *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*.

8.7. Para contribuir nos resultados previstos no *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres* e atender às demandas das beneficiárias cadastradas serão elaborados os *Planejamentos Individuais de ATER*.

8.7.1. Os *Planejamento das Ações Individuais* deverão abordar os eixos Produtivo, Agroambiental e de Promoção Social, em atendimento a estrutura do Sistema de Gestão de ATER (SGA).

8.8. Para a execução das ações previstas tanto no *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres* quanto nos *Planejamento das Ações Individuais*, um conjunto de atividades serão previstas, como: atividades coletivas de ATER (presenciais e remotas), atendimentos coletivos de ATER e atendimentos individuais de ATER.

8.9. As atividades coletivas estão separadas em *obrigatórias* e *específicas* (não obrigatórias).

8.9.1. As primeiras deverão ser realizadas com a participação de todas as beneficiárias do projeto de ATER.

8.9.2. As segundas poderão ser organizadas a partir dos interesses específicos dos grupos de mulheres, podendo ser realizadas com a participação de uma parte delas, em quantidades variáveis e com diferentes temas.

8.9.3. Distribuição das atividades obrigatórias:

QUADRO 2 – ATIVIDADES COLETIVAS

Obrigatórias	Específicas
Oficinas de capacitação	Oficinas de sistematização
Seminário	Dias de campo
Encontro de mulheres	Rodas de conversa
Reuniões de trabalho	
Intercâmbios	

8.10. No desenvolvimento das atividades individuais e coletivas, obrigatórias e não obrigatórias, deve ser considerado um conjunto de temas e ações que dialogam com os interesses e prioridades do governo federal, em especial do MDA:

I. Para **eleva a autonomia econômica**, as ações de ATER deverão:

a) Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas (agrícolas e não agrícolas) geradoras de renda para as mulheres, estimulando a diversificação, a integração, o uso de insumos locais e a não dependência de insumos externos à UPFA.

b) Apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento de sistemas produtivos agroecológicos e a adoção de práticas sustentáveis de uso dos recursos

naturais, valorizando os conhecimentos tradicionais/locais das mulheres e respeitando os agrossistemas e os biomas brasileiros.

- c) Identificar demandas e apoiar a inserção das mulheres no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).
 - d) Identificar demandas e apoiar a elaboração de projetos de crédito produtivo (em especial o Pronaf e o Pronaf Mulher).
 - e) Identificar demandas e apoiar a elaboração de projetos de fomento (Apoio Mulher e outros programas de fomento).
 - f) Estimular e apoiar a organização de grupos produtivos de mulheres ou a inserção delas em grupos/organizações já existentes.
 - g) Estimular e apoiar a articulação entre grupos e organizações de mulheres ou apoiar a integração delas em redes de grupos/organizações produtivas de mulheres já existentes.
 - h) Elaborar e apoiar o desenvolvimento de projetos de comercialização para o PPA e PNAE.
 - i) Identificar e apoiar a inserção das mulheres em espaços e rede locais de comercialização (feiras/espaços colaborativos);
 - j) Estimular práticas de mitigação de efeitos das mudanças climáticas, em especial reflorestamentos, reuso de água entre outras práticas.
- II. Para assegurar o **acesso das mulheres aos alimentos agroecológicos e saudáveis**, as ações de ATER deverão:
- a) Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades produtivas geradoras de alimentos agroecológicos, saudáveis e naturais, valorizando práticas/sistemas como quintais produtivos, hortas/canteiro, sistema integrado de plantio/criação, e estimulando a diversificação, a integração, o uso de insumos locais e a não dependência de insumos externos a UPF.
 - b) Apoiar a adoção de práticas de manejo, conservação, armazenamento e beneficiamento da produção agrícola, extrativista e da pecuária.
 - c) Identificar as demandas e apoiar o acesso das mulheres aos serviços e equipamentos públicos locais de oferta de alimentos (cestas de alimentos; banco de alimentos; cozinhas comunitárias).

- d) Incentivar a inserção das mulheres em redes de solidariedade para oferta e acesso à alimentos (redes de doação ou troca de alimentos).
- III. Para possibilitar às mulheres **viver num ambiente sustentável**, as ações de ATER deverão:
- a) Identificar demandas e apoiar a inserção de UPFA geridas por mulheres no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
 - b) Elaborar projetos de recuperação ambiental e atuar para o reconhecimento deles no Programa de Recuperação Ambiental (PRA).
 - c) Identificar as demandas e apoiar práticas de armazenamento e reuso de água.
 - d) Identificar e potencializar as práticas de desenvolvimento de tecnologias sociais praticadas pelas mulheres como agroflorestas nos quintais, redução de gastos de água como hortas suspensas, amansamento de água e alimentos para animais.
- IV. Para possibilitar às mulheres a ter **tempo livre e de qualidade**, as ações de ATER deverão:
- a) Estimular a reflexão sobre as causas da desigual divisão sexual do trabalho nas UPF e os efeitos sobre as mulheres.
 - b) Identificar demandas para criação de serviços e instalação de equipamentos públicos locais/comunitários que contribuam para a socialização do trabalho doméstico e de cuidados desenvolvidos pelas mulheres.
 - c) Estimular e apoiar a estruturação de redes de solidariedade para socialização do trabalho doméstico e de cuidados.
- V. Para possibilitar às mulheres a viver uma **vida sem violência**, as ações de ATER deverão:
- a) Estimular a reflexão sobre os tipos de violência contra as mulheres e divulgar as políticas/ações existentes para apoiar mulheres vítimas de violência.
 - b) Identificar demandas para criação de serviços e instalação de equipamentos públicos comunitários para prevenção e combate à violência contra as mulheres.
 - c) Estimular a estruturação de redes de solidariedade para apoio às mulheres vítimas de violência.

d) Orientar as mulheres para buscar os órgãos cabíveis de combate à violência, bem como, contribuir com o estímulo a grupos focais locais para debater o tema na comunidade, incluindo grupos de mulheres, associação, CRAS, unidade de saúde e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) onde houver

VI. Para possibilitar às mulheres a **participação de espaços de gestão social de políticas públicas**, as ações de ATER deverão:

a) Estimular a reflexão sobre os desafios à participação das mulheres nos espaços de gestão social de políticas públicas.

b) Identificar espaços locais de gestão social de políticas públicas e apoiar, quando possível, a participação das mulheres nestes espaços.

8.11. Nas atividades coletivas a presença eventual e voluntária de beneficiárias que não sejam cadastradas no projeto não acarretará ônus para a ANATER.

8.12. As atividades a serem contratadas para execução do programa estão distribuídas em caráter individual e coletivo e são apresentadas com suas respectivas cargas horárias e quantidades no Quadro 3.

8.13. Os serviços de ATER deverão prioritariamente estar voltados para a executar as ações indicadas nos incisos I, II e III.

Quadro 3 – Atividades e cargas horárias

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICAS		
1. Reunião de articulação com organizações parceiras	Reunião regional de articulação com as organizações parceiras públicas e privadas com o objetivo de apresentar a proposta do Plano de Trabalho e definir as estratégias de ação para sua execução, buscando a articulação com estas organizações. Estabelecimento de parcerias para a execução das ações.		
	Carga horária: 4 horas		
	Preparação	Execução	SGA
	2h	1,5h	0,5h
2. Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias	Apresentação dos objetivos e ações do projeto. Seleção e Adesão das beneficiárias.		
	Carga horária: 4 horas		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA
	1,5h	2,0h	0,5h
3. Visita de diagnóstico e caracterização da UFPA	Levantamento de dados das beneficiárias e dos indicadores.		
	Carga horária: 4 horas		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA
	1,0h	2,5h	0,5h
4. Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações	Elaboração de planejamento e organização das ações de ATER para o atendimento das demandas das beneficiárias, Ações de ATER para Mulheres nos eixos Produtivo, Agroambiental e de Promoção Social.		
	Carga horária: 4 horas		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA

	1,5 h	2,0h	0,5h
5. Planejamento das ações individuais	Elaboração de planejamento e organização das ações de ATER para o alcance dos resultados previstos no Planejamento .		
	Carga horária: 4 horas		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA
	1,5h	2h	0,5h
6. Oficina de Capacitação	Eventos coletivos para a execução das ações previstas no Planejamento		
	Carga horária: 8 h		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA
	1h	6h	1h
7. Seminário	Evento coletivo para a execução das ações previstas no Planejamento.		
	Carga horária: 16 horas		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA
	2h	12h	2h
8. Encontro de mulheres	Evento coletivo para a execução das ações previstas no Planejamento.		
	Carga horária: 24 horas		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA
	6h	16h	2h
9. Atividades Coletivas	Eventos coletivos para a execução das ações previstas no Planejamento.		

específicas da proposta técnica a) Rodas de Conversa (8h) b) Oficinas sistematização (16h) c) Dias de Campo (24h)	Selecionar 2 ou mais tipos de eventos até o limite do valor total da meta.		
	Carga horária: 64h (distribuídas entre os eventos)		
10. Intercâmbio	Eventos coletivos para a execução das ações previstas no Planejamento		
	Carga horária: 24 horas		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA
	6h	16h	2h
11. Atendimentos Individuais de ATER	Atendimentos individuais às beneficiárias para a execução das ações previstas.		
	Carga horária: 2 horas		
	Preparação / deslocamento	Execução	SGA
	0,5h	1,5h	-
12. Atividades Coletivas de ATER por imediação	Atendimento de beneficiárias por proximidade de moradia e/ou grupos de interesse para demonstração de técnicas com o objetivo de resolver problemas comuns entre os participantes. Práticas agropecuárias e inovações.		
	Carga horária: 2 horas		
	Preparação	Execução	SGA
	0,5h	1h	0,5h

13. Atividades Remotas de ATER	Atendimento por meio digital às beneficiárias em temas correlatos ao projeto.		
	Carga horária: 3 horas		
	Preparação	Execução	SGA
	1,5h	1h	0,5h
14. Relatórios de Avaliação	Relatórios parciais e final de avaliação da execução das atividades e dos resultados apresentados.		

8.14.A descrição das atividades para a prestação dos serviços encontra-se no Anexo *Descrição das Atividades para a Prestação de Serviços*.

8.15.A execução das atividades será baseada no tripé contendo os eixos Produtivo, Promoção Social e Agroambiental, conforme estruturado no SGA e considerará como método de avaliação o binômio esforço – resultado.

8.15.1. Para a avaliação de esforço-resultado todos os projetos, coletivos e individuais, deverão prever os resultados a serem alcançados com as ações propostas, construídas em conjunto entre equipe técnica e beneficiárias.

8.15.2. Nos relatórios de atendimentos, coletivos e individuais, deverão constar os resultados obtidos até aquele momento pelas ações e orientações da equipe técnica.

8.14.2.1. Os resultados poderão ser: previstos, parciais ou finais.

8.16. Para maior compreensão, cada eixo do tripé e suas ações, serão descritos a seguir.

8.16.1. **Produtivo**

8.15.1.1. *Produtivo* é todo processo em que o serviço de ATER promova, induza ou estimule o crescimento, a melhoria da qualidade e a agregação de valor das atividades produtivas (agrícolas e não agrícolas, incluindo as atividades relacionadas a reprodução das famílias) provocando a evolução econômica e/ou produtiva das beneficiárias e suas famílias.

8.15.1.2. Os projetos e ações dessa área de ATER deverão ser enquadradas, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a) Produção e produtividade
- b) Comercialização
- c) Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade
- d) Acesso às Políticas Públicas Produtivas
- e) Melhoria da qualidade dos produtos
- f) Diversificação produtiva
- g) Gestão financeira
- h) Acesso ao crédito
- i) Agroindustrialização
- j) Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade e pluriatividade
- k) Reserva hídrica e alimentar.
- l) Atividades Rurais não agrícolas
- m) Políticas de seguro da produção e renda
- n) Infraestrutura.

8.15.2. Promoção Social

8.15.2.1. Neste eixo compreendem-se as ações de cidadania, qualidade de vida das mulheres beneficiárias, acesso a serviços públicos e sucessão familiar, bem como as de estímulo ao associativismo e cooperativismo.

8.15.2.2. Os projetos e ações desta área de ATER deverão ser enquadrados, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a) Cidadania de acesso à Políticas.
- b) Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde
- c) Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural

- d) Gestão social de Políticas Públicas
- e) Proteção ao trabalhador
- f) Protagonismo da juventude
- g) Segurança alimentar e nutricional
- h) Infraestrutura ou equipamentos públicos
- i) Atividades de inclusão digital
- j) Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas
- k) Cooperativismo e associativismo
- l) Melhorias em infraestrutura produtiva
- m) Redes de cooperação e cooperativismo
- n) Documentação familiar e da propriedade
- o) Saúde da família
- p) Segurança
- q) Vida sem violência
- r) Tempo Livre e de Qualidade
- s) Ações e Atividades culturais
- t) Ação e Atividades de Lazer
- u) CAF

8.15.3. **Agroambiental**

- 8.15.3.1. Compreende as ações relacionadas às práticas ambientais recomendadas, o saneamento básico, o estímulo à produção com biodiversidade, segurança jurídica e legal relativas à propriedade e às políticas e programas de sustentabilidade.
- 8.15.3.2. Os projetos e ações dessa área de ATER deverão ser enquadradas, no mínimo, num dos itens abaixo:
 - a) Ambiental

- b) Produções consorciadas, integradas e sistemas agroflorestais
- c) Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência
- d) Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico
- e) Avaliações de impactos ambientais
- f) Regularidade Ambiental
- g) Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade)
- h) Prevenção a incêndios florestais
- i) Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos
- j) Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos
- k) Integração entre atividades produtivas
- l) Proteção ao meio ambiente
- m) Proteção de nascentes
- n) Saneamento Rural
- o) Recomposição florestal e reflorestamento

8.16. Salienta-se que a proposta se baseia na oferta de serviços de ATER com ações concomitantes para os grupos de beneficiárias nos três eixos mencionados, portanto uma abordagem integrada, inter e multidisciplinar da propriedade.

8.17. Os *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres* quanto os *Planejamento das Ações Individuais* devem conter ações para cada um dos 3 eixos, além de ações que provoquem alterações na situação dos indicadores.

8.18. As atividades deverão ser executadas obedecendo o período e a quantidade previstas no quadro 4 e Anexo *Descrição das Atividades para a Prestação de Serviços*.

8.18.1. As atividades 1 e 2 devem ser executadas integral e sequencialmente em cada lote antes das subsequentes.

8.18.2. A atividade 3 deve ser realizada integralmente antes das subsequentes.

- 8.18.2.1. A exceção quanto a integralidade desta atividade está descrita na atividade “*Visita de diagnóstico e caracterização da UFPA*” no anexo *Descrição das Atividades para a Prestação de Serviços de ATER*.
- 8.18.3. As atividades 4 e 5 devem ser realizadas integral e sequencialmente após a conclusão das atividades anteriores.
- 8.18.4. As atividades de 6 a 13 podem ser realizadas alternadamente após a atividade 5.
- 8.18.4.1. À medida que os *Planejamentos das ações individuais* forem sendo concluídos, as respectivas beneficiárias já poderão receber os *Atendimentos Individuais de ATER*.
- 8.18.5. A atividade 14 deve ser realizada:
- 8.18.5.1. **Relatório parcial:** após a conclusão e lançamento integral no SGA da atividade 5.
- 8.18.5.2. **Relatório final:** no último mês de execução das a atividades.
- 8.18.6. Quaisquer alterações nos procedimentos acima somente podem ser efetuadas com autorização da ANATER.
- 8.19. Recomenda-se observar o limite mínimo de 31 horas e máximo de 45 horas de participação de cada beneficiária em atividades coletivas.

Quadro 4 – Execução, quantidade e período de execução das atividades

ATIVIDADES	EXECUÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
1. Reunião de articulação com organizações parceiras	Atividade coletiva virtual com parceiros e lideranças.	1/lote	1º mês
2. Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias	Atividade coletiva com potenciais beneficiárias.	4/lote	1º mês
3. Visita de diagnóstico e caracterização da UFPA	Atividade individual com as beneficiárias.	300/lote	1º ao 4º mês
4. Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações	Atividade coletiva com beneficiárias.	4/lote	2º ao 3º mês
5. Planejamento das ações individuais	Atividade individual com as beneficiárias.	300/lote	2º ao 6º mês
6. Oficina de Capacitação	Atividade coletiva com beneficiárias.	3/lote	6º ao último mês
7. Seminário	Atividade coletiva com beneficiárias.	1/lote	7º ao último mês
8. Encontro de mulheres	Atividade coletiva com beneficiárias.	1/lote	10º ao último
9. Atividades Coletivas específicas da proposta técnica a) Rodas de Conversa (8h)	Atividade coletiva com beneficiárias.	10/lote	6º ao último

b) Oficinas sistematização (16h) c) Dias de Campo (24h)			
10. Viagem de Intercâmbio	Atividade coletiva com beneficiárias.	1/lote	6º ao último
11. Atendimentos Individuais de ATER	Atividade individual com as beneficiárias.	10/beneficiária	3º ao último
12. Atividades Coletivas de ATER por imediação	Atividade coletiva com beneficiárias.	30/lote	3º ao último
13. Atividades Remotas de ATER	Atividade coletiva virtual com beneficiárias.	3/lote	7º ao último mês
14. Relatórios de Avaliação	Atividade institucional entre entidade e ANATER	2/lote	Após conclusão atividade 5 e último mês

8.20. As atividades realizadas devem seguir a distribuição temporal, conforme quadro abaixo:

8.20.1. Os prazos apresentados nos quadros 3 e 4 representam o intervalo temporal em que as atividades deverão ser executadas. Dentro destes intervalos, de acordo com a capacidade operacional e a realidade local, a entidade deverá definir a sua própria distribuição das mesmas.

Quadro 5 – Cronograma de execução

ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1. Reunião de articulação com organizações parceiras																	
2. Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias																	
3. Visita de diagnóstico e caracterização da UFPA																	
4. Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações																	
5. Planejamento das ações individuais																	
6. Oficina de Capacitação																	
7. Seminário																	
8. Encontro de mulheres																	
9. Atividades Coletivas específicas da proposta técnica																	
10. Viagem de Intercâmbio																	
11. Atendimentos Individuais de ATER																	

12.Atividades Coletivas de ATER por imediação																	
13.Atividades Remotas de ATER																	
14.Relatórios de Avaliação							¹										²

¹ Após a conclusão e lançamento no SGA da atividade 5.

² Último mês de execução do contrato.

8.21. A entidade com fulcro nos princípios da continuidade e eficiência deverá empenhar-se no cumprimento do cronograma prevista no plano de trabalho, executando com excelência todas as metas/atividades previstas no instrumento contratual, salvo justificativa plausível.

8.21.1. Em caso de não cumprimento do cronograma, a entidade deverá apresentar em até 10 dias justificativa à ANATER.

8.21.2. Em caso de ausência de comunicação ou de apresentação de justificativa infundada, a entidade poderá estar sujeita à aplicação das sanções administrativas, previstas no contrato (*Anexo Minuta do Contrato*).

8.22. As atividades de caráter presencial, individuais e coletivas poderão ser, à critério e por determinação da ANATER, revistas e transformadas em atividades de outro formato em função das dificuldades operacionais que as mesmas venham apresentar.

8.22.1. As mesmas terão seus quantitativos alterados para atender aos custos do novo formato.

8.23. A comprovação, o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas serão realizados via Sistema de Gestão de ATER – SGA ou outro sistema que venha substituí-lo.

8.24. As atividades terão suas execuções comprovadas por meio do registro via SGA Mobile e da inserção dos dados no SGA Web (ou outro meio definido pela ANATER).

8.24.1. **SGA Mobile:** o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos portáteis (tablets, smartphones, phablets), preferencialmente tablets, aceitos pela ANATER, que devem ter como sistema operacional o Android 11 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de todas as atividades previstas neste programa.

8.24.2. **SGA Web:** ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.

8.24.3. Com relação ao SGA Mobile será importante observar que:

8.24.3.1. A entidade contratada deverá possuir um conjunto de dispositivos portáteis suficientes para a equipe técnica realizar as atividades em campo.

- 8.24.3.2. As atividades que utilizarão o SGA Mobile serão informadas na Capacitação do Módulo Instrumental fornecido pela ANATER.
- 8.24.3.3. Os aparelhos homologados para a utilização do aplicativo estão descritos no Anexo 12.
- 8.24.4. Ao longo da execução do projeto o atual Sistema de Gestão de ATER – SGA, tanto na versão Web quanto na Mobile, poderá ser substituído por um novo sistema de comprovação.
- 8.24.4.1. Em caso de adoção de um novo sistema de comprovação, os lançamentos já realizados no SGA, se necessário, deverão ser relançados no novo programa pela contratada.
- 8.24.5. Em eventual falha ou indisponibilidade do sistema de comprovação, as atividades deverão ser comprovadas pela contratada por meio a ser determinado pela ANATER.
- 8.24.6. Em caso de indisponibilidade de sistema que permita a execução das atividades por meio de dispositivos portáteis (tablets, smartphones, phablets) a contratada deverá, após autorização da ANATER, utilizar os formulários físicos disponibilizados para comprovar as etapas citadas.
- 8.24.6.1. Neste caso, os formulários deverão conter a assinatura do agente de ATER que executou a atividade e beneficiária como “responsável”.
- 8.24.7. A forma de utilização de ambas as versões (Web e Mobile), bem como o correto preenchimento dos dados serão repassados no processo de formação.
- 8.24.8. As atividades que demandem a comprovação via formulários que contenham diversas páginas deverão ser postados por meio de um único documento, incluindo as listas de presença, que as contenham em formato “pdf”, salvo que haja indicação de formato diferente.
- 8.24.9. As imagens das fotos utilizadas para a comprovação devem ser postadas no formato “JPEG” ou “JPG”.
- 8.25. Algumas atividades poderão ser sistematizadas, conjuntamente ou exclusivamente, via documentos em meio eletrônico utilizando softwares e

sistemas eletrônicos, diferentes do SGA, indicados pela ANATER ou MDA, quando for o caso.

- 8.26. As atividades de caráter coletivo deverão expor em local de fácil visualização um banner contendo as logomarcas do Governo Federal; Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), ANATER, Entidade e Ação “Mulheres Rurais, Autonomia, Alimentação e Vidas Saudáveis”.

8.26.3. A exceção desta exigência se dará nos períodos de cumprimento das exigências das leis eleitorais em que as logomarcas governamentais não deverão ser expostas.

- 8.27. A ANATER, no decorrer da execução das atividades, poderá realizar visitas de avaliação qualitativa e monitoramento à entidade e/ou aos beneficiárias. Estas serão efetuadas mediante agendamento prévio.
- 8.28. Na execução das atividades devem ser adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos de segurança contra a Covid-19 e todos os decretos municipais e estaduais referentes a pandemia devem ser obedecidos.

9 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1. Para a execução dos serviços a entidade contratada deverá dispor de equipe técnica, formada por Coordenador e Agentes de ATER:

9.1.1. **Coordenador (a):** profissional de nível superior com formação na área de Ciências Agrárias ou Ciências Humanas que coordenará os agentes de ATER do lote e executará as atividades 1, 2, 7, 8 e 14.

9.1.1.1. É desejável que a coordenação seja realizada por uma profissional mulher.

9.1.2. **Agentes de ATER:** conjunto de profissionais de nível superior com formação nas áreas das Ciências Agrárias (obrigatoriamente) e Ciências Sociais ou Biológicas ou de nível médio com formação do eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (*Anexo Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*).

9.2. A equipe técnica deverá ser composta obrigatoriamente por 50% de mulheres.

9.3. Obrigatoriamente, no mínimo 60% da equipe de campo deverá ter formação em Ciências Agrárias.

9.4. Os demais membros da equipe devem ter formação em Ciências Humanas, Sociais ou Biológicas.

9.2. Quando as ações de ATER forem direcionadas para mulheres indígenas, extrativistas, quilombolas, pescadoras artesanais, ribeirinhas e aquicultoras será obrigatório ter um/a profissional com experiência de trabalho com estes públicos.

9.5. Atividades:

9.5.1. **As atividades 1, 2, 7, 8 e 14:** Deverão ser executadas pelo (a) coordenador (a) da equipe técnica, acompanhada ou não pela equipe de Agentes de ATER. Deverão atuar profissionais com formação em nível superior na área de Ciências Agrárias ou Ciências Humanas com formação, habilidades e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.

9.5.2. **Nas atividades 3, 4, 6, 9, 10, 12 e 13:** Poderão atuar qualquer profissional de nível superior com formação nas áreas das Ciências Agrárias (obrigatoriamente) e Ciências Sociais ou Biológicas ou de nível médio com formação do eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (*Anexo Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*).

9.5.3. Nas atividades 5 e 11: Poderão atuar profissionais de diferentes áreas, contudo somente os que possuem formação em nível superior em ciências agrárias, conforme tabela da CAPES, e/ou técnica de nível médio com formação do eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (Anexo *Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*), poderão realizar orientações técnicas do eixo produtivo, assinar os Relatórios Técnicos e realizar as postagens no SGA.

9.5.3.1. No caso de atendimentos no eixo ambiental e social, poderão atuar profissionais que possuem formação em nível superior na Área de Ciências Biológicas e Área das Humanas ou Ciências Sociais aplicadas, respectivamente, podendo atender e assinar suas respectivas orientações. Contudo a assinatura dos Relatórios Técnicos e a postagem no SGA deverão ser realizadas por profissionais que possuem formação em nível superior em ciências agrárias, conforme tabela da CAPES e/ou técnica de nível médio com formação no eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (Anexo *Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*).

9.6. Qualquer alteração da equipe técnica apresentada na proposta contratada deverá ser autorizada pelo ANATER, mediante apresentação de currículo equivalente ao perfil da/o técnica/o contratada/o que está sendo substituída/o.

9.7. É vedada qualquer redução do quantitativo da equipe técnica; a modificação do perfil da equipe técnica; redução do percentual de mulheres na equipe apresentada na proposta técnica, salvo por autorização da ANATER após análise da justificativa apresentada.

9.7.1. A entidade deverá manter, ao longo da execução do contrato, um número mínimo de profissionais compatível com o volume de trabalho e o prazo de execução previstos no Plano de Trabalho.

9.8. As formações técnicas de nível médio são as constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 3ª edição, do MEC, nos eixos tecnológicos previstos no Anexo *Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*.

- 9.9. As formações de nível superior serão as constantes nas Áreas de Conhecimento da Capes e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª edição do MEC, conforme Anexo *Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*.
- 9.10. Quando necessário, a substituição de profissional somente poderá ser efetivada com a aprovação da ANATER, ficando a contratada obrigada a efetuar a substituição por profissional do mesmo grau de instrução. É obrigatória a substituição desse técnico via SGA.
- 9.10.1. A capacitação instrumental do profissional substituído será custeada pela entidade contratada em formato definido pela ANATER.
- 9.11. Os perfis e atribuições desejados dos Agentes de ATER que executarão os serviços de ATER encontram-se detalhados no Anexo *Perfil e Atribuição da Equipe Técnica*.
- 9.12. A descrição da equipe técnica: quantidade de profissionais, função na equipe e as respectivas formações deverão ser descritas no item “Metodologia de execução” no Plano de Trabalho.

10 METODOLOGIA, ABORDAGEM E PROPOSTA PEDAGÓGICA

10.1. A metodologia para a ação de ATER deve seguir os princípios, objetivos e diretrizes da Lei nº 12.188/10, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, e os princípios, objetivos e ações do Programa de Organização Produtiva e Econômica das Mulheres Rurais, instituído por meio do Decreto nº 11.452, de 22 de março de 2023.

10.2. Os serviços de ATER deverão seguir os seguintes princípios:

10.2.1. **Promover a igualdade de gênero, raça, etnia e geração:** implica em reconhecer que as relações sociais de gênero são inseparáveis das relações sociais de classe, raça, etnia e geração. Em geral, são as mulheres pardas, negras, indígenas e idosas ou as muito jovens as que mais sofrem preconceitos por representações e estereótipos patriarcais e racistas. Pensar políticas públicas que promovam a autonomia das mulheres é pensar e ter ações específicas que considerem essa diversidade.

10.2.2. **Promover o bem-viver:** implica em reconhecer a necessidade de construir práticas e relações transformadoras entre mulheres e homens e seu ambiente natural e social, com a valorização das experiências locais considerando os saberes, as especificidades e as vivências diversas de cada lugar, de cada território e bioma, valorizando princípios comunitários e a coletividade.

10.2.3. **Promover a natureza como um bem comum dos povos:** implica em considerar que a natureza não é mera mercadorias. Significa reconhecer e valorizar a relação dinâmica e de respeito entre a natureza e as pessoas. Significa reconhecer que as mulheres, a partir de suas experiências históricas, estão contribuindo com a agroecologia, a conservação da biodiversidade e a gestão e uso dos bens naturais em interação com práticas relacionadas a economia solidária e feminista.

10.2.4. **Promover a economia feminista:** implica em considerar o papel das mulheres na economia, reconhecendo e valorizando a experiência cotidiana que elas vivenciam no ambiente doméstico (realizando o trabalho

privado e não remunerado), no mercado de trabalho formal e/ou informal e nos sistemas produtivos agrícolas, pecuários e extrativistas. A economia feminista valoriza o trabalho que garante a sustentabilidade da vida e parte do princípio de que a responsabilidade do bem viver deve ser compartilhada entre mulheres e homens, entre a sociedade e o Estado. Prevalece a perspectiva da igualdade e da autonomia das mulheres, e neste sentido, a economia deve ser percebida para além de números e fórmulas econômicas.

10.2.5. Fortalecer a economia solidária: implica em compreender a economia para além da lógica do mercado de compra e venda de produtos. A economia solidária aporta uma visão mais ampla dos processos produtivos e econômicos que envolvem a solidariedade, a redistribuição e a reciprocidade, a partir das práticas de autogestão e da cooperação, tanto no ambiente interno dos empreendimentos econômicos solidários, destes em suas articulações em redes, quanto nas suas relações com as dinâmicas territoriais nas quais se inserem.

10.2.6. Promover a agroecologia: implica em assegurar o desenvolvimento de processos de agricultura sustentável que leve em consideração as questões sociais, políticas, culturais e ambientais locais, incorporando e valorizando os conhecimentos, técnicas e práticas tradicionais voltados à produção de alimentação saudável e livre de agrotóxicos; implica fortalecer e desenvolver sistemas sustentáveis de produção, destacando a criação de pequenos animais e os quintais produtivos com a introdução de tecnologias apropriadas e adequadas à realidade das mulheres; significa reconhecer as desigualdades de gênero, raça, classe e promovendo relações justas, igualitárias, com respeito e sem violência.

10.2.7. Promover a soberania e segurança alimentar e nutricional: significa reconhecer o direito fundamental da sociedade de acesso ao alimento, em quantidade e qualidade adequadas, produzido de forma ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável. Além disso, a alteração no modo de produção e consumo é fundamental para prevenção de doenças, como obesidade e desnutrição. Nesse sentido, a agroecologia é essencial para a segurança e soberania alimentar.

10.2.8. Reconhecer e valorizar a diversidade e a pluralidade da população

rural: a agricultura familiar, o campesinato, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais (extrativistas, quilombolas, pescadoras) e os povos indígenas conformam um mosaico de unidades produtivas e territórios, onde as mulheres desenvolvem práticas e estratégias importantes de produção e de reprodução da vida. O respeito e a valorização dessa diversidade é fundamental para uma assistência técnica inclusiva e promotora da autonomia econômica e direito das mulheres.

10.2.9. Fomentar o desenvolvimento rural e territorial:

o território é uma construção social e política onde os sujeitos sociais conduzem o seu desenvolvimento. É necessário reconhecer que desigualdades sociais, de gênero, de raça, de etnia e de geração estão presentes nesses processos de planejamento e gestão dos territórios. Assegurar a participação e gestão social dos territórios com igualdade, é fundamental para que os processos de desenvolvimento sigam em direção a superação da pobreza, a redução das desigualdades e a promoção do bem viver.

10.2.10. Promover a democratização das decisões na UPFA:

significa reconhecer que a família é composta por diferentes interesses e necessidades e, em geral, conformada por relações de poder e privilégios concentrados na figura masculina. Assim, contribuir para que mulheres e jovens tenham autonomia econômica, maior acesso aos recursos naturais e mais conhecimentos técnicos necessários para aprimorar os sistemas e atividades produtivas e econômicas é fundamental para democratizar as decisões no âmbito da unidade familiar.

10.3. Os serviços de ATER contratados pela chamada pública deverão contribuir para:

(1) elevar a autonomia econômica das mulheres; (2) assegurar o acesso delas e das famílias inseridas em seus territórios aos alimentos saudáveis; (3) promover a convivência em um ambiente sustentável; (4) possibilitar à elas reconhecer seus direitos ao tempo livre e de qualidade; (5) contribuir para a redução da violência contra as mulheres; (6) possibilitar à elas participar de espaços de gestão social de políticas públicas.

10.4. Diante disso, os serviços de ATER para mulheres deverão ser desenvolvidos a partir de atividades individuais e coletivas, embasados nos princípios acima

indicados, orientados por metodologias participativas que considerem a perspectiva de gênero e integrem as dimensões da diversificação da produção de base ecológica, da organização produtiva e econômica, da comercialização e acesso aos mercados, da participação social e do acesso às políticas públicas.

- 10.5. Esta metodologia deve prever a avaliação participativa dos resultados e ser capaz de replicabilidade das experiências exitosas em futuros programas para este público. Para tanto, recomenda-se uma ação planejada que proporcione a construção de processos de desenvolvimento sustentável, construção do conhecimento e a apropriação de tecnologias voltadas para a construção de um modelo de projeto integrando os eixos Produtivo, Promoção Social e Agroambiental, em atendimento estrutura do Sistema de Gestão de ATER (SGA).

11 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE ATER

11.1. A capacitação das equipes técnicas e coordenadores será realizada em formato modular, incluindo eventos de caráter presencial e virtual à distância por aplicativos de videoconferência e será dividida em:

11.1.1. **Instrumental** – presencial contendo conteúdo conceitual básico e ferramental de comprovação da execução das atividades.

11.1.2. **Temática** – por meio de aplicativos de videoconferência contendo conteúdo específico, metodologias e ferramentas de cada etapa de desenvolvimento das atividades.

11.1.3. **Suporte** - por meio de aplicativos de vídeo e/ou Ambiente Virtuais de Aprendizagem, contendo conteúdos que visam orientar atividades específicas e reforçar a aprendizagem das equipes técnicas.

11.2. A formação será modular e construída a partir do diálogo com os órgãos parceiros do Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais.

11.2.1. Serão trabalhados temas como políticas públicas e direitos das mulheres, gênero, divisão sexual do trabalho, auto-organização de mulheres e feminismo; construção do conhecimento e fomento à produção agroecológica; elaboração de projetos socioeconômicos; programas de apoio a crédito, fomento, beneficiamento e acesso à mercados, incluindo mercados internacionais, ferramentas de planejamento e registro a ser usadas pelas próprias agricultoras, como: mapas da UPF, Mapa de Fluxo de produtos, Relógio do Tempo, Caderneta; e avaliação da segurança alimentar a partir da versão curta da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA).

11.3. A capacitação Instrumental das equipes técnicas de ATER deverá ser realizada antes de iniciadas as atividades da Chamada por meio do Curso Instrumental para Agentes de ATER fornecido pela ANATER.

11.4. A ANATER será responsável por oferecer a capacitação do módulo Instrumental aos técnicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, destinada à capacitação técnica dos (as) extensionistas e coordenador (a) que irão atuar diretamente com as mulheres beneficiárias atendidas.

11.4.1. A capacitação será ofertada em formato presencial pela ANATER.

11.5. A ANATER responsabilizar-se-á pelas despesas com deslocamento, diárias e passagens dos instrutores, se necessário, do primeiro evento de capacitação.

11.5.1. A entidade contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com locação de local adequado - conforme orientação da ANATER -, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

11.5.2. Será de responsabilidade da entidade garantir a tecnologia mínima (internet e equipamentos de informática) necessária para a capacitação.

11.6. O primeiro curso temático, em formato remoto ou EAD ocorrerá antes do início da atividade 3, *Visita de diagnóstico e caracterização da UFPA*.

11.6.1. É obrigatória a participação da coordenação e de toda equipe técnica.

11.7. A coordenação e equipe técnica deverão participar de todas as capacitações posteriores à instrumental, sempre que convocados pela ANATER.

11.7.1. As formações posteriores à instrumental serão realizadas em formato EAD, ou presencial conforme definição da ANATER.

11.8. Caso haja necessidade de formações complementares para novos agentes de ATER, a entidade assumirá as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica até o local em que a capacitação estiver sendo oferecida, que pode ocorrer fora da área do lote ou Unidade da Federação de atuação.

11.9. Os agentes de ATER e coordenadores também deverão participar e/ou acessar de outras modalidades complementares de formação oferecidas pela ANATER, como: vídeos, tutoriais, cursos a distância, entre outros que sejam disponibilizados.

10.2. O formato, local, datas e as turmas dos cursos da formação serão definidos pela ANATER e MDA com comunicação prévia.

11.10. Caso haja aprovação para substituição de técnico, o novo profissional só poderá iniciar suas atividades após passar por capacitação fornecida pela ANATER de acordo com a agenda de oferta de cursos.

11.11. Todo o conteúdo apresentado nas capacitações fará parte dos critérios de análise dos meios de verificação exigidos em cada atividade.

11.12. A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a realização do Curso instrumental, após autorização da ANATER.

11.13. Somente profissionais que concluíram 100% do Curso Instrumental poderão executar atividades previstas no contrato.

12 INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

- 12.1. A ANATER irá monitorar e avaliar os resultados dos prestadores de serviços de ATER por meio do registro da evolução dos indicadores e dos resultados esperados dos e *Planejamento das Ações Individuais*.
- 12.2. A metodologia prevê a utilização de indicadores, aferidos por ocasião da elaboração do *Planejamento* e cadastro da UFPA em dois momentos distintos: T0 (avaliação inicial), T1 e T2 (avaliação final).
- 12.3. A ANATER solicitará, ainda, a previsão dos resultados esperados mensuráveis de cada ação dos *Planejamento* e *Planejamento das Ações Individuais*. Estes resultados devem ser mensuráveis dentro do período de execução das atividades desta Chamada Pública.
- 12.4. Os resultados esperados serão definidos nos *Planejamento* no Sistema de Gestão de ATER - SGA.
- 12.5. A orientação quanto ao registro e acompanhamentos dos indicadores e resultados esperados será realizada ao longo do processo de formação de agentes de ATER.
- 12.6. Os indicadores a serem levantados serão:

Grupos de Mulheres:

Eixo	Indicador
Social	Organizações produtivas de mulheres (grupos formais ou informais)
	Organizações sociais de mulheres
	Participação e Controle social
	Estruturas
Produtivo	Diversificação da produção agroecológica
	Acesso ao Pronaf
	Acesso ao PNAE
	Acesso ao PAA
AMBIENTAL	Práticas sustentáveis
ECONÔMICO	Canais de produtivos; comercialização e compras
INOVAÇÃO	Unidade de Referência

UFPA:

Eixo	Indicador
Produtivo	Diversificação da produção agroecológica
	Acesso ao Pronaf

	Acesso ao PNAE
	Acesso ao PAA
Ambiental Segurança Alimentar e Nutricional	Propriedade com práticas sustentáveis
	Preservação de nascentes
	Tem acesso a recursos hídricos
	Segurança Alimentar
	Escala EBIA
Inovação	Unidade de Referência
Social	Serviços Sociais Básicos
	Organização produtiva de mulheres
Econômico	Infraestrutura produtiva básica
	Formalização do estabelecimento
	Renda
	Canais de Comercialização
	Contexto da UFPA
	Agricultores com acesso a política pública
	Acesso ao crédito

13 VALOR DA CHAMADA

13.1. Os recursos financeiros desta Chamada são provenientes do orçamento da ANATER, oriundos do Contrato de Gestão firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

13.2. O valor de cada lote obedece aos critérios abaixo:

13.2.1. Todos lotes possuem mesmo quantitativo de atividades, número de eventos e número de beneficiárias;

13.2.2. Os valores globais dos lotes em cada uma das regiões foram definidos pela densidade populacional e por área de cobertura e extensão da UF;

13.2.3. A Unidade da Federação do Amapá é a única ausente nessa chamada, entretanto há previsão de atendimento de ATER para mulheres por outros instrumentos de uso exclusivo da ANATER;

13.2.4. Os valores unitários de cada atividade são parâmetros máximos permitidos para cada evento, caso estejam em desacordo e superem o valor máximo, a proposta será penalizada com a perda de pontos na avaliação do Plano de Trabalho.

Quadro 6 – Valor por lote

LOTE	UF	VALOR
REGIÃO AMAZÔNIA LEGAL (exceto MT)		
1	AC	R\$ 1.295.650,00
2	AM	R\$ 1.295.650,00
3	MA	R\$ 1.295.650,00
4	PA	R\$ 1.295.650,00
5	RO	R\$ 1.295.650,00
6	RR	R\$ 1.295.650,00
7	TO	R\$ 1.295.650,00
REGIÃO NORDESTE		
8	AL	R\$ 1.134.062,00
9	BA	R\$ 1.134.062,00
10	BA	R\$ 1.134.062,00
11	BA	R\$ 1.134.062,00
12	BA	R\$ 1.134.062,00
13	BA	R\$ 1.134.062,00
14	CE	R\$ 1.134.062,00
15	CE	R\$ 1.134.062,00
16	PB	R\$ 1.134.062,00
17	PB	R\$ 1.134.062,00
18	PE	R\$ 1.134.062,00
19	PE	R\$ 1.134.062,00
20	PI	R\$ 1.134.062,00
21	PI	R\$ 1.134.062,00
22	RN	R\$ 1.134.062,00
23	SE	R\$ 1.134.062,00

LOTE	UF	VALOR
REGIÃO CENTRO-OESTE (exceto DF)		
24	GO	R\$ 1.226.300,00
25	MS	R\$ 1.226.300,00
26	MT	R\$ 1.226.300,00
REGIÃO SUDESTE		
27	ES	R\$ 1.134.062,00
28	MG	R\$ 1.134.062,00
29	MG	R\$ 1.134.062,00
30	RJ	R\$ 1.134.062,00
31	SP	R\$ 1.134.062,00
REGIÃO SUL		
32	PR	R\$ 1.134.062,00
33	SC	R\$ 1.134.062,00
34	RS	R\$ 1.134.062,00
DISTRITO FEDERAL		
35	DF	R\$ 1.134.062,00
TOTAL		R\$ 41.100.000,00

14 RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor total da Chamada é de **R\$ 41.100.000,00** (Quarenta e um milhões e cem mil reais) conforme especificado no quadro 6.

15 CRONOGRAMA DA CHAMADA

15.1. O cronograma desta Chamada ocorrerá de acordo com as datas previstas no Quadro 7.

15.2. O horário a ser considerado em toda Chamada será o de Brasília.

Quadro 7 – Cronograma desta Chamada – etapas e datas

Etapas	Datas
Lançamento da Chamada na página da ANATER	10 de abril de 2023
Período para apresentação das propostas	11 de abril a 08 de maio de 2023
Divulgação do resultado preliminar	07 de junho de 2023
Prazo recursal	08 e 09 de junho de 2023
Publicação do resultado final	13 de junho de 2023
Período de contratação	14 a 23 de junho de 2023
Entrega documentos complementares	Até 07 de julho de 2023
Curso Instrumental	A partir de 10 de julho de 2023

16 CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA

16.1. Poderão participar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos devidamente credenciadas na ANATER.

16.2. A entidade poderá concorrer a, no máximo, 03 (três) lotes.

16.2.1. Caso a Entidade apresente proposta em mais de três lotes, serão consideradas as três primeiras propostas inseridas no Sistema de Gestão de ATER - SGA, conforme ordem cronológica e numeração gerada pelo SGA.

16.3. Somente serão analisadas as propostas que:

16.3.1. Tenham sido corretamente enviadas por meio do SGA.

16.3.2. Atendam a todos os prazos estipulados no Edital.

16.4. Será eliminada a entidade cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações referentes ao lote:

16.4.1. Descrição do Objeto a ser executado: descrevendo o objetivo do projeto proposto.

16.4.2. Introdução: descrevendo **o que** deve ser enfrentado na realidade encontrada no lote.

16.4.3. Justificativa: descrevendo **como** o projeto contribuirá para mudar a realidade do lote.

16.4.4. Caracterização do Público Alvo: A citando os municípios do lote selecionados e as categorias de mulheres rurais a serem beneficiárias; descrevendo a realidade produtiva, social, ambiental e demográfica das beneficiárias e da região onde estão inseridas.

16.4.5. Fundamentação Metodológica: contendo a demonstração de estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as beneficiárias e parceiros.

16.4.6. Métodos e Ferramentas: contendo a descrição detalhada da metodologia de execução das atividades, complementando o método previsto no Anexo *Descrição das Atividades para a Prestação de Serviços*.

16.4.7. Monitoramento e Avaliação: contendo a descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações e a sua periodicidade.

16.4.8. Estimativa dos recursos financeiros: discriminando o repasse a ser realizado pela ANATER especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos.

16.4.9. Previsão detalhada de prazo para a execução.

16.4.10. Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas.

16.5. Não é permitida qualquer citação ou indicação que permita a identificação da entidade nos textos da Proposta Técnica (Bloco 2) e Plano de Trabalho (Dados Técnicos e Descrição das Metas), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:

- a) Objeto
- b) Introdução
- c) Justificativa
- d) Caracterização do Público Alvo
- e) Objetivos
- f) Resultados Esperados
- g) Metodologia da Execução
- h) Fundamentação Metodológica
- i) Métodos e Ferramentas
- j) Monitoramento e avaliação
- k) Descrição das Metas
- l) Referências Bibliográficas

16.6. Será eliminada a entidade que não inserir no SGA os seguintes documentos na fase de Habilitação Jurídica abaixo.

Quadro 8 – Habilitação Jurídica - Entidades diversas de Direito Privado

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
7.1	Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
7.2	Cartão CNPJ atualizado (até 90 dias)
7.3	Alvará ou Inscrição Municipal (se a empresa for sediada em município)
7.4	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica

7.5	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
7.6	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (sendo devidamente atualizada)
7.7	Certidão de regularidade do FGTS
7.8	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
7.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
7.10	Declaração de potenciais beneficiárias

Quadro 9 – Habilitação Jurídica - Associações, ONGs, Fundações e Sociedades Cíveis

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
8.1	Ata de fundação devidamente registrada
8.2	Estatuto Social devidamente registrado
8.3	Ata da assembleia que aprovou o Estatuto
8.4	CNPJ atualizado (até 90 dias)
8.5	Alvará ou Inscrição Municipal (se a entidade for sediada em município)
8.6	Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada
8.7	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
8.8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
8.9	Certidão de regularidade do FGTS
8.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
8.11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
8.12	Declaração de potenciais beneficiárias

Quadro 10 – Habilitação Jurídica – Cooperativas

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
9.1	Ata de fundação devidamente registrada
9.2	Estatuto Social devidamente registrado
9.3	Ata da assembleia que aprovou o Estatuto
9.4	CNPJ atualizado (até 90 dias)
9.5	Alvará ou Inscrição Municipal (se a cooperativa for sediada em município)
9.6	Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada
9.7	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
9.8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica

9.9	Certidão de regularidade do FGTS
9.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
9.11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
9.12	Declaração de potenciais beneficiárias

16.7. A entidade proponente que não apresentar a documentação válida exigida acima será eliminada e não terá analisada a sua Proposta técnica e Plano de trabalho.

16.8. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos uma única vez no SGA, na primeira proposta enviada para esta chamada, independentemente do número de lotes que a entidade esteja concorrendo.

16.9. Os documentos deverão ser inseridos no SGA até a data limite de envio das propostas. A qualquer tempo a ANATER poderá solicitar o documento original para comprovações.

17 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

- 17.1. A Proposta Técnica e o Plano de Trabalho deverão ser inseridos no endereço eletrônico do SGA (<http://sga.ANATER.org>) conforme orientações constantes no “Manual do SGA - Chamada Pública” que deverá ser acessado no sítio do SGA na sessão “Documentos Úteis”.
- 17.2. O prazo para a inserção da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho no SGA **se inicia às 00 horas do dia 11 de abril de 2023 e se encerra às 23h59 do dia 07 de maio de 2023.**
- 17.3. Deverão ser elaborados por lote uma Proposta Técnica e um Plano de Trabalho.
- 17.4. Cada entidade poderá concorrer a no máximo 3 (três) lotes.
- 17.4.1. Em caso de postagem de mais de 3 (três) lotes, serão analisados os 3 (três) primeiros lançamentos
- 17.5. Só é permitido o envio de uma Proposta Técnica e um Plano de Trabalho por lote.
- 17.6. A ANATER apresentará o **método** das atividades (individual ou coletiva; presencial ou virtual; entre outras), o objetivo das mesmas, a carga horária e os meios de comprovação da sua execução. Caberá às entidades a descrição detalhada da **metodologia** a ser empregada para a realização das atividades (técnicas, ferramentas, equipamentos, formas de participação das beneficiárias, entre outros).
- 17.7. A **Proposta Técnica** deverá conter, no mínimo:
- 17.7.1. Descrição do Objeto a ser executado.
- 17.7.2. Introdução.
- 17.7.3. Justificativa.
- 17.7.4. A Caracterização do Público Alvo.
- 17.7.5. Fundamentação Metodológica: contendo a demonstração de estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações.
- 17.7.6. Métodos e ferramentas: contendo a descrição detalhada da metodologia de execução das atividades previstas no Quadro 3.

17.7.7. Monitoramento e Avaliação: contendo a descrição do método, metodologia, ferramentas ou ações e a periodicidade, descrevendo quem fará, como fará e quando fará, e quais indicadores quantitativos e qualitativos serão usados.

17.7.8. Documentos que comprovem a experiência da entidade e do corpo técnico, de acordo com os critérios de análise previstos no Anexo *Critérios para Análise de Propostas Técnicas*.

17.8. O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo:

17.8.1. Objeto

17.8.2. Introdução

17.8.3. Justificativa para a celebração do instrumento.

17.8.4. Caracterização do Público Alvo

17.8.5. Objetivos

17.8.6. Resultados esperados

17.8.7. Descrição completa, detalhada e clara do objeto a ser executado.

17.8.8. Descrição das metas a serem atingidas.

17.7.9. Metodologia de Execução utilizada para o cumprimento do objeto contratado.

17.7.9.1. A descrição da futura equipe técnica: quantidade de profissionais, as respectivas formações e as atividades que serão desenvolvidas por seus componentes deverão ser descritas no item “*Metodologia de Execução*” do Plano de Trabalho.

17.7.9.2. Todos os preparativos que a entidade prevê realizar após a assinatura do contrato e antes do início das atividades deverão estar descritos neste item.

17.7.10. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela ANATER, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos.

17.7.11. Monitoramento e avaliação

-
- 17.7.12. Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado.
- 17.7.13. Cronograma de execução das atividades distribuídas mensalmente.
- 17.7.14. Cronograma de desembolso.
- 17.7.15. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela ANATER.
- 17.8. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades, a reprodução do texto das mesmas, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.
- 17.8.1. As descrições solicitadas deverão conter a metodologia detalhada de execução das mesmas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações do método constante no edital.
- 17.9. O Cronograma de execução deverá representar a distribuição temporal das atividades de acordo com a capacidade operacional da entidade e a realidade local, sendo o quadro 5 a representação do intervalo mínimo e máximo de execução.
- 17.9.1. A mera cópia do quadro 5 ensejará pontuação zero no item “2.1. Distribuição sequencial das atividades no cronograma físico de acordo com o previsto no edital” do Bloco A Quadro 2.
- 17.10. Os textos das Propostas Técnicas e Planos de Trabalho não deverão conter anexos.
- 17.11. Uma vez enviados, a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho, não mais será possível proceder qualquer alteração.
- 17.12. Todos os comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico e qualificação do mesmo deverão ser reunidos em um único documento no formato “pdf”.
- 17.12.1. Compreende-se como corpo técnico o suporte técnico, metodológico e operacional para a execução das atividades previstas no edital, a serem realizadas pela equipe técnica.
- 17.12.2. O documento em “pdf” deverá conter somente a comprovação de experiência solicitada no respectivo critério.
- 17.12.3. Não serão aceitos arquivos compactados (ex. rar e .zip).

18 COMISSÃO DE SELEÇÃO

18. A ANATER designará uma comissão responsável pela análise e seleção/julgamento das Propostas Técnicas e Planos de Trabalho.

19 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

19. A ANATER fará a análise de 100% (cem por cento) das propostas enviadas cujas entidades forem habilitadas para a chamada e que enviarem as propostas dentro dos prazos definidos no edital.

19.1. As Propostas inseridas no SGA passarão por duas etapas de verificação: (i) habilitação; (ii) julgamento.

19.1.1. A etapa de habilitação compreende a verificação das seguintes situações:

19.1.1.1. Proposta Inserida – quando a Proposta Técnica é inserida no SGA e enviada para verificação e análise.

19.1.1.2. Proposta Inabilitada – quando a Proposta Técnica apesar de inserida no SGA, a documentação apresentada não atende às exigências mínimas deste Edital de Chamada Pública.

19.1.1.3. Proposta Habilitada - quando a Proposta Técnica inserida no SGA atende as exigências deste Edital de Chamada Pública.

19.1.1.4. Proposta Eliminada – quando a Proposta Técnica inserida no SGA apresenta a identificação da entidade.

19.1.2. A etapa de Julgamento compreende a análise das Propostas Técnicas habilitadas, analisadas e pontuadas.

19.1.3. Selecionadas – são as 3 (três) Propostas Técnicas que atingiram a maior pontuação dentre as Classificadas, as quais terão seus Planos de Trabalho analisados.

19.1.4. Vencedora – Entidade que, dentre as Propostas Técnicas selecionadas obtiver maior pontuação na soma da fundamentação metodológica e do Plano de Trabalho.

20 ETAPAS DE SELEÇÃO

20.1. Etapa I - **Habilitação** – análise documental (etapa eliminatória).

20.1.1. Etapa de caráter eliminatório. Será realizada pela ANATER, por meio da análise dos documentos obrigatórios inseridos no SGA por ocasião da inserção da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho.

20.1.2. Será eliminada a entidade que:

20.1.1.1. Não enviar a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho por meio do SGA.

20.1.1.2. Não cumprir os termos e prazos do Edital.

20.1.1.3. Não apresentar a documentação exigida ou, apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamada Pública.

20.1.1.4. Enviar mais de uma Proposta Técnica e de um Plano de Trabalho por lote.

20.1.2.A eliminação da entidade na Etapa I implica na não análise de sua Proposta Técnica.

20.2. Etapa II: **Classificação das Propostas Técnicas.**

20.2.1. Etapa de caráter classificatório realizada pela ANATER.

20.2.2. As Propostas Técnicas habilitadas na Etapa I serão classificadas de acordo com a pontuação alcançada.

20.2.3. Serão utilizados como critérios de avaliação e pontuação para classificação das Propostas Técnicas os itens discriminados no Anexo 6 (Blocos 1 e 2):

20.2.3.1. Experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Bloco1 Quadro1 e Bloco1 Quadro2).

20.2.3.2. Qualidade da proposta técnica (Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).

20.2.3.3. Experiência e qualificação do corpo técnico conforme definição do Anexo 6, Bloco 3 Quadro 1

- 20.2.3.4. Qualidade da proposta técnica (Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).
- 20.2.3.5. Para comprovação da experiência e qualificação do corpo técnico, a entidade poderá selecionar no SGA até 05 (cinco) técnicos (as) vinculados a sua equipe. Será atribuído nota ZERO neste bloco para àquelas entidades que incluírem número de técnicos superior ao limite de 05 (cinco).
- 20.2.3.6. Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.
- 20.2.4. Em caso de empate das Propostas Técnicas, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:
 - 20.2.4.1. Tempo de experiência na implementação de ATER para Mulheres Rurais.
 - 20.2.4.2. Quantidade de projetos de ATER prestados para Mulheres Rurais.
 - 20.2.4.3. Maior pontuação na qualidade da Proposta Técnica (Anexo 6 – Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).
 - 20.2.4.4. Maior pontuação na experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Anexo 6 – Bloco 1 Quadro 1 e Bloco 1 Quadro 2).
 - 20.2.4.5. Maior pontuação na experiência e qualificação do Corpo Técnico (Anexo 6 – Bloco 3 Quadro 1).
 - 20.2.4.6. Tempo de experiência em execução de projetos de ATER em contratos com a ANATER.
- 20.2.5. As três melhores Propostas Técnicas classificadas terão seus Planos de Trabalho avaliados.

20.3. Etapa III – **Seleção dos Planos de Trabalho.**

- 20.3.1. Etapa de caráter seletivo realizada pela ANATER.

20.3.2. Serão utilizados como critérios de análise dos Planos de Trabalhos os itens discriminados constantes no Anexo 7 (Blocos A e B):

20.3.2.1. Execução das atividades do Plano de Trabalho (Bloco A Quadro 1 e Bloco A Quadro 2).

20.3.2.2. Execução financeira dos recursos (Bloco B Quadro 1).

20.3.3. Em caso de empate dos Planos de Trabalhos, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:

20.3.3.1. Maior pontuação no critério “A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital.” (Bloco A Quadro 2).

20.3.3.2. Maior pontuação no critério “A descrição dos preparativos da entidade é suficiente para o início das atividades de forma plena?” (Bloco A Quadro 2).

20.3.3.3. Maior pontuação no critério “O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros?” (Bloco A Quadro 2).

20.3.3.4. Maior pontuação na atividade Oficinas de Mulheres.

20.3.3.5. Maior pontuação na atividade Seminário de Mulheres.

20.3.3.6. Maior pontuação nas atividades relacionadas à Atividades Coletivas de ATER por Imediação.

20.3.3.7. Plano de Trabalho que apresentar melhor custo/benefício.

20.3.4. Será sagrada vencedora do lote a entidade que apresentar a maior pontuação no Plano de Trabalho.

20.4. Em caso de única concorrente no lote, para ser considerada vencedora a entidade deverá apresentar uma pontuação mínima de 50% do valor total de pontos no Plano de Trabalho.

20.5. A ANATER poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho da entidade vencedora, ou única concorrente de um determinado lote, para atender aos objetivos e diretrizes do Programa e às metas do contrato de Gestão.

20.6. A ANATER poderá eliminar a proposta caso a considere inviável, fora dos padrões metodológicos ou financeiros estabelecidos neste edital.

20.7. O convite para a entidade vencedora com vistas à sua contratação, somente se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária da ANATER.

21 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.2. O prazo para execução dos serviços será de **17 (dezesete)** meses, a partir da data de assinatura do contrato, limitado a 31 de dezembro de 2024, prorrogável por determinação da ANATER ou por acordo entre as partes, por até o total 12 meses.

22 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 22.1. Os resultados serão divulgados após a análise de todas as propostas em todas as etapas da seleção.
- 22.2. Os resultados serão publicados no site da ANATER e a entidade vencedora será oficialmente comunicada.
- 22.3. A homologação do resultado final da Chamada se dará depois de esgotados os prazos recursais.

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1. Após a divulgação do resultado preliminar, as entidades participantes poderão apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da publicação dos resultados.
- 23.2. Poderão ser interpostos recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção.
- 23.3. O recurso a ser interposto no prazo estabelecido, deverá ser apresentado por meio do SGA, <http://sga.ANATER.org>, na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as respectivas razões, justificativas, argumentações, fundamentações e pedidos.
- 23.4. Os arquivos a serem postados devem ser reunidos em um único documento em “pdf”.
- 23.5. Não serão aceitos arquivos compactados (ex. .rar e .zip).
- 23.6. Não serão considerados os recursos genéricos.
- 23.7. Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo previsto no Edital.
- 23.8. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á dentro dos prazos estipulados a distribuição do mesmo à Comissão de Seleção para análise de reconsideração.

23.9. Só serão considerados os recursos interpostos tempestivamente e no Sistema de Gestão de ATER - SGA.

23.10. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no sítio institucional da ANATER (www.ANATER.org).

24 DOS FATOS IMPEDITIVOS E DAS VEDAÇÕES

24.1. Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de ATER as entidades que apresentem em seu quadro societário e, ou, diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores e consultores da ANATER ou servidores efetivos, servidores comissionados e consultores do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar e do Ministério da Agricultura e Pecuária.

24.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da chamada ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

24.3. A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

24.4. A entidade vencedora da Chamada não poderá executar o contrato enquanto estiver credenciada como prestadora de serviços técnicos de fiscalização *in loco* em instrumentos específicos de parceria (IEP), contratos de ATER, convênios e instrumentos congêneres, em caráter eventual da ANATER, em qualquer processo de fiscalização.

24.5. A entidade deverá providenciar o descredenciamento como prestadora de serviços técnicos de fiscalização antes da assinatura do contrato.

24.6. Os contratos de prestação de serviços de ATER, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuitu personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de ATER.

25 DA CONTRATAÇÃO

- 25.1. Após a homologação do resultado final, a ANATER convocará a entidade vencedora para assinatura do contrato de prestação de serviços de ATER, que poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do resultado final no sítio da ANATER, sendo que após a convocação, a entidade vencedora terá até 10 (dez) dias corridos para assinatura do mesmo.
- 25.2. Para a contratação, a entidade vencedora deverá apresentar à ANATER, em até 10 (dez) dias corridos, após a convocação:
- 25.2.1. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 25.2.2. Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA.
 - 25.2.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 25.2.4. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo cartório de distribuição quando for o caso.
 - 25.2.5. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
 - 25.2.6. Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo TCU.
 - 25.2.7. Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN.
 - 25.2.8. Certidão negativa do representante legal da entidade referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - 25.2.9. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente.
 - 25.2.10. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores quem tenham submetido trabalhadores a

condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016).

- 25.2.11. Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil)
- 25.3. Os documentos deverão ser enviados por meio do **contratacao chamada@ANATER.org** ou via postal, por Sedex, com AR, aos cuidados da Gerência de Compras, Licitações, Contratações e Logística ou ainda entregues em mãos na sede da ANATER.
- 25.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos acima.
- 25.5. As cópias enviadas por e-mail ou via postal deverão estar autenticadas em cartório.
- 25.6. Quando entregues em mãos, os documentos deverão vir acompanhados do original ou autenticadas em cartório.
- 25.7. Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregues pela entidade vencedora, a ANATER convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

26 DO CONTRATO

- 26.1. O contrato será regido pelas normas constantes neste Edital e ainda pelas estabelecidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER.
- 26.2. A minuta do contrato encontra-se no Anexo 8.

27 INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 27.1. Após assinatura e publicação no sítio da ANATER (www.ANATER.org), a contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para planejamento, organização e outros ajustes da Equipe Técnica.
- 27.2. No decorrer deste prazo, a contratada deverá informar à ANATER a data prevista para início das atividades.
- 27.3. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após a capacitação instrumental e a apresentação da Comprovação da qualificação e da contratação da Equipe Técnica e da base de trabalho.
- 27.4. Para comprovar a qualificação da equipe técnica deverão ser apresentados os documentos abaixo:
- 27.4.1. Relação nominal da equipe da entidade para a prestação de serviços, a qual deverá ser composta por profissionais, conforme previsto no capítulo *Qualificação da Equipe Técnica de Trabalho* e descrita no Plano de Trabalho, com registro no respectivo Conselho de Classe, com validade na data da apresentação.
- 27.4.2. Registro válido de cada profissional no respectivo Conselho de classe profissional, demonstrando que se encontra apto tecnicamente e juridicamente para a execução de serviços.
- 27.4.3. Este requisito visa assegurar à ANATER a legitimidade da opinião técnica exarada para uso interno e perante terceiros.
- 27.4.4. Diploma de graduação reconhecido pelo MEC (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso (documento emitido pela instituição de ensino para suprir os efeitos gerados pelo diploma enquanto este não é expedido) dos profissionais da Equipe Técnica.
- 27.4.5. Currículo dos profissionais da Equipe Técnica.
- 27.5. Para a comprovação da contratação da Equipe Técnica.
- 27.5.1. **No caso de empresas:** participação em Contrato Social da Entidade, e/ou obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na CLT; a exemplo de registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato Intermitente; e/ou de contratação de prestação de serviços de acordo com. Art. 593 e seguintes do código civil, bem como a legislação pertinente ao caso.
- 27.5.2. **No caso de associações, institutos, ONGs, Fundações:** obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na lei própria que regulamenta

as instituições; e/ou obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na CLT, à exemplo de registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato Intermitente; e/ou de contratação de prestação de serviços de acordo com. Art. 593 e seguintes do código civil, bem como a legislação pertinente ao caso.

27.5.3. **No caso de cooperativas:** a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos profissionais que executarão o contrato, acompanhado de Cópia do regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou.

27.5.4. É vedada a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

27.6. Para a comprovação da base de trabalho, a entidade contratada deverá apresentar comprovante de propriedade, locação, cessão ou comodato do imóvel e fotos que a comprovem:

27.6.1. Foto frontal da edificação ou sala com identificação da entidade.

27.6.2. Foto das instalações internas.

27.6.3. Foto contendo móveis e equipamentos.

27.7. Os documentos deverão ser entregues para a ANATER até o dia **07 de julho de 2023**.

27.8. As comprovações dos itens 27.4 e 27.5 referem-se à equipe técnica que iniciará a execução das atividades, conforme prevista no capítulo *Qualificação da Equipe de Trabalho*.

27.8.1. À medida que outros profissionais forem inseridos na execução das atividades, a entidade deverá apresentar as respectivas comprovações para a ANATER, seguindo os procedimentos acima.

27.8.2. Os novos profissionais inseridos deverão participar da capacitação fornecida pela ANATER, conforme descrito no capítulo *Formação e Capacitação das Equipes de ATER*.

27.8.3. A entidade deverá solicitar para a ANATER a formação dos novos profissionais.

27.9. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos acima.

27.10. As cópias enviadas por e-mail ou via postal deverão estar autenticadas em cartório.

- 27.11. Quando entregues em mãos, os documentos deverão vir acompanhados do original ou autenticadas em cartório.
- 27.12. A autorização para o início das atividades está condicionada à entrega da documentação previstas nos itens 27.4, 27.5 e 27.6.
- 27.13. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após autorização oficial da ANATER.
- 27.14. Esta autorização é a data de referência para o início da execução das atividades.

28 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 28.1. O pagamento das atividades contratadas é condicionado à devida comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA e posterior aprovação do gestor de contratos da ANATER, apresentação de notas fiscais e ocorrerão conforme previsto no contrato do presente Edital de acordo com a normas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER.
- 28.2. Caso as atividades presenciais, coletivas e individuais, venham a ser realizadas remotamente, as mesmas serão readequadas atendendo aos custos de uma atividade remota.
- 28.3. Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o pagamento de cada ano ficará condicionado à previsão orçamentária e disponibilidade financeira da ANATER.
- 28.4. O pagamento será realizado de acordo com a capacidade financeira da ANATER, diretamente à contratada, por meio de crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.
- 28.5. A divisão do cronograma de desembolso em quadrimestres orientará a programação orçamentária e física para ANATER.
- 28.6. Este prazo representa o prazo de realização e entrega de produtos pactuados, bem como o período para análise e pagamentos das execuções aprovadas.
- 28.7. Os pagamentos poderão ser realizados dentro do quadrimestre, desde que não ultrapasse o valor orçado para o quadrimestre.
- 28.8. A programação dos desembolsos parciais e totais, respeitarão o método quadrimestral de avaliação.
- 28.9. Esta programação dos desembolsos está compreendida em períodos: de janeiro a abril, de maio a agosto e de setembro a dezembro.
- 28.10. Não serão aceitas contas poupança, de terceiros, ou contas conjuntas.

29 ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 29.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da ANATER, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio da ANATER, em módulo específico de Chamamento Público.
- 30.2. Informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da Proposta Técnica e Plano de Trabalho são de sua exclusiva responsabilidade, devendo a mesma obrigatoriamente informar à ANATER sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de contrato a ser elaborado, bem como durante a vigência da contratação.
- 30.3. O presente Edital terá eficácia a partir do dia **10 de abril de 2023**.
- 30.4. A ANATER não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por erros de utilização do SGA, pelo envio online da documentação exigida, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inserções de documentos, Propostas Técnicas e Planos de Trabalho que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial aos prazos definidos.
- 30.5. Incluem-se neste caso os arquivos danificados que não possam ser abertos pela ANATER.
- 30.6. A ANATER poderá realizar vistoria na infraestrutura operacional, Equipe Técnica, equipamentos e veículos que serão utilizados na execução do contrato, ficando resguardado o direito da ANATER a qualquer tempo, realizar fiscalizações e/ou vistorias in loco, seja na sede da entidade, ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de ATER.
- 30.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos descritos no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, pela Lei 12.897/2013 e Decreto 8.252/2014.
- 30.8. A Diretoria Executiva da ANATER reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 30.9. A ANATER reserva-se o direito de, durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após, promover visitas técnicas ou solicitar informações.
- 30.10. A entidade executora de ATER será responsável pela veracidade da Proposta Técnica, do Plano de Trabalho e dos documentos por ela inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

30.11. A ANATER poderá convocar a entidade executora selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos. Esclarecimentos acerca deste Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico duvidaschamada@ANATER.org, no horário comercial (8h às 18h).

Brasília, 10 de abril de 2023.

Diretoria Executiva da ANATER

Anexos

ANEXO 1 – LOTES

LOTE	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	
REGIÃO AMAZÔNIA LEGAL (exceto MT)				
1	AC	Rio Branco	7	Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Senador Guiomard
		Brasiléia	4	Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapur
		Sena Madureira	3	Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira
		Tarauacá	3	Tarauacá, Jordão, Feijó
2	AM	Manaus	10	Autazes, Borba, Careiro, Careiro da Várzea, Iranduba, Manaquiri, Manaus, Nova Olinda do Norte, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva
		São Gabriel da Cachoeira	3	Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira
		Coari	4	Anori, Beruri, Coari, Codajás
		Manacapuru	4	Anamã, Caapiranga, Manacapuru, Novo Airão
		Parintins	5	Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Maués, Nhamundá, Parintins
		Itacoatiara	6	Itacoatiara, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Silves, Urucará, Urucurituba
3	MA	Caxias	6	Afonso Cunha, Aldeias Altas, Coelho Neto, Duque Bacelar, São João do Soter,Caxias
		Timon	4	Buriti Bravo, Matões, Parnarama,Timon
		Codó	4	Codó, Coroatá, Peritoró, Timbiras
		Presidente Dutra	13	Presidente Dutra, Dom Pedro, Fortuna,Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão,São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa, Tuntum
		São João dos Patos	11	Grajaú, Benedito, Lagoa, Nova ,Paraibano, Passagem Franca ,Pastos Bons ,São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos, Sucupira do Riachão
		Colinas	4	Colinas, Jatobá, Mirador, Sucupira do Norte

4	PA	Marabá	13	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia
		Parauapebas	4	Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Parauapebas
		Tucuruí	6	Baião, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí
		Redenção	8	Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Pau-d'Arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia
		Tucumã-São Felix do Xingu	3	Ourlândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã
		Xinguara	4	Água Azul do Norte, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara
5	RO	Ji-Paraná	13	Alvorada d'Oeste, Costa Marques, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Urupá, Vale do Paraíso
		Cacoal	14	Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Cacoal, Castanheiras, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste
		Vilhena	7	Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Vilhena
6	RR	Boa Vista	5	Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Cantá e Mucajaí
		Pacaraima	4	Amajari, Normandia, Pacaraima e Uiramutã
		Rorainópolis	4	Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luís
		Caracaraí	2	Caracaraí, Iracema
7	TO	Palmas	10	Aparecida do Rio Negro, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Palmas, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins
		Porto Nacional	13	Brejinho de Nazaré, Chapada da Natividade, Fátima, Ipueiras, Monte do Carmo, Natividade, Oliveira de Fátima, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis
		Paraíso de Tocantins	14	Abreulândia, Araguacema, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Paraíso do Tocantins, Pium, Pugmil
		Miracema do Tocantins	5	Dois Irmãos do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois, Tocantínia

REGIÃO NORDESTE				
8	AL	Arapiraca	17	Arapiraca, Campo Grande, Coité do Noia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Olho d'Água, Grande, São Sebastião, Tanque d'Arca, Taquarana, Teotônio Vilela, Traipu
		Palmeira dos Índios	9	Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Major Izidoro, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo
		Delmiro Gouveia	7	Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha, Piranhas
		Santana do Ipanema	9	Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Olivença, Ouro Branco, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, Senador Rui Palmeira
		Pão de Açúcar-Olho d'Água das Flores-Batalha	8	Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Palestina, Pão de Açúcar, São José da Tapera
9	BA	Xique-Xique-Barra	10	Barra, Xique-Xique, Ibotirama, Oliveira dos Brejinhos, Buritirama, Muquém do São Francisco, Gentio do Ouro, Brotas de Macaúbas, Ipupiara, Morpará
		Irecê	19	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Bonito, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí
		Guanambi	24	Botuporã, Caculé, Caetité, Candiba, Carinhanha, Feira da Mata, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Riacho de Santana, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanque Novo, Urandi
		Bom Jesus da Lapa	7	Bom Jesus da Lapa, Boquira, Ibipitanga, Macaúbas, Paratinga, Serra do Ramalho, Sítio do Mato
10	BA	Juazeiro	9	Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá
		Senhor do Bonfim	9	Andorinha, Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
		Ribeira do Pombal	7	Banzaê, Cipó, Nova Soure, Olindina, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Tucano
		Euclides da Cunha	5	Cansanção, Canudos, Euclides da Cunha, Monte Santo, Quijingue
		Cícero Dantas	6	Adustina, Antas, Cícero Dantas, Fátima, Heliópolis, Paripiranga
		Jeremoabo	5	Coronel João Sá, Jeremoabo, Novo Triunfo, Pedro Alexandre, Sítio do Quinto
		Paulo Afonso	7	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas, Santa Brígida

11	BA	Jacobina	16	Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourulândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Umburanas, Várzea do Poço, Várzea Nova
		Itaberaba	12	Andaraí, Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itaetê, Lajedinho, Marcionílio Souza, Nova Redenção, Ruy Barbosa, Utinga, Wagner
		Seabra	10	Boninal, Ibitiara, Iraquara, Lençóis, Mucugê, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Seabra, Souto Soares
		Serrinha	5	Araci, Barrocas, Biritinga, Serrinha, Teofilândia
		Conceição do Coité	7	Conceição do Coité, Nordestina, Queimadas, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Valente
12	BA	Ilhéus-Itabuna	22	Almadina, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Maraú, Santa Cruz da Vitória, São José da Vitória, Ubaitaba, Uruçuca
		Teixeira de Freitas	13	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
13	BA	Jequié	16	Aiquara, Apuarema, Cravolândia, Irajuba, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Santa Inês
		Brumado	12	Abaíra, Aracatu, Brumado, Caturama, Dom Basílio, Érico Cardoso, Jussiape, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Paramirim, Rio de Contas, Rio do Pires
		Ipiaú	13	Barra do Rocha, Dário Meira, Gandu, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagibá, Itamari, Nova Ibiá, Piraí do Norte, Teolândia, Ubatã, Wenceslau Guimarães
		Itapetinga	6	Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Potiraguá

14	CE	Crateús	10	Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril
		Tauá	3	Arneiroz, Parambu, Tauá
		Sobral	23	Alcântaras, Cariré, Catunda, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Martinópole, Massapê, Meruoca, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Uruoca, Varjota
		São Benedito-Ipu-Guaraciaba do Norte-Tianguá	11	Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Ipueiras, Pires Ferreira, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará
		Acaraú	6	Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco
		Camocim	4	Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja
15	CE	Iguatu	10	Acopiara, Cariús, Catarina, Cedro, Iguatu, Jucás, Mombaça, Piquet Carneiro, Quixelô, Saboeiro
		Icó	5	Baixio, Icó, Ipaumirim, Orós, Umari
		Juazeiro do Norte	22	Aiuaba, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Missão Velha, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Várzea Alegre
		Brejo Santo	8	Abaiara, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte, Porteiras

LOTE	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	
16	PB	Patos	26	Água Branca, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Coremas, Desterro, Emas, Imaculada, Mãe d'Água, Malta, Matureia, Olho d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea, Vista Serrana
		Cajazeiras	12	Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Monte Horebe, Poço de José de Moura, Santa Helena, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe, Serra Grande, Triunfo
		Itaporanga		Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana
		Catolé do Rocha - São Bento	10	Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz
		Pombal	7	Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, Pombal, São Bentinho, São Domingos
		Princesa Isabel	5	Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares
17	PB	Campina Grande	47	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Cubati, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Gurjão, Ingá, Itatuba, Juazeirinho, Junco do Seridó, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão do Bacamarte, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Vicente do Seridó, Serra Redonda, Soledade, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro
		Cuité-Nova Floresta	10	Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Sossêgo
		Monteiro	7	Camalaú, Monteiro, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Zabelê
		Sumé	8	Amparo, Congo, Coxixola, Livramento, Parari, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé

18	PE	Serra Talhada	13	Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu, Triunfo
		Afogados da Ingazeira	12	Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama
		Petrolina	6	Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista
		Araripina	10	Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade
		Salgueiro	9	Belém do São Francisco, Cabrobó, Cedro, Itacuruba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante
19	PE	Caruaru	23	Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerro, Bonito, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Chã Grande, Cumaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Taquaritinga do Norte, Toritama
		Garanhuns	22	Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupí, Jurema, Lagoa do Ouro, Laje do, Palmeirina, Paranatama, Quipapá, Saloá, São João,
		Arcoverde	11	Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa
		Belo Jardim-Pesqueira	7	Alagoinha, Belo Jardim, Pesqueira, Poção, Sanharó, Tacaimbó
20	PI	Floriano	13	Arraial, Canavieira, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Itaueira, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Nazaré do Piauí, Porto Alegre do Piauí, São José do Peixe
		Uruçuí	7	Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolinia, Manoel Emídio, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Lea, Uruçuí
		Canto do Buriti	8	Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí, Tamboril do Piauí

21	PI	Picos	33	Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Aroeiras do Itaim, Belém do Piauí, Bocaina, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Dom Expedito Lopes, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Isaías Coelho, Itainópolis, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Padre Marcos, Paquetá, Picos, Pio IX, Santa Cruz do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Julião, São Luís do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, Wall Ferraz
		Paulistana	9	Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova, Simões
		Oeiras	9	Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, Oeiras, Santa Rosa do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São João da Varjota, São Miguel do Fidalgo, Tanque do Piauí
		Simplício Mendes	7	Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Paes Landim, São Francisco de Assis do Piauí, Simplício Mendes, Socorro do Piauí
22	RN	Natal	24	Bento Fernandes, Bom Jesus, Brejinho, Ceará-Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, Jundiá, Lagoa Salgada, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Poço Branco, Pureza, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Taipu, Touros, Vera Cruz
		Santo Antônio-Passa e Fica-Nova Cruz	13	Boa Saúde, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Monte das Gameleiras, Nova Cru, Passa-e-Fica, Passagem, Santo Antônio, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serrinha, Várzea
		Canguaretama	9	Arez, Baía Formosa, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Montanhas, Pedro Velho, Tibau do Sul, Vila Flor
		Santa Cruz	9	Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, Lajes Pintadas, Santa Cruz, São Bento do Trairi, Sítio Novo, Tangará
		João Câmara	10	Caiçara do Norte, Galinhos, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Parazinho, Pedra Grand, Pedra Preta, Pedro Avelino, São Bento do Norte
		São Paulo do Potengi	10	Barcelona, Caiçara do Rio do Vento, Lagoa de Velhos, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza
23	SE	Itabaiana	14	Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Pa, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita, Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos, São Miguel do Aleixo
		Lagarto	6	Lagarto, Poço Verde, Riachão do Dantas, Salgado, Simão Dias, Tobias Barreto
		Nossa Senhora da Glória	9	Canindé de São Francisco, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Itabi, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo, Porto da Folha

LOTE	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	
REGIÃO CENTRO-OESTE (exceto DF)				
24	GO	Luziânia	6	Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás
		Águas Lindas de Goiás	7	Águas Lindas de Goiás, Cabeceiras, Cocalzinho de Goiás, For, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Planaltina
		Posse-Campos Belos	14	Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Bel, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio d'Abadia
		Flores de Goiás	7	Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Flores de Goiás, Teresina de Goiás, Vila Boa
		Uruçuai-Niquelândia	10	Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Colinas do Sul, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, São Luiz do Norte, Uruaçu
25	MS	Dourados	13	Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Rio Brilhante, Vicentina
		Naviraí-Novo Mundo	6	Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí
		Nova Andradina	7	Anaurilândia, Angélica, Bataypo, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu
		Ponta Porã	3	Antônio João, Aral Moreira, Ponta Porã
		Amambai	5	Amambai, Coronel Sapucaia, Paran, Sete Quedas, Tacuru
26	MT	Barra do Garças	9	Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu
		Confresa-Vila Rica	13	Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Confresa, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Vila Rica
		Água Boa	8	Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência, Ribeirão Cascalheira
		Rondonópolis	10	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguinha, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Rondonópolis, São José do Povo, Tesouro
		Primavera do Leste	4	Paranatinga, Poxoréu, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste
		Jaciara	4	Dom Aquino, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa

	UF	REGIÃO IMEDIATA	MUNICÍPIOS	
REGIÃO SUDESTE				
27	ES	São Mateus	9	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus
		Linhares	6	Aracruz, Ibiracu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, Sooretama
		Colatina	13	Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Gua, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério
		Nova Venécia	5	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Nova Venécia, Vila Pavão
28	MG	Montes Claros	32	Bocaiuva, Botumirim, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mongol, Guaraciama, Ibiracatu, Itacambira, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Olhos-d'Água, Patis, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Varzelândia.
		Janaúba	11	Jaíba, Janaúba, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas, Verdelândia
		Salinas	14	Berizal, Curral de Dentro, Fruta de Leite, Indaiabira, Ninheira, Novorizonte, Padre Carvalho, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo
		Januária	8	Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Juvenília, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, São João das Missões
		Pirapora	7	Buritizeiro, Ibiaí, Lassance, Pirapora, Ponto Chique, Santa Fé de Minas, Várzea da Palma
		São Francisco	6	Chapada Gaúcha, Icaraí de Minas, Pintópolis, São Francisco, São Romão, Ubai
		Espinosa	8	Catuti, Espinosa, Gameleiras, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul, Montezuma, Santo Antônio do Retiro

29	MG	Teófilo Otoni	27	Ataléia, Campanário, Carai, Carlos Chagas, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Ladainha, Malacacheta, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni
		Capelinha	10	Água Boa, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Chapada do Norte, Itamarandiba, Leme do Prado, Minas Novas, Turmalina, Veredinha
		Almenara	14	Almenara, Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto
		Diamantina	13	Alvorada de Minas, Carbonita, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Kubitschek, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro
		Araçuaí	8	Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Virgem da Lapa
		Pedra Azul	7	Águas Vermelhas, Cachoeira de Pajeú, Comercinho, Divisa Alegre, Divisópolis, Medina, Pedra Azul
		Águas Formosas	7	Águas Formosas, Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Santa Helena de Minas, Umburatiba
30	RJ	Campos de Goytacazes	6	Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra
		Itaperuna	7	Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá, Varre-Sai
		Santo Antônio de Pádua	5	Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema, Santo Antônio de Pádua
		Petrópolis	4	Petrópolis, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto e Areal
		Nova Friburgo	11	Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes
		Três Rios-Paraíba do Sul	4	Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia, Três Rios

31	SP	Sorocaba	22	Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapira, Tietê, Votorantim
		Itapeva	19	Apia, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquariva
		Registro	13	Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Parquera-Açu, Registro, Sete Barras
		Itapetininga	6	Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Angatuba, Guareí, Campina do Monte Alegre, Alambari
		Avaré	12	Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Coronel Macedo, Iaras, Itaí Manduri, Óleo, Paranapanema, Tagua, Taquarituba
		Tatuí	6	Cesário Lange, Pereiras, Porangaba, Quadra, Tatuí, Torre de Pedra
		São Paulo	39	Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeceira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista
		São José dos Campos	8	Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos
		Taubaté-Pindamonhangaba	10	Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapuca, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé
		Caragatatuba-Ubatuba-S Sebastião	4	Caragatatuba, Ilhabela, São Sebastião, Ubatuba
		Guaratinguetá	8	Aparecida, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim, Roseira
		Cruzeiro	9	Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras

REGIÃO SUL				
32	PR	União da Vitória	9	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória
		Telêmaco Borba	7	Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
		Irati	7	Fernandes Pinheiro, Imbituva, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares
		Ponta Grossa	12	Arapoti, Carambeí, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Sengés
33	SC	São Miguel d'Oeste	20	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis
		Xanxerê	13	Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê, Xavantina
		Maravilha	8	Bom Jesus do Oeste, Cunha Porã, Iraceminha, Maravilha, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos
		São Lourença do Oeste	6	Campo Erê, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino, São Lourenço do Oeste
34	RS	Santa Maria	25	Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Maria, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi
		São Gabriel-Caçapava do Sul	6	Caçapava do Sul, Lavras do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana da Boa Vista, São Gabriel, Vila Nova do Sul
		Cachoeira do Sul	4	Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Novo Cabrais, Paraíso do Sul
		Santiago	5	Capão do Cipó, Itacurubi, Nova Esperança do Sul, Santiago, Unistalda
DISTRITO FEDERAL				
35	DF	Brasília	1	Brasília

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. REUNIÃO DE ARTICULAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Atividade de caráter coletivo e virtual.

A atividade será realizada por meio de videoconferência reunindo grupos formais e informais de mulheres, ONGs, órgãos públicos, sindicatos, entre outras organizações em dia e aplicativo previamente agendados.

A reunião de articulação com as organizações parceiras tem por objetivo apresentar a proposta do projeto técnico e definir as estratégias de ação para a execução buscando articulação com estas organizações. Poderão ser mobilizados grupos de mulheres, sindicatos dos (as) trabalhadores (as) rurais, ONGs, movimentos, associações e demais organizações sociais sejam elas formais ou não. Também poderão ser articulados outros parceiros do setor público federal, estadual e/ou municipal que possam contribuir com a implementação das atividades.

Recomenda-se a mobilização e articulação com organizações que tenham experiência com processos organizativos de mulheres rurais. A atenção à experiência das organizações deve ser ainda maior quando os serviços de ATER forem direcionados às mulheres indígenas, quilombolas, extrativistas e pescadoras.

O resultado deve ser o de constituir parcerias que facilitem e viabilizem a execução das atividades previstas e as metas estabelecidas e o estabelecimento de diálogo com as lideranças e o agendamento da *Reunião de Mobilização e Seleção das Beneficiárias*.

Esta reunião deve ter a participação de ao menos um representante de cada município do lote.

Esta deverá ser a primeira atividade a ser realizada.

Antecedendo ao evento deverão ser emitidos convites para os gestores públicos e representantes de organizações e grupos de mulheres de todos os municípios do lote. A divulgação e o agendamento do evento deverão primar por uma estratégia de comunicação que promova o claro entendimento dos seus objetivos, que facilite o acesso dos convidados ao aplicativo de videoconferência, minimizando os problemas de acesso virtual, e que reduza os problemas de compatibilidade de agenda dos participantes.

Ao final deverá ser elaborada uma agenda para a realização das *Reuniões de Mobilização e Seleção das Beneficiárias*.

O evento deverá contar com material de apresentação e metodologia que facilite o acompanhamento, a visualização e a compreensão do conteúdo abordado e de momento de interação com os participantes.

A entidade deverá prever meios de registro de participação dos convidados.

A atividade deverá prever a participação de representantes da ANATER. Para isto a entidade deverá enviar convite para a ANATER com prazo mínimo de 10 dias. O link da atividade deverá ser enviado com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

Carga horária: 4 horas

Quantidade: 1 reunião por lote

Meios de verificação da atividade:

1. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social de Atividade Virtual no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
 2. Cópia do modelo de convite enviado para as Instituições compradoras.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.
-

2. REUNIÃO DE MOBILIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS

Atividade de caráter coletivo e presencial.

A atividade deverá ser realizada por meio de reunião de potenciais beneficiárias em local que favoreça a presença das mesmas.

Nos eventos deverão ser apresentados os objetivos, os resultados esperados, as atividades e a metodologia de realização delas, os recursos disponíveis, as organizações parceiras e tudo que estiver previsto para a execução dos projetos.

As reuniões poderão ser realizadas nas comunidades e nos territórios onde as mulheres já participam de processos organizativos sociais e/ou políticos; de atividades de produção agroecológica, orgânica ou agroextrativista; de atividades coletivas de produção e distribuição de alimentos.

A mobilização e seleção não devem se restringir apenas às mulheres que possuem DAP. Deve-se buscar identificar e mobilizar mulheres que estejam fora dos processos organizativos em curso para inseri-las nestas dinâmicas.

Essas atividades deverão ser realizadas após a execução e postagem no SGA da *Reunião de Articulação com Organizações Parceiras*. Tem a perspectiva de identificar, mobilizar, sensibilizar e motivar as mulheres para participar dos projetos.

Para facilitar a participação das mulheres rurais em atividades coletivas, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais didáticos adequados, alimentação, transporte, alojamento e monitoria infantil, de forma a garantir a gratuidade, qualidade e acessibilidade à atividade. Para garantir a participação das beneficiárias e/ou das suas organizações produtivas nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar obrigatoriamente a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 10 anos. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

Serão aceitas 2 reuniões por dia, por entidade.

O resultado da atividade deve ser o estabelecimento de diálogo com as beneficiárias, a contabilização do quantitativo de beneficiárias que pretendem aderir ao projeto e o agendamento das Visitas de Diagnóstico e de Caracterização da UFPA. A quantidade de beneficiárias que pretende aderir ao projeto deve constar no relatório de comprovação da atividade. As beneficiárias devem ser informadas sobre os procedimentos a serem adotados na atividade de *Visita de diagnóstico e caracterização*

da UFPA, em especial sobre o registro em vídeo da autorização do uso de dados e fotografia de identificação da beneficiária.

Para facilitar a comunicação, nesta atividade deverão ser levantados os meios de comunicação que os beneficiárias utilizam, sejam eles individuais ou de massa, incluindo as redes sociais.

O evento deverá ser registrado por meio de fotos. Uma das fotografias deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes. Outra foto deve registrar a monitoria infantil.

A atividade deverá ter a participação de no mínimo 12 mulheres. No somatório das reuniões deverão participar no mínimo 40% do total de beneficiárias a serem beneficiárias no lote.

Carga horária: 4 horas

Quantidade: 4 reuniões por lote.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.
-

3. VISITA DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DA UFPA

Atividade de caráter individual e presencial.

O diagnóstico e caracterização da UFPA deve ser realizada por meio de visita à UFPA.

O objetivo é a apresentação do extensionista responsável para a beneficiária e a família e a posterior coleta de informações produtivas, sociais e ambientais sobre a UFPA, incluindo as informações sobre os indicadores que serão avaliados ao longo do projeto.

O diagnóstico, a caracterização e o levantamento dos indicadores devem ser realizados por meio de metodologia que permita às beneficiárias participar do processo de fornecimento de informações e aos extensionistas verificar, quando possível, a veracidade das mesmas e observá-las in loco.

Esta atividade somente poderá ser executada após a realização de todas as *Reuniões de Mobilização e Seleção das Beneficiárias* e a inserção dos respectivos dados no SGA.

Em caso de UFPAs com áreas não contíguas, sujeitas a serem objeto de visita de orientação técnica, todas deverão ter suas coordenadas geográficas registradas, sendo uma principal e as demais secundárias.

No preenchimento do formulário do cadastro todos os campos são obrigatórios. As beneficiárias responsáveis pela família deverão ser maiores de idade, aptas a receber a visita e as orientações técnicas dos (as) agentes de ATER. Os dados do formulário de cadastro e diagnóstico e as fotos citadas anteriormente deverão ser inseridos no SGA Web.

No caso em que a quantidade de beneficiárias previstas no lote não seja atingida, a entidade deverá justificar as ausências à ANATER. As atividades seguintes somente poderão ser executadas após a aprovação da justificativa e autorização para a continuidade da execução das mesmas.

Poderão ser realizadas até 4 visitas de diagnóstico por agente de ATER / dia.

O diagnóstico das famílias beneficiárias deverá ocorrer até o 4º mês após o início da execução das atividades, conforme previsto no quadro 3, salvo autorização da ANATER estendendo o prazo.

Essas atividades são de caráter individual e obrigatórias têm por objetivo estabelecer um processo de identificação e reflexão sobre a realidade das mulheres atendidas pelos

projetos, considerando o contexto da UPFA e das comunidades ou territórios, no qual estão inseridas.

Deverão ser identificadas pela assessoria técnica informações que permitam caracterizar: o trabalho e a produção das mulheres, a presença e atuação delas nos diferentes espaços da UPFA, considerando inclusive as atividades domésticas e de cuidados; as condições socioeconômicas dela e da família; os recursos disponíveis para produção, beneficiamento e comercialização; a participação em atividades coletivas sejam elas sociais, políticas, culturais, produtivas e econômicas; os interesses e as demandas de acesso às políticas públicas.

Essas atividades deverão contribuir para a caracterização dos diferentes sistemas produtivos em que as mulheres estão inseridas; a identificação de problemas e desafios comuns; a convergência de interesses, prioridades e potencialidades para superar estes problemas e desafios.

O tempo de duração da atividade será de no mínimo 2h.

Carga horária: 4 horas

Quantidade: 1 visita por beneficiária

Meios de verificação da atividade:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela ANATER no momento da realização da mesma.
 2. Inserção dos dados do cadastro e indicadores no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
-

4. REUNIÃO DE SOCIALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Atividade de caráter coletivo e presencial.

A atividade será realizada por meio de reuniões com as beneficiárias em local que favoreça a presença e a participação das mesmas.

O objetivo é o planejamento das ações individuais e coletivas a serem executadas ao longo do projeto.

O resultado deverá ser a descrição de todas as ações previstas e o pré-agendamento das atividades coletivas.

As reuniões consistirão em dois momentos:

- a) **Primeiro:** de socialização da sistematização dos diagnósticos das UPFAs, ressaltando a participação das mulheres nos diferentes sistemas produtivos; a identificação de problemas e desafios comuns; a convergência de interesses, prioridades e potencialidades para superar estes problemas e desafios; as possibilidades de interação e atuação coletiva;
- b) **Segundo:** de planejamento das ações que serão realizadas no decorrer do projeto. Deverão ser discutidas e pactuadas as estratégias e ações para intervenção, priorizando ações coletivas, a partir dos grupos, comunidades, municípios ou territórios. Neste momento deverão ser definidos temas que as mulheres escolherem como prioritários e que serão aprofundados nas atividades coletivas de capacitação, sistematização e construção do conhecimento.

O planejamento poderá ser organizado por grupos de interesses ou por abrangência (comunidades ou território), respeitando as especificidades organizacionais, ambientais e culturais das mulheres e a realidade em que elas estão inseridas. Também deverão ser observados os princípios e os objetivos previstos na chamada pública.

Deverão estar incluídas neste plano as visitas técnicas às UPF; as atividades coletivas que serão realizadas (reuniões, encontros, cursos, oficinas, dias de campo, intercâmbios); visitas e/ou reuniões com organizações parceiras; e outras atividades necessárias para a execução dos planos de ação.

O documento de "Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres" a ser elaborado pela contratada deverá conter:

- a) Os objetivos e resultados esperados;
- b) As ações que serão realizadas;
- c) Cronograma;
- d) Local;
- e) Técnico/a responsável;
- f) Identificação do grupo ou comunidade ou território;
- g) Os recursos que serão utilizados;
- h) Metodologia de trabalho;
- i) Indicadores para o monitoramento do desenvolvimento do projeto e do alcance dos resultados e objetivos.
- j) Resultados esperados

Os Planos de Ação elaborados deverão integrar o documento “*Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*”.

Um resumo do documento de “*Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*” deverá ser elaborado, com linguagem simples e clara e disponibilizado a todas as beneficiárias e as organizações parceiras.

A atividade deverá ter a participação de no mínimo 12 mulheres. No somatório das reuniões deverão participar no mínimo 40% do total de beneficiárias a serem beneficiárias no lote.

Para facilitar a participação das mulheres rurais em atividades coletivas, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais didáticos adequados, alimentação, transporte, alojamento e monitoria infantil, de forma a garantir a gratuidade, qualidade e acessibilidade à atividade. Para garantir a participação das beneficiárias e/ou das suas organizações produtivas nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar obrigatoriamente a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 10 anos. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

O evento deverá ser registrado por meio de fotos. Uma das fotografias deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes. Outra foto deve registrar a monitoria infantil.

Esta atividade deve ser realizada até o 3º mês após o início da execução do Plano de trabalho.

As demais atividades somente poderão ser realizadas após a aprovação do *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres* pela ANATER.

Carga horária: 4 horas

Quantidade: 4 por lote

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.
 4. Inserção dos dados do Cadastro e Indicadores dos Grupos de beneficiárias no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
-

5. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS

Atividade de caráter individual e presencial.

Realizada mediante visita às UFPAs das beneficiárias.

O objetivo é a elaboração do *Planejamento das Ações Individuais* pautado na realidade das beneficiárias, contendo ações nos eixos Produtivo, Promoção Social e Agroambiental que atendam as demandas das beneficiárias, busquem soluções para os problemas identificados e auxiliem na alteração do status dos indicadores.

O *Planejamento das Ações Individuais* deverá conter os (a) tipos de ações, (b) a atividade, (b) a descrição da atividade, (c) os tipos de orientações fornecidas e os (d) respectivos resultados esperados que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação.

O *Planejamento das Ações Individuais* deve conter a descrição detalhada de todas as etapas de execução do mesmo, bem como o levantamento de todos os investimentos realizados, a expectativa da situação ao final do projeto (produção, renda, estruturas, construções, documentações, acessos às políticas públicas, serviços ambientais, entre outros) e a relação que o planejamento mantém com o *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*. Os investimentos podem considerar e atribuir valor à mão de obra familiar e recursos próprios da família. Os resultados esperados para os projetos devem conter dados mensuráveis até o final da execução do contrato, mesmo que eles não representem o pleno funcionamento e/ou a plena produção da atividade.

Deverão ser previstos 10 atendimentos individuais de ATER para cada beneficiária.

O *Planejamento das Ações Individuais* deve ser assinado e ter todas as páginas rubricadas pela beneficiária e pelo (a) Agente de ATER responsável pela elaboração.

Os *Planejamentos* poderão sofrer alterações. Nestes casos a ANATER deverá ser comunicada previamente. Após aprovação da ANATER, as alterações deverão ser registradas no SGA. Estas serão de responsabilidade da contratada e sem ônus para a ANATER.

Este projeto somente poderá ser realizado após a execução, postagem no SGA e aprovação do *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*.

A visita de elaboração do planejamento deverá ser registrada por meio de fotografia do local da UFPA onde ocorrerão as atividades previstas (local do cultivo, criação, construção, etc). Todos os dados são de preenchimento obrigatório.

Após o lançamento da atividade e postagem no SGA, o mesmo deverá ser aprovado pelo gestor do contrato para que as atividades subsequentes possam ser realizadas.

Os planejamentos devem ser concluídos no máximo até o 6º mês de execução do contrato.

Poderão ser realizadas, no máximo 4 visitas de elaboração do *Planejamento das Ações Individuais* por dia.

Carga horária: 4 horas

Quantidade: 1 planejamento por beneficiária.

Quantidade de atendimentos individuais de ATER no projeto: 10 por beneficiária.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do *Planejamento das Ações Individuais* no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
-

Fomentos Atividades Produtivas Rurais.

6. OFICINAS / CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Atividades coletivas presenciais.

Essas atividades visam promover encontros presenciais entre as mulheres, a equipe técnica e/ou representantes das organizações parceiras para o desenvolvimento das ações do projeto. Deverão ter como foco o fortalecimento das capacidades individuais e coletivas das mulheres para atuação nos processos produtivos, econômicos, organizacionais, políticos e culturais. Poderão ser direcionadas para a formação e/ou capacitação, a informação, a reflexão sobre suas realidades e a articulação/interação entre as mulheres. Deverão sempre, valorizar seus conhecimentos e suas experiências e considerar suas vivências e realidades.

As **Oficinas/cursos de capacitação** serão voltadas para desenvolver ou fortalecer as habilidades, ampliar conhecimentos técnicos e encorajar as mulheres para realização de atividades, implementação de práticas, desenvolvimento de processos e o acesso às políticas públicas.

As Oficinas deverão tratar dos temas:

- a) Gênero, feminismo, racismo e organização das mulheres
- b) Acesso ao crédito e fomento produtivo
- c) Acesso aos mercados
- d) Associativismo e cooperativismo

O tempo de realização destas atividades coletivas poderá variar entre 8 a 24 horas.

Deverá ser observado o equilíbrio de participação das beneficiárias nas atividades coletivas, de forma a evitar a concentração de atividades em um número pequeno de beneficiárias.

Estas atividades deverão ser realizadas com a participação de todas as beneficiárias do projeto de ATER.

A atividade deverá ter a participação de no mínimo 20 mulheres beneficiárias por evento.

Para facilitar a participação das mulheres rurais em atividades coletivas, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais didáticos adequados, alimentação, transporte, alojamento e monitoria infantil, de forma a garantir a gratuidade, qualidade e acessibilidade à atividade. Para garantir a participação das beneficiárias e/ou das suas

organizações produtivas nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar obrigatoriamente a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 10 anos. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

O evento deverá ser registrado por meio de fotos. Uma das fotografias deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes. Outra foto deve registrar a monitoria infantil.

Poderá ser realizada 1 atividade coletiva por dia por entidade.

Deve ser obedecido um prazo mínimo de 30 dias entre Oficinas/cursos de capacitação.

Esta atividade poderá ser realizada somente após a execução, postagem e aprovação do *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*.

Carga horária: 8 horas

Quantidade: 3 Oficinas / Cursos por lote.

Meios de verificação da atividade:

1. Fotos
 2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.
-

7. SEMINÁRIO DE MULHERES

Atividade coletiva presencial.

Essas atividades visam promover encontros presenciais entre as mulheres, a equipe técnica e/ou representantes das organizações parceiras para o desenvolvimento das ações do projeto. Deverão ter como foco o fortalecimento das capacidades individuais e coletivas das mulheres para atuação nos processos produtivos, econômicos, organizacionais, políticos e culturais. Poderão ser direcionadas para a formação e/ou capacitação, a informação, a reflexão sobre suas realidades e a articulação/interação entre as mulheres. Deverão sempre, valorizar seus conhecimentos e suas experiências e considerar suas vivências e realidades.

Seminários são eventos, em geral mais amplos, com abrangência regional ou estadual, possibilitam a reflexão coletiva sobre a situação/realidade das mulheres, a partir do estímulo/apresentação de especialistas, estudiosas ou pessoas de referência sobre determinados temas. Também são espaços para a divulgação das políticas governamentais políticas públicas afirmativas voltadas para as mulheres rurais e a reflexão sobre os limites e desafios para o acesso delas à estas políticas; o debate sobre o trabalho remunerado e não remunerado, a geração de renda, comercialização, certificação, associativismo e cooperativismo, assistência técnica e crédito e outros temas de interesse delas.

O seminário deverá ter por tema e ser intitulado: *Seminário sobre as desigualdades no acesso das mulheres às políticas públicas.*

O Seminário deverá ser realizado em âmbito regional, prevendo a participação de todas as beneficiárias. Deverá acontecer em local que permita o fácil acesso das participantes, em local amplo que permita a realização de plenárias e trabalhos em grupos e com fácil acesso a locais para refeição.

O tempo de realização destas atividades coletivas poderá variar entre 16 a 24 horas.

Deverá ser observado o equilíbrio de participação das beneficiárias nas atividades coletivas, de forma a evitar a concentração de atividades em um número pequeno de beneficiárias.

Estas atividades deverão ser realizadas com a participação de todas as beneficiárias do projeto de ATER.

A atividade deverá ter a participação de no mínimo 40 mulheres beneficiárias.

Para facilitar a participação das mulheres rurais em atividades coletivas, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais didáticos adequados, alimentação, transporte, alojamento e monitoria infantil, de forma a garantir a gratuidade, qualidade e acessibilidade à atividade. Para garantir a participação das beneficiárias e/ou das suas organizações produtivas nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar obrigatoriamente a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 10 anos. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

O evento deverá ser registrado por meio de fotos. Uma das fotografias deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes. Outra foto deve registrar a monitoria infantil.

Poderá ser realizada 1 atividade coletiva por dia por entidade.

Deve ser obedecido um prazo mínimo de 30 dias após a realização da Oficina / Cursos de Mulheres.

Esta atividade poderá ser realizada somente após a execução, postagem e aprovação do *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*.

Carga horária: 16 horas

Quantidade: 1 Seminário por lote.

Meios de verificação da atividade:

1. Fotos
 2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.
-

8. ENCONTRO DE MULHERES

Atividade coletiva presencial.

Essas atividades visam promover encontros presenciais entre as mulheres, a equipe técnica e/ou representantes das organizações parceiras para o desenvolvimento das ações do projeto. Deverão ter como foco o fortalecimento das capacidades individuais e coletivas das mulheres para atuação nos processos produtivos, econômicos, organizacionais, políticos e culturais. Poderão ser direcionadas para a formação e/ou capacitação, a informação, a reflexão sobre suas realidades e a articulação/interação entre as mulheres. Deverão sempre, valorizar seus conhecimentos e suas experiências e considerar suas vivências e realidades.

Os **Encontros de Mulheres** são eventos realizados com as mulheres que possibilitam a interação, a troca de informações, conhecimentos e experiências, a articulação entre grupos e organizações de mulheres que atuam no município ou no estado. Podem contribuir para o fortalecimento das mulheres como sujeito político e potencializar a participação nas políticas públicas, a partir da construção de estratégias e da definição de propostas de fortalecimento da organização das mulheres visando a ampliação e garantia de direitos e da cidadania.

O Encontro deverá ter por tema e ser intitulado: *Encontro sobre os desafios e possibilidades para fortalecer as organizações de mulheres.*

O Encontro de Mulheres deverá ser realizado em âmbito regional, prevendo a participação de todas as beneficiárias. Deverá acontecer em local que permita o fácil acesso das participantes, em local amplo que permita a realização de plenárias e trabalhos em grupos e com fácil acesso a locais para refeição.

O tempo de realização destas atividades coletivas poderá variar entre 24 e 32 horas.

Deverá ser observado o equilíbrio de participação das beneficiárias nas atividades coletivas, de forma a evitar a concentração de atividades em um número pequeno de beneficiárias.

Estas atividades deverão ser realizadas com a participação de todas as beneficiárias do projeto de ATER.

A atividade deverá ter a participação de no mínimo 60 beneficiárias.

Para facilitar a participação das mulheres rurais em atividades coletivas, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais didáticos adequados, alimentação, transporte, alojamento e monitoria infantil, de forma a garantir a gratuidade, qualidade e acessibilidade à atividade. Para garantir a participação das beneficiárias e/ou das suas organizações produtivas nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar obrigatoriamente a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 10 anos. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

O evento deverá ser registrado por meio de fotos. Uma das fotografias deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes. Outra foto deve registrar a monitoria infantil.

Poderá ser realizada 1 atividade coletiva por dia por entidade.

Deve ser obedecido um prazo mínimo de 30 dias após o Seminário de Mulheres.

Esta atividade poderá ser realizada somente após a execução, postagem e aprovação do *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*.

Carga horária: 24 horas

Quantidade: 1 Encontro de Mulheres por lote.

Meios de verificação da atividade:

1. Fotos
 4. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
 5. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.
-

9. ATIVIDADES COLETIVAS ESPECÍFICAS DA PROPOSTA TÉCNICA

Atividades coletivas presenciais.

Essas atividades visam promover encontros presenciais entre as mulheres, a equipe técnica e/ou representantes das organizações parceiras para o desenvolvimento das ações do projeto. Deverão ter como foco o fortalecimento das capacidades individuais e coletivas das mulheres para atuação nos processos produtivos, econômicos, organizacionais, políticos e culturais. Poderão ser direcionadas para a formação e/ou capacitação, a informação, a reflexão sobre suas realidades e a articulação/interação entre as mulheres. Deverão sempre, valorizar seus conhecimentos e suas experiências e considerar suas vivências e realidades.

As atividades específicas podem ser:

- a) **Oficinas de sistematização de experiências das mulheres:** possibilitam a troca de conhecimentos, a sistematização dos saberes e das experiências dos grupos de mulheres. Contribuem para o registro e socialização da memória e das práticas realizadas pelas mulheres nos processos produtivos, organizacionais, culturais, etc.
- b) **Dias de campo:** eventos de curta duração realizados com pequenos grupos de mulheres que visam divulgar uma prática/técnica/ferramenta específica, que pode contribuir para o desenvolvimento dos seus processos produtivos.
- c) **Rodas de conversa:** encontros de curta duração com um número mais reduzido de mulheres para debater um tema específico. Permite uma maior participação, com relato de experiências e vivências das mulheres e maior aproximação e sinergia entre elas.

As atividades deverão ser selecionadas, sendo: no mínimo 2 eventos distintos, totalizando entre 3 e 8 atividades coletivas até o limite de valor determinado para a atividade (anexo 5).

EVENTO	TEMAS
Rodas de conversa 8h	Recomenda-se que estas nestas atividades sejam priorizados temas relacionados à: - Ações de solidariedade para o acesso a alimentação (doações ou troca de alimentos)

	- Ações de apoio para a socialização do trabalho doméstico e de cuidados - Ações de apoio às mulheres vítimas de violência ou ações de combate à violência contra as mulheres. - Ações de diálogo com os homens e a juventude na comunidade.
Oficinas de sistematização 16h	Recomenda-se dar prioridade a sistematização de experiências de mulheres que estejam relacionadas com: - Sistemas e práticas agroecológicas, incluindo os quintais produtivos - Produção de plantas medicinais e fitoterápicos; - Manejo da pesca e recursos aquáticos; - Manejo florestal e biodiversidade - Produção de sementes tradicionais/crioulas - Execução de projetos do Pronaf mulher e Apoio Mulher - Comercialização em feiras locais - Comercialização para PAA e PNAE - Comercialização a partir de redes - Gestão de empreendimentos econômicos - Gestão territorial - Gestão de territórios quilombolas e indígenas - Gestão das águas e recursos aquáticos - Gestão de cozinhas comunitárias - Ações de solidariedade para o acesso a alimentação (doações ou troca de alimentos) - Ações de apoio para a socialização do trabalho doméstico e de cuidados - Ações de apoio às mulheres vítimas de violência ou ações de combate à violência contra as mulheres

Dias de campo 24h	Recomenda-se que os dias de campo possam priorizar práticas relacionadas à: - Sistemas e práticas agroecológicas - Melhoria dos quintais produtivos - Produção de plantas medicinais e fitoterápicos; - Manejo da pesca e recursos aquáticos; - Manejo florestal e biodiversidade - Produção de sementes tradicionais/crioulas

A atividade deverá ter a participação de no mínimo 12 e máximo de 28 mulheres por evento.

Para facilitar a participação das mulheres rurais em atividades coletivas, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais didáticos adequados, alimentação, transporte, alojamento e monitoria infantil, de forma a garantir a gratuidade, qualidade e acessibilidade à atividade. Para garantir a participação das beneficiárias e/ou das suas organizações produtivas nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar obrigatoriamente a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 10 anos. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

O evento deverá ser registrado por meio de fotos. Uma das fotografias deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes. Outra foto deve registrar a monitoria infantil.

Poderá ser realizada 1 atividade coletiva por dia por entidade, independentemente do tipo de evento.

Deve ser obedecido um prazo mínimo de 7 dias dos demais eventos coletivos previstos na execução do Plano de Trabalho.

Poderá ser realizada 1 atividade coletiva por dia por entidade.

Esta atividade poderá ser realizada somente após a execução, postagem e aprovação do *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*.

Observação: cada evento e seu quantitativo deve ser lançado como uma meta, conforme exemplo abaixo:

Meta	Descrição	Quant	Valor unit.	Valor Total
9	Rodas de Conversa (8h)	3	3.000,00	9.000,00
10	Oficina de Sistematização (16h)	1	6.000,00	6.000,00
11	Dias de Campo (24h)	1	9.000,00	9.000,00
Total		6		24.000,00

O valor unitário refere-se ao conjunto de 8 horas de evento.

O valor total das metas de Atividades Coletivas Específicas não pode ultrapassar o valor total da meta 9, constante no Anexo 5.

Carga horária: 64 horas

Quantidade: mínimo de 3 eventos até o limite de valor determinado para a atividade (anexo 5).

Meios de verificação da atividade:

1. Fotos
6. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
7. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.

10. INTERCÂMBIOS

Atividade coletiva presencial.

Essas atividades visam promover encontros presenciais entre as mulheres, a equipe técnica e/ou representantes das organizações parceiras para o desenvolvimento das ações do projeto. Deverão ter como foco o fortalecimento das capacidades individuais e coletivas das mulheres para atuação nos processos produtivos, econômicos, organizacionais, políticos e culturais. Poderão ser direcionadas para a formação e/ou capacitação, a informação, a reflexão sobre suas realidades e a articulação/interação entre as mulheres. Deverão sempre, valorizar seus conhecimentos e suas experiências e considerar suas vivências e realidades.

- a) **Intercâmbios:** eventos de curta duração realizados entre grupos/organizações de mulheres que proporcionam e incentivam a troca de informações, experiências, conhecimentos técnicos, culturais, de organização, de gestão e comercialização. Esses intercâmbios permitem às mulheres a atuação como multiplicadoras das suas atividades, proporcionando maior visibilidade e divulgação da sua produção, dos seus processos organizativos e experiências.

EVENTO	TEMAS
Intercâmbios	Recomenda-se que os intercâmbios sejam relacionados às experiências de grupos e organizações de mulheres que desenvolvem projetos e ações relacionadas a: - Execução de projetos do Pronaf mulher e Apoio Mulher - Comercialização em feiras locais - Comercialização para PAA e PNAE - Comercialização a partir de redes - Gestão de empreendimentos econômicos - Gestão territorial - Gestão de territórios quilombolas e indígenas - Gestão das águas e recursos aquáticos - Gestão de cozinhas comunitárias

A atividade deverá ter a participação de no mínimo 26 e máximo de 46 mulheres por evento, permitindo um deslocamento médio de 500 quilômetros entre ponto de partida inicial, local de realização de intercâmbio/visitação e retorno das participantes.

Poderá ser realizada 1 atividade coletiva por dia por entidade.

Deve ser obedecido um prazo mínimo de 7 dias dos demais eventos coletivos previstos na execução do Plano de Trabalho.

Esta atividade poderá ser realizada somente após a execução, postagem e aprovação do *Planejamento Inicial das Ações de ATER para Mulheres*.

Carga horária: 24 horas

Quantidade: 1 intercâmbio POR LOTE

Meios de verificação da atividade:

1. Fotos
 2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.
-

11. ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE ATER

Atividade de caráter individual e presencial.

Realizada por meio de visita a beneficiária.

Tem por objetivo verificar o estado de desenvolvimento do *Planejamento das Ações Individuais* e a discussão das ações necessárias para o avanço deste status a partir do fornecimento de orientações. O resultado deve ser o planejamento de ações que contribuam para o alcance dos resultados previstos no *Planejamento das Ações Individuais* e que tenham impacto nos resultados no grupo de interesse, comunidade ou território que a beneficiária participa.

O resultado deve ser o planejamento de ações individuais a serem executadas até o próximo atendimento individual que contribuam para o alcance dos resultados previstos no *Planejamento das Ações Individuais*.

Ao longo dos atendimentos individuais deverão ser levantados os resultados parciais dos projetos. As informações mínimas necessárias serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da

atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos e (h) situação e orientações sobre os indicadores.

Durante as atividades individuais a utilização de ferramentas de registro e sistematização de informações que poderão auxiliar nos processos de diagnóstico, reflexão e planejamento das ações. Assim, a equipe técnica e as mulheres poderão elaborar:

- a. Mapas da UFPA, com identificação dos espaços produtivos, dos recursos naturais disponíveis e das construções existentes na área;
- b. Calendário agrícola, com identificação das atividades realizadas pelas mulheres e pelos demais integrantes da UFPA e dos períodos de preparo da área, plantio, colheita.
- c. Mapa de fluxos da UFPA, com registros da entrada e saída de produtos, insumos e recursos financeiros.
- d. Relógio do tempo, com registro sobre os tempos de trabalho de mulher e do homem e as atividades que cada um realiza na UFPA.
- e. Caderneta, que possibilita o registro e monitoramento da renda gerada pelas mulheres nas UFPA, incorporando as contribuições da economia feminista, que amplia a noção de economia, trazendo a dimensão do trabalho doméstico e de reprodução.

A atividade somente poderá ser realizada após a aprovação do *Planejamento das Ações Individuais* pela ANATER.

De acordo com o previsto na atividade *Planejamento das Ações Individuais*, todas as beneficiárias possuem uma previsão de atendimentos ao longo da execução do contrato (10), contudo após todos os beneficiárias receberem o número mínimo de atendimentos (8 atendimentos), será possível remanejá-los, até um máximo de 12 atendimentos por beneficiária. Assim sendo, todos os atendimentos previstos devem ser executados observando um mínimo de 8 e um máximo 12 de atendimentos. O remanejamento do número dos atendimentos exigirá alterações no *Planejamento das Ações Individuais*.

Somente após todas as beneficiárias terem recebido o número mínimo de 8 atendimento é que será possível haver o remanejamento.

Serão aceitas até 5 visitas realizadas num mesmo dia, por agente de ATER, para diferentes beneficiárias.

Carga horária: 2 horas

Quantidade: 10 Atendimentos Individuais de ATER / beneficiária.

Meios de verificação da atividade:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela ANATER no momento da realização da mesma.
 2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
 3. Foto.
-

12. ATIVIDADES COLETIVA DE ATER POR IMEDIAÇÃO

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizados por meio da reunião de um pequeno grupo de beneficiárias (mínimo 5 beneficiárias) para a realização de atividades práticas que sejam comuns entre os participantes.

Visam a abordagem de temas que são comuns entre as beneficiárias, exigem demonstração e que podem solucionar problemas comuns por meio de uma só atividade.

As atividades podem ocorrer na Unidade Familiar de Produção de uma das beneficiárias. As informações mínimas necessárias levantadas para a comprovação da atividade serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos.

Durante as atividades coletivas a utilização de ferramentas de registro e sistematização de informações que poderão auxiliar nos processos de diagnóstico, reflexão e planejamento das ações. Assim, a equipe técnica e as mulheres poderão elaborar:

- i. Mapas da UPFA, com identificação dos espaços produtivos, dos recursos naturais disponíveis e das construções existentes na área;
- ii. Calendário agrícola, com identificação das atividades realizadas pelas mulheres e pelos demais integrantes da UPFA e dos períodos de preparo da área, plantio, colheita.
- iii. Mapa de fluxos da UPFA, com registros da entrada e saída de produtos, insumos e recursos financeiros.

- iv. Relógio do tempo, com registro sobre os tempos de trabalho da mulher e do homem e as atividades que cada um realiza na UPFA.
- v. Caderneta, que possibilita o registro e monitoramento da renda gerada pelas mulheres nas UPFA, incorporando as contribuições da economia feminista, que amplia a noção de economia, trazendo a dimensão do trabalho doméstico e de reprodução.

Serão aceitos até 4 Atividades Coletivas de ATER por Imediação por dia por agente de ATER, com diferentes beneficiárias.

É exigida a participação de no mínimo 5 beneficiárias pertencentes às beneficiárias da comunidade.

A atividade deverá ser registrada por meio de fotografia. A fotografia deverá ser do local, preferencialmente com a imagem dos participantes.

Carga horária: 2 horas

Quantidade: 30 Atividades Coletivas de ATER por lote.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela ANATER.

13. ATIVIDADES REMOTAS DE ATER

Atividade de caráter coletivo a distância.

Consiste na realização de atividade a distância, ou seja, realizada fora da área das comunidades, ao vivo, de caráter formativo e que abordem temas correlatos aos objetivos do programa. A atividade deve ter as seguintes características:

1. Ampla divulgação com antecedência mínima de 15 dias corridos para os beneficiárias e para o gestor de contrato da ANATER.
2. Produzidas pela entidade.
3. Utilizando as metodologias e recursos de Ensino a distância.

4. Ser realizada ao vivo em horário que facilite o acesso dos beneficiárias.
5. Realizada utilizando plataformas digitais que os beneficiárias tenham facilidade de acesso e manuseio.
6. Com a utilização de recursos visuais e linguagem adequada que atraiam a atenção dos beneficiárias.
7. Que possa ser armazenada em formato digital para ser disponibilizada posteriormente aos beneficiárias que desejem revê-la ou para aqueles que não a visualizaram em tempo real.
8. Duração aproximada de 60 minutos na abordagem do conteúdo.
9. A data, horário, tema e a forma de acesso devem ser enviados para os beneficiárias e para o gestor de contratos da ANATER com antecedência mínima de 4 dias corridos.

A atividade somente poderá ser realizada se ao menos 40% dos beneficiárias do assentamento tiverem condições favoráveis de acessibilidade tecnológica em tempo real ao evento. Esta condição deverá ser verificada anteriormente durante a realização do *Visita de Diagnóstico e Caracterização da UFPA*.

Esta meta admitirá a execução parcial ou nenhuma execução, desde que comprovada a inexistência de condições tecnológicas favoráveis de acesso dos beneficiárias aos conteúdos disponibilizados.

As atividades não realizadas deverão ser convertidas em atendimentos individuais de ATER.

As limitações de área de cobertura do sinal de internet; baixo poder aquisitivo e domínio das ferramentas de internet são fatores que impactam na eficiência das atividades remotas, por estes motivos nesta atividade será permitida sua execução parcial ou nenhuma execução, sem haja prejuízo na avaliação e futura acreditação da entidade.

Para que a não realização ou realização parcial da atividade seja aceita deverão ser apresentadas:

- a) Declaração da entidade afirmando que o assentamento e os beneficiárias não possuem condições favoráveis de acesso tecnológico em tempo real ao evento, conforme modelo a ser fornecido pela ANATER.

- b) Declaração dos beneficiárias afirmando não possuir condições favoráveis de acessibilidade tecnológica em tempo real ao evento, conforme modelo a ser fornecido pela ANATER.

É obrigatória a participação de no mínimo 10% do público beneficiária das comunidades.

A atividade deve ter duração em torno de 60 minutos.

O intervalo mínimo entre atividades remotas deverá ser de 30 dias.

Carga horária: 3 horas

Quantidade: 3 atividades remotas de ATER por lote.

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Relatório Técnico de Atividade Coletiva, sem lista de presença, ou outro meio definido pela ANATER.
2. Inserção dos dados da atividade no SGA ou outro meio definido pela ANATER.
3. Disponibilização da gravação da atividade (link, arquivo) anexado no SGA ou outro meio definido pela ANATER.

14. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Atividade de caráter institucional entre entidade e ANATER.

Consiste na entrega, por parte da entidade, de relatórios qualitativos, parcial e final, contendo os resultados das ações desenvolvidas no lote.

Os relatórios parcial e final deverão conter as ações realizadas e os resultados alcançados consolidados até o momento do conjunto de projetos. É item obrigatório descrever:

1. Quantidade de grupos de mulheres atendidos.
2. Quantidade de novos grupos de mulheres formados.
3. Quais são as atividades produtivas assistidas.
4. Ações planejadas.
5. Resultados esperados
6. Ações executadas até o momento.
7. Resultados (parciais ou totais).
8. Quais foram os encaminhamentos na área Produtiva para as beneficiárias.

9. Quais foram os encaminhamentos na área de Promoção Social para as beneficiárias.
10. Quais foram os encaminhamentos na área Agroambiental para as beneficiárias.
11. Quais os encaminhamentos para a promoção da autonomia das beneficiárias.
12. Quais as ações e encaminhamentos para a diminuição da violência doméstica.
13. Quais as ações para a promoção da segurança alimentar.
14. Quais as ações para a promoção da agroecologia.
15. Quais as ações para promover a economia solidária e feminista.

O objetivo é a avaliação e a reorientação do projeto entre a entidade executora e a ANATER.

Após a entrega e análise de todos os Relatórios parciais da entidade, a ANATER poderá agendar uma reunião presencial ou virtual para a avaliação do processo. Desta poderão ser encaminhados diversos procedimentos a serem adotados por ambas visando a melhoria do desempenho dos projetos com vistas ao alcance dos resultados. A aprovação dos relatórios se dará após a reunião de avaliação, quando agendada. A ANATER poderá aprovar os relatórios diretamente caso avalie que não há necessidade de contato com a entidade.

As atividades subsequentes somente serão liberadas para execução e inserção de dados no SGA após a aprovação do relatório parcial. A não entrega do relatório final compromete a avaliação e a acreditação da entidade para futuros contratos com a ANATER.

Serão entregues 2 Relatórios de Avaliação de resultados de cada lote ao longo do projeto, sendo 1 intermediário (parcial) e 1 final.

O relatório parcial deverá ser entregue após a execução da atividade 8 e o final no último mês de execução das atividades.

Quantidade / entidade: 2 relatórios por lote.

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Inserção do Relatório de Avaliação de Resultados no SGA Web.
-

ANEXO 3 - AÇÕES

1. Produção e produtividade:

Aumentar a produção ou produtividade das atividades agrícolas dos beneficiárias, bem como implementar novas atividades produtivas. Prever os canais de comercialização para os produtos dos beneficiárias.

2. Comercialização:

Prever os canais de comercialização para a venda dos produtos e/ou serviços das atividades produtivas e incremento das mesmas ao longo da execução da chamada pública.

3. Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade:

Promover ações que beneficiem as atividades de extrativismo animal, vegetal e mineral quanto ao aumento da produtividade do trabalho, implantação ou melhoria no processamento dos produtos e nas formas de comercialização.

4. Acesso à Políticas Públicas Produtivas:

Promover o acesso da UFPA as Políticas Públicas Produtivas do Mapa e os impactos deste acesso no incremento produtivo ou de renda dos beneficiárias.

5. Melhoria da qualidade dos produtos e/ou serviços:

Aumentar a qualidade dos produtos e/ou serviços dos beneficiárias. Podem ser previstas formas de agregação de valor aos produtos agrícolas. Prever os canais de comercialização para os produtos e/ou serviços dos beneficiárias.

6. Diversificação produtiva:

Ampliar as atividades produtivas agrícolas e não-agrícolas. Prever os canais de comercialização para os produtos e/ou serviços dos beneficiárias.

7. Gestão financeira:

Programar mecanismos de gerenciamento das parcelas. O projeto deverá prever as ferramentas de gestão que serão adotadas e trabalhadas ao longo da execução do projeto. Prever o impacto destes mecanismos no incremento produtivo ou de renda dos beneficiárias. Projeto destinado a grupos, formalizados ou não, de beneficiárias que possuam atividades coletivas.

8. Acesso ao crédito e seguros:

Desenvolver ações de acesso a linhas de créditos e modalidades de seguro destinadas aos beneficiárias. Prever o impacto destes mecanismos no incremento produtivo ou de renda dos beneficiárias.

9. Agroindustrialização:

Promover ações de implementação ou melhoria de atividades que envolvam a Agroindustrialização de produtos oriundos da UFPA.

10. Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade:

Melhorar o rendimento ou implementar atividades rurais não-agrícolas que beneficiem as beneficiárias. As atividades podem ser diferentes, mas complementares entre si e funcionando de maneira integrada.

11. Infraestrutura ou equipamentos públicos:

Promover ações de implantação ou adequação, reforma, melhoria de equipamentos públicos já existentes (construções) ou ainda de articulação política para melhoria da infraestrutura existente (estradas, energia elétrica, fornecimento de água, internet, entre outros).

12. Cidadania de acesso à Políticas Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde:

Promover ações de cidadania que visem suprir as necessidades básicas de todos os integrantes através da orientação e encaminhamento ao acesso de Políticas Públicas Sociais. Incluem-se aqui as medidas de proteção do trabalhador, como uso de EPIs, orientações de segurança no uso de máquinas e equipamentos; orientações de higiene, entre outras.

13. Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural:

Promover ações de cidadania que visem suprir a necessidade básica de habitação através da orientação e encaminhamento ao acesso de Políticas Públicas Habitacionais.

14. Proteção ao trabalhador:

Desenvolver ações que promovam a proteção do trabalhador rural contra riscos físicos, químicos e biológicos (ex. Uso de EPI's).

15. Protagonismo da juventude:

Promoção de ações destinadas aos jovens rurais das comunidades. Estas ações devem ser executadas e ter como beneficiárias os jovens rurais. As atividades podem ter caráter produtivo, cultural, de lazer ou político (de debate sobre o espaço do jovem no ambiente rural).

16. Segurança alimentar e nutricional:

Promoção de ações que visem o “acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis” (Art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

17. Melhorias em infraestrutura produtiva:

Promoção de obras que melhorem as condições de produção, armazenamento, transporte e distribuição da produção rural.

18. Ambiental:

Implementar atividades de proteção ambiental e de cumprimento à legislação ambiental e os impactos dos mesmos.

19. Reserva hídrica e alimentar:

Desenvolver ações de melhoria ou implantação de reservas de água e de alimentos para os períodos de escassez destes recursos (cisternas, silagem, capineiras, ...).

20. Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital:

Promover ações que estimulem a cultura, o lazer, o esporte e a inclusão digital nas comunidades rurais.

21. Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas:

Promover ações que estimulem o empreendedorismo nas beneficiárias e comunidades rurais e de formalização de atividades econômicas rurais.

22. Cooperativismo e associativismo:

Promover ações de formalização de grupos de UFPAs em associação e/ou cooperativismo de acordo com a legislação vigente.

23. Redes de cooperação e cooperativismo:

Desenvolvimento de ações que promovam a relação em rede entre empreendimentos econômicos rurais com foco na colaboração mútua em uma ou várias etapas da cadeia produtiva.

24. Documentação familiar e da propriedade:

Promoção de ações que permitam o acesso à documentação tanto pessoal quanto do estabelecimento rural.

25. Produções consorciadas e sistemas agroflorestais:

Atividades rurais que integram duas ou mais espécies vegetais e/ou animais que são cultivadas em conjunto, permitindo uma interação biológica / ecológica benéficas para todas as espécies cultivadas.

26. Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência:

Promoção de ações de implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência que serão utilizadas pelas famílias beneficiárias pela Chamada Pública e outras da região.

27. Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico:

Desenvolvimento ou promoção de método de controle racional e sadio, que tem como objetivo final utilizar inimigos naturais que não deixam resíduos nos alimentos e são inofensivos ao meio ambiente e à saúde da população.

28. Avaliações de impactos ambientais:

Elaboração de instrumento de gestão ambiental com o objetivo de garantir que projetos passíveis de danos ambientais sejam avaliados de acordo com seus possíveis impactos ambientais.

29. Regularidade / regularização Ambiental:

Desenvolvimento de ações que promovam a regularização ambiental das parcelas e/ou áreas rurais de uso ou preservação coletivas.

30. Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade):

Desenvolvimento ou melhoria de produtos, bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da sociobiodiversidade, voltados

à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares.

31. Prevenção a incêndios florestais:

Desenvolvimento de ações que visem a prevenção a incêndios florestais.

32. Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos:

Promoção de ações que visem a utilização correta e criteriosa de agrotóxicos por parte dos agricultores familiares.

33. Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos:

Promoção de ações e processos de gerenciamento de recursos (produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos) das famílias. O projeto deverá prever as ferramentas de gestão que serão adotadas e trabalhadas ao longo da execução do projeto.

ANEXO 4 - PERFIL E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

1. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

- a) A equipe técnica deverá ser composta obrigatoriamente por 50% de mulheres.
- b) Obrigatoriamente, no mínimo 60% da equipe de campo deve ter formação em Ciências Agrárias (ensino médio ou superior).
- c) Os demais membros da equipe devem ter formação em Ciências Humanas, Sociais ou Biológicas.
- d) Ao menos 1 (um) membro da equipe técnica deve ter experiência com agroecologia, metodologias participativas, Conhecimento em métodos e metodologias participativas e condução de trabalhos em grupo.
- e) Quando as ações de ATER forem direcionadas para mulheres indígenas, extrativistas, quilombolas, pescadoras artesanais, ribeirinhas e aquicultoras será obrigatório ter um/a profissional com experiência de trabalho com estes públicos.

2. Perfil da Coordenação da Equipe Técnica

- f) Obrigatória graduação de nível superior em ciências agrárias ou ciências humanas.
- g) Capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo.
- h) Experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo.
- i) Experiência na implementação de políticas públicas para agricultura familiar.
- j) Preferencialmente ter experiência profissional com o público indicado neste documento, nos últimos quatro anos.
- k) Preferencialmente ser do sexo feminino.
- l) Preferencialmente ter experiência em ATER para mulheres ou outras atividades de formação para mulheres rurais, vinculadas ao tema desenvolvimento rural e /ou promoção da igualdade.

3. Atribuições da Coordenação

- a) Acompanhar, monitorar e coordenar as atividades da equipe técnica.
- b) Orientar técnica e metodologicamente a equipe técnica de acordo com o previsto no edital.
- c) Zelar pela execução das atividades com qualidade; dentro do cronograma estabelecido e pelo cumprimento das metas contratadas.
- d) Supervisionar a organização, manutenção e atualização do banco de dados do projeto.

- e) Coordenar reuniões de planejamento e de trabalho da equipe técnica do projeto.
- f) Supervisionar a qualidade dos documentos gerados pelo contrato (Atestes, relatórios, materiais sistematizados etc.).
- g) Acompanhar os processos de sistematização, documentação e publicação de materiais formativos e de divulgação.
- h) Realizar a interlocução entre equipe técnica e a ANATER.
- i) Participar das reuniões com a ANATER de acordo com a agenda de reuniões.
- j) Efetuar o diálogo permanente ao longo do projeto com instituições parceiras.
- k) Buscar a resolução de problemas enfrentados pela equipe técnica.
- l) Inserir no Sistema de Gestão de ATER – SGA da ANATER, os profissionais que compõem a equipe técnica que atenderá ao projeto, bem como, retirar do sistema os profissionais que deixarem de fazer parte da equipe técnica.
- m) Cadastrar no Sistema de Gestão de ATER – SGA da ANATER as metas do projeto, distribuindo-as entre os profissionais da Equipe Técnica, por meio da aba “Plano de Metas”.
- n) Executar as atividades **1, 2, 7, 8 e 14**.

4. Perfil dos profissionais da Equipe Técnica

- a) Obrigatória formação de nível superior nas áreas das Ciências Agrárias (obrigatoriamente 60%) e Ciências Sociais ou Biológicas ou de nível médio com formação do eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (Anexo Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica).
- b) Preferencialmente mulher.
- c) Preferencialmente possuir experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- d) Preferencialmente ter experiência com gestão e organização de produção e comercialização.
- e) Conhecimento em métodos e metodologias participativas e condução de trabalhos em grupo.
- f) Conhecimento das políticas públicas para a agricultura familiar.
- g) Habilidade na elaboração de relatórios e estudos técnicos.
- h) Habilidade operacional em sistemas de informática (Word, Excel, internet entre outros).

5. Atribuições da Equipe Técnica

- a) Desenvolvimento de materiais didáticos para as atividades.
- b) Aplicação de metodologias participativas nos eventos coletivos.

- c) Execução das atividades.
- d) Elaboração dos produtos e execução dos meios de verificação solicitados nas atividades executadas.
- e) Profissionais com formação nas áreas das Ciências Agrárias ou no eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC: execução das atividades **3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12 e 13**.
- f) Profissionais das áreas Humanas, Sociais e Biológicas: execução das atividades **3, 4, 6, 9, 10, 12 e 13**.
- g) Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das experiências concretas desenvolvidas por agricultores e agricultoras em seus agroecossistemas.
- h) Realizar a sistematização das atividades executadas, bem como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento.
- i) **Apoio na participação adequada das mulheres nas atividades coletivas:** Para facilitar a participação das mulheres rurais em atividades coletivas, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais didáticos adequados, alimentação, transporte, alojamento e monitoria infantil, de forma a garantir a gratuidade, qualidade e acessibilidade à atividade. Para garantir a participação das beneficiárias e/ou das suas organizações produtivas nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar OBRIGATORIAMENTE a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 10 anos. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

6. Descrição da Equipe Técnica

- a) A descrição da equipe técnica: quantidade de profissionais, função na equipe e as respectivas formações deverão ser descritas no item “*Metodologia de Execução*” do Plano de Trabalho.

ANEXO 5 - VALOR MÁXIMO POR ATIVIDADE

NOME DO LOTE: Amazônia Legal (exceto MT)						
Nº	Descrição da Atividade/Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de articulação com organizações parceiras	01 por lote, coletiva virtual, carga horária total 04 horas	Virtual	1	R\$ 1.500,20	R\$ 1.500,20
2	Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias	04 por lote, coletiva presencial, 4 horas, média de 45 participantes	Coletiva Presencial	4	R\$ 3.244,50	R\$ 12.978,00
3	Visita de diagnóstico e caracterização da UFP	01 por beneficiária, individual presencial, 4h	Individual presencial	300	R\$ 559,45	R\$ 167.835,00
4	Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações	04 por lote, coletiva presencial, 4 horas, média de 45 participantes	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.913,75	R\$ 11.655,00
5	Planejamento das ações individuais	01 por beneficiária, individual presencial, 4h	Individual presencial	300	R\$ 454,60	R\$ 136.380,00
6	Oficina de Capacitação (8h)	03 por lote, coletiva presencial, 8 horas, média de 45 pessoas	Coletiva presencial	3	R\$ 3.108,75	R\$ 9.326,25
7	Seminário (16h)	01 por lote, coletiva presencial, 16 horas, média de 60 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 12.889,75	R\$ 12.889,75
8	Encontro de Mulheres	01 por lote, coletiva presencial, 24 horas, média de 90 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 31.011,75	R\$ 31.011,75
9	Atividades Coletivas Específicas *	Atividades Coletivas Específicas*	Coletiva Presencial	8	R\$ 3.211,50	R\$ 25.692,00
10	Intercâmbios (24h)	01 por lote, coletivo presencial, 24 horas, média de 40 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 29.203,50	R\$ 29.203,50
11	Atendimento Individual de ATER	10 atendimentos por UFP, presencial individual, 2 horas	Individual Presencial	3.000	R\$ 279,00	R\$ 837.000,00
12	Atendimentos Coletivos de ATER por imediação	30 por lote, presencial coletivo, 2 horas, média 05 pessoas	Coletiva Presencial	30	R\$ 450,45	R\$ 13.513,50
13	Atendimentos remotos de ATER	03 por lotes, coletiva virtual, 03 horas	Individual Presencial	3	R\$ 1.108,25	R\$ 3.324,75
14	Relatório de avaliação de resultados	02 relatórios, natureza institucional, com carga horária de 8 horas cada	Institucional	2	R\$ 1.670,15	R\$ 3.340,30
TOTAL						R\$ 1.295.650,00

***Observação:** cada evento e seu quantitativo deve ser lançado como uma meta exclusiva (9,10 e 11 por ex.). O número de metas será maior que 14. O valor unitário refere-se ao conjunto de 8 horas de evento. O valor total das metas não pode ultrapassar o valor total da meta 9. Atividades Coletivas Específicas.

NOME DO LOTE: Centro-Oeste (exceto DF)						
Nº	Descrição da Atividade/Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de articulação com organizações parceiras	01 por lote, coletiva virtual, carga horária total 04 horas	Virtual	1	R\$ 1.500,20	R\$ 1.500,20
2	Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias	04 por lote, coletiva presencial, 4 horas, média de 45 participantes	Coletiva Presencial	4	R\$ 3.028,20	R\$ 12.112,80
3	Visita de diagnóstico e caracterização da UFP	01 por beneficiária, individual presencial, 4h	Individual presencial	300	R\$ 522,15	R\$ 156.645,00
4	Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações	04 por lote, coletiva presencial, 4 horas, média de 45 participantes	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.719,50	R\$ 10.878,00
5	Planejamento das ações individuais	01 por beneficiária, individual presencial, 4h	Individual presencial	300	R\$ 424,16	R\$ 127.248,00
6	Oficina de Capacitação (8h)	03 por lote, coletiva presencial, 8 horas, média de 45 pessoas	Coletiva presencial	3	R\$ 2.901,50	R\$ 8.704,50
7	Seminário (16h)	01 por lote, coletiva presencial, 16 horas, média de 60 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 12.030,43	R\$ 12.030,43
8	Encontro de Mulheres	01 por lote, coletiva presencial, 24 horas, média de 90 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 28.944,30	R\$ 28.944,30
9	Atividades Coletivas Específicas*	Atividades Coletivas Específicas*	Coletiva Presencial	8	R\$ 2.997,40	R\$ 23.979,20
10	Intercâmbios (24h)	01 por lote, coletivo presencial, 24 horas, média de 40 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 27.256,60	R\$ 27.256,60
11	Atendimento Individual de ATER	10 atendimentos por UFP, presencial individual, 2 horas	Individual Presencial	3.000	R\$ 265,60	R\$ 796.800,00
12	Atendimentos Coletivos de ATER por imediação	30 por lote, presencial coletivo, 2 horas, média 05 pessoas	Coletiva Presencial	30	R\$ 450,45	R\$ 13.513,50
13	Atendimentos remotos de ATER	03 por lotes, coletiva virtual, 03 horas	Individual Presencial	3	R\$ 1.108,25	R\$ 3.324,75
14	Relatório de avaliação de resultados	02 relatórios, natureza institucional, com carga horária de 8 horas cada	Institucional	2	R\$ 1.681,36	R\$ 3.362,72
TOTAL						R\$ 1.226.300,00

***Observação:** cada evento e seu quantitativo deve ser lançado como uma meta exclusiva (9,10 e 11 por ex.). O número de metas será maior que 14. O valor unitário refere-se ao conjunto de 8 horas de evento. O valor total das metas não pode ultrapassar o valor total da meta 9. Atividades Coletivas Específicas.

NOME DO LOTE: Regiões Nordeste, Sudeste, Sul e DF

Nº	Descrição da Atividade/Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de articulação com organizações parceiras	01 por lote, coletiva virtual, carga horária total 04 horas	Virtual	1	R\$ 1.500,20	R\$ 1.500,20
2	Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias	04 por lote, coletiva presencial, 4 horas, média de 45 participantes	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.811,90	R\$ 11.247,60
3	Visita de diagnóstico e caracterização da UFP	01 por beneficiária, individual presencial, 4h	Individual presencial	300	R\$ 484,85	R\$ 145.455,00
4	Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações	04 por lote, coletiva presencial, 4 horas, média de 45 participantes	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.525,25	R\$ 10.101,00
5	Planejamento das ações individuais	01 por beneficiária, individual presencial, 4h	Individual presencial	300	R\$ 393,87	R\$ 118.161,00
6	Oficina de Capacitação (8h)	03 por lote, coletiva presencial, 8 horas, média de 45 pessoas	Coletiva presencial	3	R\$ 2.694,25	R\$ 8.082,75
7	Seminário (16h)	01 por lote, coletiva presencial, 16 horas, média de 60 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 11.171,25	R\$ 11.171,25
8	Encontro de Mulheres	01 por lote, coletiva presencial, 24 horas, média de 90 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 26.876,85	R\$ 26.876,85
9	Atividades Coletivas Específicas*	08 por lote, coletiva presencial, modulares de 8h cada, média 25 pessoas	Coletiva Presencial	8	R\$ 2.783,30	R\$ 22.266,40
10	Intercâmbios (24h)	01 por lote, coletivo presencial, 24 horas, média de 40 pessoas	Coletiva Presencial	1	R\$ 25.309,70	R\$ 25.309,70
11	Atendimento Individual de ATER	10 atendimentos por UFP, presencial individual, 2 horas	Individual Presencial	3.000	R\$ 244,60	R\$ 733.800,00
12	Atendimentos Coletivos de ATER por imediação	30 por lote, presencial coletivo, 2 horas, média 05 pessoas	Coletiva Presencial	30	R\$ 450,45	R\$ 13.513,50
13	Atendimentos remotos de ATER	03 por lotes, coletiva virtual, 03 horas	Individual Presencial	3	R\$ 1.108,25	R\$ 3.324,75
14	Relatório de avaliação de resultados	02 relatórios, natureza institucional, com carga horária de 8 horas cada	Institucional	2	R\$ 1.626,00	R\$ 3.252,00
					TOTAL	R\$ 1.134.062,00

***Observação:** cada evento e seu quantitativo deve ser lançado como uma meta exclusiva (9,10 e 11 por ex.). O número de metas será maior que 14. O valor unitário refere-se ao conjunto de 8 horas de evento. O valor total das metas não pode ultrapassar o valor total da meta 9. Atividades Coletivas Específicas.

Itens de despesas e custos mensurados na formulação do preço em cada atividade.		
Nº	Atividade/Meta	COMPONENTES
1	Reunião de articulação com organizações parceiras	Hora técnica para planejamento, mobilização e realização da atividade, aluguel de estúdio, equipamentos de som e imagem, percentual de coordenação metodológica, gestão na execução, lucratividade e custas fiscais.
2	Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, apoio de evento, diária equipe (sem pernoite), infraestrutura (espaço, som, imagem), deslocamento equipe, materiais didáticos uso individual e coletivo, monitoria infantil, café, água e descartáveis, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
3	Visita de diagnóstico e caracterização da UFP	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, diária equipe (sem pernoite), deslocamento equipe, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
4	Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, apoio de evento, diária equipe (sem pernoite), infraestrutura (espaço, som, imagem), deslocamento equipe, materiais didáticos uso coletivo, monitoria infantil, café, água e descartáveis, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).

5	Planejamento das ações individuais	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, diária equipe (com e sem pernoite), deslocamento equipe, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
6	Oficina de Capacitação (8h)	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, diária equipe (sem pernoite), infraestrutura (espaço, som, imagem), deslocamento equipe, materiais didáticos uso coletivo, monitoria infantil, café, água e descartáveis, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
7	Seminário (16h)	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, diária equipe (com pernoite), infraestrutura (espaço, som, imagem), deslocamento equipe, refeições para participantes, materiais didáticos uso coletivo, monitoria infantil, café, água e descartáveis, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
8	Encontro de Mulheres	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, diária equipe (com e sem pernoite), infraestrutura (espaço, som, imagem), deslocamento equipe, refeições para participantes, materiais didáticos uso individual e coletivo, monitoria infantil, café, água e descartáveis, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).

9	Atividades Coletivas Específicas	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, diária equipe (sem pernoite), infraestrutura (espaço, som, imagem), deslocamento equipe, materiais didáticos uso coletivo, monitoria infantil, café, água e descartáveis, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
10	Intercâmbios (24h)	Hora técnica planejamento, mobilização e realização, apoio de evento, diária equipe e participantes (com e sem pernoite), transporte para equipe e participantes, materiais didáticos uso individual e coletivo, café, água e descartáveis, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
11	Atendimento Individual de ATER	Hora técnica de execução, diária equipe (sem pernoite), deslocamento equipe, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
12	Atendimentos Coletivos de ATER por imediação	Hora técnica de execução, diária equipe (sem pernoite), deslocamento equipe, percentual de coordenação e gestão metodológica, lucratividade, custas fiscais e de variação regional (conforme lote).
13	Atendimentos remotos de ATER	Hora técnica para planejamento, mobilização e realização da atividade, aluguel de estúdio, equipamentos de som e imagem, pagamento de plataforma e repositório de material visual, percentual de coordenação metodológica, gestão na execução, lucratividade e custas fiscais.

14	Relatório de avaliação de resultados	Hora técnica de preparação, apresentação, avaliação e gestão de atividades e deslocamento de representante (s) executora de ATER.

ANEXO 6 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Serão utilizados como critérios de avaliação e pontuação para classificação das propostas técnicas os itens discriminados neste Anexo.

Eles estão organizados em Blocos que, por sua vez, estão subdivididos em Quadros.

A pontuação máxima de uma Proposta Técnica é **195** pontos e é composta pelo somatório dos Blocos 1; 2 e 3 conforme apresentado no quadro abaixo. Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA	195
Bloco 1 - Experiência da Entidade	40
Bloco1 Quadro1 - Tempo	20
Bloco1 Quadro2 - Número de projetos	20

Bloco 2 - Qualidade da Proposta Técnica	135
Bloco2 Quadro0 – Caracterização Público Beneficiária	10
Bloco2 Quadro1 – Metodologia de ATER	55
Bloco2 Quadro2 - Métodos e ferramentas	60
Bloco2 Quadro3 - Monitoramento e avaliação	10

Bloco 3 - Experiência e qualificação do corpo técnico da entidade proponente	20
Bloco3 Quadro1 - Experiência e qualificação do corpo técnico	20

* Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima:

Bloco 1 Quadro 1 - Experiência da entidade na execução de serviços de ATER – TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPROVAÇÃO
1. Tempo de experiência em projetos de ATER prestados para Mulheres Rurais (quilombolas, indígenas, pescadoras, atingidas por barragens e agricultoras urbanas e periurbanas).	0 a 12 anos		1		12	Contrato de prestação de serviços
2. Tempo de experiência em projetos de ATER com exceção aos prestados para Mulheres Rurais.	0 a 3 anos		1		3	Contrato de prestação de serviços
3. Tempo de experiências no processo de formação feminista e agroecológico.	0 a 5 anos		1		5	Contrato de prestação de serviços
TOTAL					20	

Bloco 1 Quadro 2 - Experiência da entidade na execução de serviços de ATER – NÚMERO DE PROJETOS

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPROVAÇÃO
1. Quantidade de projetos de ATER prestados para Mulheres Rurais (quilombolas, indígenas, pescadoras, atingidas por barragens e agricultoras urbanas e periurbanas).	0 a 12		1		12	Contrato de prestação de serviços
2. Quantidade de projetos de ATER com exceção aos prestados para Mulheres Rurais.	0 a 3		1		3	Contrato de prestação de serviços
3. Quantidade de projetos no processo de formação feminista e agroecológico.	0 a 5 anos		1		5	Contrato de prestação de serviços
TOTAL					20	

Bloco 2 Quadro 0 - Qualidade da Proposta Técnica: CARACTERIZAÇÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIA

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Caracterização das Beneficiárias.	1. Citando os municípios do lote selecionados e as categorias de mulheres rurais a serem beneficiárias; descrevendo a realidade produtiva, social, ambiental e demográfica das beneficiárias e da região onde estão inseridas. (0 a 5 pontos)		1		5
	2. Número de mulheres quilombolas, indígenas, extrativistas e pescadoras artesanais (0 a 5 pontos)		1		5
TOTAL					10

Bloco2 Quadro1 – Qualidade da Proposta Técnica: METODOLOGIA DE ATER

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. A proposta apresenta metodologia, ações, técnicas ou estratégias de promoção da autonomia das beneficiárias.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 5 pontos)		1		5
3. A proposta apresenta a estratégia de organização social e produtiva das beneficiárias	1. Cita e descreve o critério. (0 – 5 pontos)		1		5
4. A proposta demonstra a estratégia de como trabalhar a questão da segurança alimentar e acesso a alimentos saudáveis das beneficiárias.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 5 pontos)		1		5
5. A proposta apresenta as estratégias de promoção de ambiente saudável e qualidade de vida das beneficiárias.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 5 pontos)		1		5

6. A proposta apresenta as estratégias de promoção de vida sem violência.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 5 pontos)		1		5
7. A proposta demonstrou conhecimento pleno das diretrizes, objetivos e princípios previstos no edital.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 30 pontos)		1		30
TOTAL					55

Bloco2 Quadro2 - Qualidade da Proposta Técnica: MÉTODOS E FERRAMENTAS

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Reunião de articulação com organizações parceiras	1. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
2. Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias	2. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5

3. Visita de diagnóstico e caracterização da UFPA	3. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
4. Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações	4. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
5. Planejamento das ações individuais	5. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
6. Oficina de Capacitação	6. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
7. Seminário	7. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
8. Encontro de mulheres	8. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5

9. Atividades Coletivas específicas da proposta técnica	9. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
10. Viagem de Intercâmbio	10. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
11. Atendimentos Individuais de ATER	11. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
12. Atividades Coletivas de ATER por imediação	12. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
					60

Bloco2 Quadro3 - Qualidade da Proposta Técnica: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Monitoramento e avaliação.	1. Cita e descreve plenamente como será o monitoramento e a avaliação das atividades. (0 – 5 pontos)		2		10
TOTAL					10

Bloco 3 Quadro 1 - Experiência e qualificação do corpo técnico da entidade proponente (*)

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPROVAÇÃO
1. Experiência e qualificação do corpo técnico em projetos de ATER prestados para Mulheres Rurais.	0 a 10		1		10	Contrato de prestação de serviços
2. Experiências do corpo técnico no processo de formação feminista e agroecológico.	0 a 3		1		3	Contrato de prestação de serviços
3. Experiência e qualificação do corpo técnico em projetos de ATER com exceção aos prestados para Mulheres Rurais.	0 a 3		1		3	Contrato de prestação de serviços
4. Membros do corpo técnico com experiência em metodologias participativas	0 a 2		1		2	Certificado ou declaração de participação
5. Membros do corpo técnico com Mestrado ou Doutorado.	0 a 2		1		2	Diploma ou certificado de conclusão (documento emitido pela instituição de

						ensino para suprir os efeitos gerados pelo diploma <u>enquanto este não é expedido</u>)
TOTAL					20	

(*) Para comprovação da experiência e qualificação do corpo técnico, a entidade poderá selecionar no SGA até 05 (cinco) técnicos (as) de sua equipe, apresentando os respectivos documentos em arquivo no formato “pdf” nos espaços destinados a cada critério. Será atribuída nota ZERO neste bloco para àquelas entidades que incluírem número de técnicos superior ao limite de 05 (cinco).

ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Serão utilizados como critérios de avaliação do Plano de Trabalho os itens discriminados neste Anexo.

Eles estão organizados em Blocos que, por sua vez, estão subdivididos em Quadros da seguinte maneira:

A pontuação máxima de um Plano de Trabalho é **135** pontos e é composta pelo somatório dos Blocos A e B conforme apresentado no quadro abaixo.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA	135
Bloco A - Execução das atividades do Plano de Trabalho	115
Bloco A Quadro1 - Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica	60
Bloco A Quadro2 - Execução das atividades do Plano de Trabalho	55
Bloco B - Execução financeira dos recursos	20
Bloco B Quadro1 - Execução financeira dos recursos	20

Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

Bloco A Quadro1 - Execução das atividades do Plano de Trabalho: Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Reunião de articulação com organizações parceiras	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
2. Reunião de mobilização e seleção de beneficiárias	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
3. Visita de diagnóstico e caracterização da UFPA	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
4. Reunião de socialização do diagnóstico e planejamento das ações	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
5. Planejamento das ações individuais	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5

6. Oficina de Capacitação	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
7. Seminário	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
8. Encontro de mulheres	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
9. Atividades Coletivas específicas da proposta técnica	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
10. Viagem de Intercâmbio	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
11. Atendimentos Individuais de ATER	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5

12. Atividades Coletivas de ATER por imediação	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 5 pontos)		1		5
TOTAL					60

Bloco A Quadro2 - Execução das atividades do Plano de Trabalho

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Distribuição sequencial das atividades no cronograma físico de acordo com o previsto no edital.	1. Apresenta as atividades de modo sequencial de acordo com o previsto no quadro 3. (0 ou 5 pontos)		1		5
1. Apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução.	1. Apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução. (0 ou 5 pontos)		1		5
2. A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital.	1. Demonstrou conhecimento pleno do edital. (0 a 15 pontos)		2		30
3. A descrição dos preparativos da entidade é suficiente para o início das atividades de forma plena?	1. Os preparativos da entidade são suficientes para o início das atividades de forma plena. (0 a 5 pontos)		1		5
4. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os	1. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e		1		10

itens metodológicos e financeiros?	financeiros e está pronto para ser executado (0 a 10 pontos)				
TOTAL					55

Bloco B Quadro1 - Execução financeira dos recursos

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Respeito ao valor máximo de cada atividade.	1. A proposta respeitou o valor máximo de cada atividade. (0 ou 5 pontos)		1		5
2. Respeito ao valor unitário máximo de cada atividade.	2. A proposta respeitou o valor unitário máximo de cada atividade. (0 ou 5 pontos)		1		5
3. Coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas.	3. Grau de coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas. (0 ou 5 pontos)		2		10
					20

ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE ATER Nº XXX/2023
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx XXXX/XX, e seu **Diretor Administrativo Carlos Camilo Góes Capiberibe**, chileno, inscrito no CPF nº 388.739.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 044885 – PTC-AP, e sua **Diretora Técnica Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº 007.137.333-06, portador da Carteira de Identidade nº 991392981 SSP/MA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, considerando o Edital de Chamada Pública 001/2023, sujeitando-se as partes às normas previstas na Constituição Federal, na lei 12.897/2013, no decreto 8.252/2014, no

Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER – RLC, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

1.1. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver com autonomia econômica, sem violência, preservar sua saúde física e mental e contribuir com seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

1.2. Neste contrato o conceito jurídico mulher compreende as mulheres cis, trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.

1.3. A contratação tem por função social a promoção, a construção, o fortalecimento, a consolidação e a garantia de processos produtivos agroecológicos e de processos organizativos e econômicos desenvolvidos pelas mulheres, visando fomentar e garantir a máxima eficácia da autonomia econômica, do acesso a alimentos agroecológicos e saudáveis, de viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, de disfrutar da sadia qualidade de vida em todas as suas dimensões, de dispor de tempo livre, de viver sem violência, de viver sem racismo, sexismo, machismo e quaisquer outras formas de discriminação, de participar de espaços de gestão social de políticas públicas e da efetiva equidade entre mulheres e homens em todos os ambientes.

1.4. O conceito jurídico mulheres rurais, definido no Decreto nº 11.452, de 22 de março de 2023, que instituiu o Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais, na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, para os fins deste contrato, abarca também mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas.

1.5. A guarda dos princípios da boa fé e da probidade, previstos no art. 422 do Código Civil Brasileiro, se concretiza no estabelecimento de relações jurídicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nas quais sejam respeitados os interesses legítimos, a razoabilidade das expectativas e os direitos, por meio de ações leais, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva, cooperando para atingir o bom fim das obrigações, para o cumprimento contratual e para a realização dos interesses das partes.

1.6. Este contrato está submetido à aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores quando constatadas lacunas, antinomias e conceitos jurídicos indeterminados ou de difícil determinação no momento da aplicação de suas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de ATER no Estado XXXXXXXX, lote XX**, composto por XX (XXXXXXX) UFPAs (Unidades Familiares de Produção Agrária), **destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho** do Edital da Chamada Pública nº **001/2023**, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise do Plano de Trabalho e seus anexos, apresentado pela **CONTRATADA**;

3.1.2. Repassar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste contrato, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e da Proposta Técnica;

3.1.3. Prorrogar de ofício a vigência deste contrato quando houver atraso na liberação dos recursos a que tenha dado causa, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

3.1.4. Deliberar, excepcionalmente, sobre proposta fundamentada em razões concretas que justifique a alteração da programação da execução deste contrato, solicitada pela **CONTRATADA** até trinta dias de antecedência ao término da vigência do contrato, ou no prazo de trinta dias anteriores à necessidade da alteração;

3.1.5. Monitorar, controlar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim.

3.1.6. Analisar e deliberar sobre a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais, das atividades objeto deste contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas devidamente documentadas pela **CONTRATADA**

3.1.7. Notificar a **CONTRATADA** para que preste informações sobre impropriedades e, ou, irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução deste contrato, no prazo de cinco dias.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Estar regularmente credenciada pela **CONTRATANTE**, conforme determina o Regulamento de Credenciamento de Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural, aprovado pela Resolução nº 006/2020, do Conselho de Administração da ANATER, aprovado em 03 de junho de 2020, bem como manter todas as características técnicas exigidas pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2023;

3.2.2. Atender as condições previstas no art. 37º do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);

3.2.3. Apresentar declaração de que se compromete a comunicar as autoridades competentes sobre:

3.2.3.1. a ocorrência de desmatamento ilegal nas áreas de prestação dos serviços aqui contratados;

3.2.3.2. locais nos quais empregadores possam estar submetendo trabalhadores a condições análogas à de escravo;

3.2.3.3. locais nos quais empregadores possam estar ocupado crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violando as regras previstas no Decreto nº 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil);

3.2.4. Executar o objeto pactuado na Cláusula Segunda, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de **Chamada Pública nº 001/2023**, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

3.2.5. Apresentar um plano institucional de enfrentamento ao assédio sexual para o seu ambiente de trabalho, o das equipes do projeto, empreiteiros, fornecedores e terceiros;

3.2.6. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas no valor estabelecido na cláusula sétima, conforme previsto no art. 53 do RLC;

3.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE;

3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente contrato;

3.2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Segunda;

3.2.10. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo sempre que

solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

3.2.11. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

3.2.12. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

3.2.13. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do **CONTRATANTE** relatório circunstanciado dos fatos;

3.2.14. Selecionar as beneficiárias deste contrato conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamada Pública nº 001/2023;

3.2.15. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;

3.2.16. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela **CONTRATADA**;

3.2.17. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de seis anos a contar da data de término de sua vigência;

3.2.18. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é de dezessete meses, contados da data de sua assinatura, limitado a 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado mediante determinação da contratante, ou, por meio de acordo entre as partes, até o máximo de doze meses.

4.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante termos aditivos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES REMOTAS

5.1. As atividades remotas de ATER, consistem na realização de atividades à distância, utilizando-se de metodologia e estudos de ensino à distância que abordam temas correlatos aos objetivos do programa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MONITORIA INFANTIL NAS ATIVIDADES COLETIVAS E DAS INSTALAÇÕES PARA ACOMPANHANTES DAS BENEFICIÁRIAS

6.1. Para assegurar a participação das beneficiárias nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar obrigatoriamente a atividade de monitoria infantil como insumo, para crianças de até 12 anos incompletos, e ambiente adequado para o acolhimento de acompanhantes adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.

6.2. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado (a) para realizá-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de **Chamada Pública nº 001/2023**, a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho vencedores, que passam a integrar este contrato, bem como às normas que regem a matéria.

8.2. As atividades terão suas execuções comprovadas por meio de registro via SGA Mobile e da inserção de dados no SGA Web (ou outro meio definido pela ANATER).

8.3. **SGA Mobile:** o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos portáteis (tablets e smartphones), preferencialmente tablets, homologados pela ANATER, que devem ter como sistema operacional o Android 11 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de todas as atividades previstas neste programa.

8.4. **SGA Web:** ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.

8.5. Para a execução dos serviços de ATER para as beneficiárias a CONTRATADA designará equipe conforme Item 09 do Edital e anexo 04.

8.6. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do/a técnico/a extensionista no decorrer da execução deste Contrato.

8.7. A substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER, o que ocorrerá no prazo de até trinta dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação.

8.8. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

8.9. Caso haja necessidade de substituição de beneficiárias durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da ANATER, desde que seja apresentada a devida justificativa.

8.10. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiárias cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a ANATER.

8.10.1. A comunicação de desistência da beneficiária deverá ser comprovada por meio do *Formulário de Desistência do Beneficiária* assinado pela beneficiária .

8.10.2. Em caso de mudança de local de residência ou não localização da beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o *Formulário de Desistência da Beneficiária*, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote da beneficiária em questão.

8.10.3. A contratada não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da beneficiária desistente em favor de outras beneficiárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** conservar a autoridade normativa e exercer o monitoramento, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Contrato.

9.2. Nos termos da legislação em vigor, a **CONTRATANTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato.

9.2.1. O acompanhamento e fiscalização acontecerá com base nos documentos definidos para cada atividade, nos termos do Edital.

9.2.2. Poderá a contratante utilizar de entidades contratadas para auxiliar na fiscalização por meio de visitas *in loco*.

9.3. É obrigação da **CONTRATADA** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste da beneficiária, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.

9.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA, e, ou por outro meio por ela definido.

9.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados.

9.7. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário.

9.8. É obrigação da **CONTRATADA** proceder o saneamento requerido pela **CONTRATANTE** ou cumprir a obrigação, observado o prazo fixado pela notificação emitida para tal fim, conforme casos especificados a seguir:

9.8.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

9.8.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

9.8.3. Em virtude de a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

9.8.4. No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste Contrato de ATER, a **CONTRATANTE** fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;

9.8.5. Poderá a **CONTRATANTE** a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial reter do montante devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de

natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

9.8.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item 2.1.7, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante quadrimestralmente, observando-se o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de ATER) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.

10.2. O pagamento das atividades aprovadas pela CONTRATANTE poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, desde que a ANATER tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre.

10.3. A **CONTRATANTE** promoverá, após a solicitação da **CONTRATADA**, respeitando o disposto no art. 53 do RLC, a liberação de até 20% (vinte por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, para que a **CONTRATADA** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

10.4. O restante dos recursos a cargo da **CONTRATANTE** destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

10.4.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA (sistema de gestão de ATER da ANATER), ou por outro meio por ela definido;

10.4.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.

10.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a **CONTRATADA** também deverá apresentar:

10.5.1. Na execução das metas físicas, para comprovação, utilizará meio de identificação facial, ou QR CODE, ou assinatura das beneficiárias acompanhada com a assinatura dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;

10.5.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **CONTRATADA** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

10.8. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

11.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observada a cotação dos preços de mercado pela **CONTRATANTE**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0 \quad R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada); I_1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); V_1 - preço final já reajustado.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

11.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE**.

11.7. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

11.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a **CONTRATANTE** deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de ATER, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que

seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.2. **Suspensão:** será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência deste fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado;

12.4. Descredenciamento: a entidade pública de ATER, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de ATER, as beneficiárias, ou à própria ANATER, será descredenciada.

12.5. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de ATER o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

13.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

13.2. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, após a realização de monitoramento *in loco*, os recursos pertinentes às atividades aprovadas e pagas pelas ANATER que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho.

13.3. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Subcontratar total ou parcial do objeto editalício à Pessoa Jurídica;

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO DE ATER para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

15.1. A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

15.2. A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

15.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

15.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

15.5. No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

15.6. A **CONTRATADA** será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.

15.7. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

15.8. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE realizar a publicação deste Contrato no sítio eletrônico (www.ANATER.org).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

19. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de _____ de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da ANATER

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Responsável da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO 9 – ÁREAS DE FORMAÇÃO ACEITAS NA EQUIPE TÉCNICA

I. NÍVEL MÉDIO

EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

TÉCNICO EM AGRICULTURA
TÉCNICO EM AGROECOLOGIA
TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
TÉCNICO EM AQUICULTURA
TÉCNICO EM CAFEICULTURA
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS PESQUEIROS
TÉCNICO EM FLORESTAS
TÉCNICO EM FRUTICULTURA
TÉCNICO EM GEOLOGIA
TÉCNICO EM GRÃOS
TÉCNICO EM MINERAÇÃO
TÉCNICO EM PESCA
TÉCNICO EM PÓS-COLHEITA
TÉCNICO EM RECURSOS MINERAIS
TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS
TÉCNICO EM ZOOTECNIA

II. NÍVEL SUPERIOR

60000007 CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO

60200006	ADMINISTRAÇÃO
60201002	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
60201010	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO
60201029	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
60201037	MERCADOLOGIA
60201045	NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
60201053	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
60202009	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

60202017	CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
60202025	ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS
60202033	POLÍTICA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAIS
60202041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
60203005	ADMINISTRAÇÃO DE SETORES ESPECÍFICOS
60204001	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ECONOMIA

60300000 ECONOMIA

60301007	TEORIA ECONÔMICA
60301015	ECONOMIA GERAL
60301023	TEORIA GERAL DA ECONOMIA
60301031	HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO
60301040	HISTÓRIA ECONÔMICA
60301058	SISTEMAS ECONÔMICOS
60302003	MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ECONOMIA
60302011	MÉTODOS E MODELOS MATEMÁT., ECONÔMICOS E ESTATÍSTICOS
60302020	ESTATÍSTICA SÓCIO-ECONÔMICA
60302038	CONTABILIDADE NACIONAL
60302046	ECONOMIA MATEMÁTICA
60303000	ECONOMIA MONETÁRIA E FISCAL
60303018	TEORIA MONETÁRIA E FINANCEIRA
60303026	INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS DO BRASIL
60303034	FINANÇAS PÚBLICAS INTERNAS
60303042	POLÍTICA FISCAL DO BRASIL
60304006	CRESCIMENTO, FLUTUAÇÕES E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
60304014	CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
60304022	TEORIA E POLÍTICA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
60304030	FLUTUAÇÕES CICLÍCAS E PROJEÇÕES ECONÔMICAS
60304049	INFLAÇÃO
60305002	ECONOMIA INTERNACIONAL
60305010	TEORIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL
60305029	RELAÇÕES DO COMÉRCIO; POLÍT. COMERCIAL; INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

60305037	BALANÇO DE PAGAMENTO; FINANÇAS INTERNACIONAIS
60305045	INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS E AJUDA EXTERNA
60306009	ECONOMIA DOS RECURSOS HUMANOS
60306017	TREIN. E ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; OFERTA MÃO-DE-OBRA F. TRAB.
60306025	MERCADO DE TRABALHO; POLÍTICA DO GOVERNO
60306033	SINDICATOS, DISSÍDIOS COLET., RELAÇÕES DE EMPREGO(EMP./EMP)
60306041	CAPITAL HUMANO
60306050	DEMOGRAFIA ECONÔMICA
60307005	ECONOMIA INDUSTRIAL
60307013	ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ESTUDOS INDUSTRIAIS
60307021	MUDANÇA TECNOLÓGICA
60308001	ECONOMIA DO BEM-ESTAR SOCIAL
60308010	ECONOMIA DOS PROGRAMAS DE BEM-ESTAR SOCIAL
60308028	ECONOMIA DO CONSUMIDOR
60309008	ECONOMIA REGIONAL E URBANA
60309016	ECONOMIA REGIONAL
60309024	ECONOMIA URBANA
60309032	RENDA E TRIBUTAÇÃO
60310006	ECONOMIAS AGRÁRIA E DOS RECURSOS NATURAIS
60310014	ECONOMIA AGRÁRIA
60310022	ECONOMIA DOS RECURSOS NATURAIS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA

60500000 PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

60501006	FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60501014	TEORIA DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60501022	TEORIA DA URBANIZAÇÃO
60501030	POLÍTICA URBANA
60501049	HISTÓRIA URBANA
60502002	MÉTODOS E TÉCNICAS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60502010	INFORMAÇÃO, CADASTRO E MAPEAMENTO
60502029	TÉCNICA DE PREVISÃO URBANA E REGIONAL

60502037	TÉCNICAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO URBANA E REGIONAL
60502045	TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETO URBANOS E REGIONAIS
60503009	SERVIÇOS URBANOS E REGIONAIS
60503017	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E URBANA
60503025	ESTUDOS DA HABITAÇÃO
60503033	ASPECTOS SOCIAIS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60503041	ASPECTOS ECONÔMICOS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60503050	ASPECTOS FÍSICO-AMBIENTAIS DO PLANEJ. URBANO E REGIONAL
60503068	SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
60503076	INFRA-ESTRUTURAS URBANAS E REGIONAIS
60503084	TRANSPORTE E TRÁFEGO URBANO E REGIONAL
60503092	LEGISLAÇÃO URBANA E REGIONAL

60600004 DEMOGRAFIA

60601000	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
60601019	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL GERAL
60601027	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL URBANA
60601035	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL RURAL
60602007	TENDÊNCIA POPULACIONAL
60602015	TENDÊNCIAS PASSADAS
60602023	TAXAS E ESTIMATIVAS CORRENTES
60602031	PROJEÇÕES
60603003	COMPONENTES DA DINÂMICA DEMOGRÁFICA
60603011	FECUNDIDADE
60603020	MORTALIDADE
60603038	MIGRAÇÃO
60604000	NUPCIALIDADE E FAMÍLIA
60604018	CASAMENTO E DIVÓRCIO
60604026	FAMÍLIA E REPRODUÇÃO
60605006	DEMOGRAFIA HISTÓRICA
60605014	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
60605022	NATALIDADE, MORTALIDADE, MIGRAÇÃO

60605049	MÉTODOS E TÉCNICAS DE DEMOGRAFIA HISTÓRICA
60606002	POLÍTICA PÚBLICA E POPULAÇÃO
60606010	POLÍTICA POPULACIONAL
60606029	POLÍTICAS DE REDISTRIBUIÇÃO DE POPULAÇÃO
60606037	POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR
60607009	FONTES DE DADOS DEMOGRÁFICOS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

60700009 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

60701005	TEORIA DA INFORMAÇÃO
60701013	TEORIA GERAL DA INFORMAÇÃO
60701021	PROCESSOS DA COMUNICAÇÃO
60701030	REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO
60702001	BIBLIOTECONOMIA
60702010	TEORIA DA CLASSIFICAÇÃO
60702028	MÉTODOS QUANTITATIVOS, BIBLIOMETRIA
60702036	TÉCNICAS DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO
60702044	PROCESSOS DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO
60703008	ARQUIVOLOGIA
60703016	ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL

61000000 SERVIÇO SOCIAL

61000000	SERVIÇO SOCIAL
61001007	FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
61002003	SERVIÇO SOCIAL APLICADO
61002011	SERVIÇO SOCIAL DO TRABALHO
61002020	SERVIÇO SOCIAL DA EDUCAÇÃO
61002038	SERVIÇO SOCIAL DO MENOR
61002046	SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE
61002054	SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO
61100005	ECONOMIA DOMÉSTICA

70000000 CIÊNCIAS HUMANAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: FILOSOFIA

70100004 FILOSOFIA

70101000	HISTÓRIA DA FILOSOFIA
70102007	METAFÍSICA
70103003	LÓGICA
70104000	ÉTICA
70105006	EPISTEMOLOGIA
70106002	FILOSOFIA BRASILEIRA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SOCIOLOGIA

70200009 SOCIOLOGIA

70201005	FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA
70201013	TEORIA SOCIOLÓGICA
70201021	HISTÓRIA DA SOCIOLOGIA
70202001	SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO
70203008	SOCIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO
70204004	SOCIOLOGIA URBANA
70205000	SOCIOLOGIA RURAL
70206007	SOCIOLOGIA DA SAÚDE
70207003	OUTRAS SOCIOLOGIAS ESPECÍFICAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA

70300003 ANTROPOLOGIA

70301000	TEORIA ANTROPOLÓGICA
70302006	ETNOLOGIA INDÍGENA
70303002	ANTROPOLOGIA URBANA
70304009	ANTROPOLOGIA RURAL
70305005	ANTROPOLOGIA DAS POPULAÇÕES AFRO-BRASILEIRAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: HISTÓRIA

70500002 HISTÓRIA

70501009	TEORIA E FILOSOFIA DA HISTÓRIA
----------	--------------------------------

70502005	HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL
70503001	HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA
70504008	HISTÓRIA DA AMÉRICA
70504016	HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS
70504024	HISTÓRIA LATINO-AMERICANA
70505004	HISTÓRIA DO BRASIL
70505012	HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA
70505020	HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO
70505039	HISTÓRIA DO BRASIL REPÚBLICA
70505047	HISTÓRIA REGIONAL DO BRASIL
70506000	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: GEOGRAFIA

70600007 GEOGRAFIA

70601003	GEOGRAFIA HUMANA
70601011	GEOGRAFIA DA POPULAÇÃO
70601020	GEOGRAFIA AGRÁRIA
70601038	GEOGRAFIA URBANA
70601046	GEOGRAFIA ECONÔMICA
70601054	GEOGRAFIA POLÍTICA
70602000	GEOGRAFIA REGIONAL
70602018	TEORIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
70602026	REGIONALIZAÇÃO
70602034	ANÁLISE REGIONAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: PSICOLOGIA

70700001 PSICOLOGIA

70701008	FUNDAMENTOS E MEDIDAS DA PSICOLOGIA
70701016	HISTÓRIA, TEORIAS E SISTEMAS EM PSICOLOGIA
70701024	METODOLOGIA, INSTRUMENTAÇÃO E EQUIPAMENTO EM PSICOLOGIA
70701032	CONSTRUÇÃO E VALIDADE DE TESTES, ESC. E O. MEDIDAS PSICOLÓG.
70701040	TÉCN. DE PROCES. ESTÁT., MATEMÁTICO E COMPUT. EM PSICOLOGIA

70702004	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL
70702012	PROCESSOS PERCEPTUAIS E MOTORES
70702020	PROCESSOS DE APRENDIZAGEM, MEMÓRIA E MOTIVAÇÃO
70702039	PROCESSOS COGNITIVOS E ATENCIONAIS
70702047	ESTADOS SUBJETIVOS E EMOÇÃO
70703000	PSICOLOGIA FISIOLÓGICA
70703019	NEUROLOGIA, ELETROFISIOLOGIA E COMPORTAMENTO
70703027	PROCESSOS PSICO-FISIOLÓGICOS
70703035	ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA E COM DROGAS; COMPORTAMENTO
70703043	PSICOBIOLOGIA
70704007	PSICOLOGIA COMPARATIVA
70704015	ESTUDOS NATURALÍSTICOS DO COMPORTAMENTO ANIMAL
70704023	MECANISMOS INSTINTIVOS E PROCESSOS SOCIAIS EM ANIMAIS
70705003	PSICOLOGIA SOCIAL
70705011	RELAÇÕES INTERPESSOAIS
70705020	PROCESSOS GRUPAIS E DE COMUNICAÇÃO
70705038	PAPEIS E ESTRUTURAS SOCIAIS; INDIVÍDUO
70706000	PSICOLOGIA COGNITIVA
70707006	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
70707014	PROCESSOS PERCEPTUAIS E COGNITIVOS; DESENVOLVIMENTO
70707022	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PERSONALIDADE
70708002	PSICOLOGIA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM
70708010	PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
70708029	PROGRAMAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENSINO
70708037	TREINAMENTO DE PESSOAL
70708045	APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ACADÊMICOS
70708053	ENSINO E APRENDIZAGEM NA SALA DE AULA
70709009	PSICOLOGIA DO TRABALHO E ORGANIZACIONAL
70709017	ANÁLISE INSTITUCIONAL
70709025	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
70709033	TREINAMENTO E AVALIAÇÃO
70709041	FATORES HUMANOS NO TRABALHO
70709050	PLANEJAMENTO AMBIENTAL E COMPORTAMENTO HUMANO
70710007	TRATAMENTO E PREVENÇÃO PSICOLÓGICA
70710015	INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA

70710023	PROGRAMAS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
70710031	TREINAMENTO E REABILITAÇÃO
70710040	DESVIOS DA CONDUTA
70710058	DISTÚRBIOS DA LINGUAGEM
70710066	DISTÚRBIOS PSICOSSOMÁTICOS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: EDUCAÇÃO

70800006 EDUCAÇÃO

70801002	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
70801010	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
70801029	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
70801037	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
70801045	ANTROPOLOGIA EDUCACIONAL
70801053	ECONOMIA DA EDUCAÇÃO
70801061	PSICOLOGIA EDUCACIONAL
70802009	ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
70802017	ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
70802025	ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES EDUCATIVAS
70803005	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
70803013	POLÍTICA EDUCACIONAL
70803021	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
70803030	AVAL. DE SISTEMAS, INST. PLANOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
70804001	ENSINO-APRENDIZAGEM
70804010	TEORIAS DA INSTRUÇÃO
70804028	MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO
70804036	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
70804044	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
70805008	CURRÍCULO
70805016	TEORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. CURRICULAR
70805024	CURRÍCULOS ESPECÍFICOS PARA NÍVEIS E TIPOS DE EDUCAÇÃO
70806004	ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO
70806012	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
70806020	ORIENTAÇÃO VOCACIONAL
70807000	TÓPICOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO

70807019	EDUCAÇÃO DE ADULTOS
70807027	EDUCAÇÃO PERMANENTE
70807035	EDUCAÇÃO RURAL
70807043	EDUCAÇÃO EM PERIFERIAS URBANAS
70807051	EDUCAÇÃO ESPECIAL
70807060	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
70807078	ENSINO PROFISSIONALIZANTE

90000005 MULTIDISCIPLINAR

ÁREA DE AVALIAÇÃO: INTERDISCIPLINAR

90100000	INTERDISCIPLINAR
90191000	MEIO AMBIENTE E AGRÁRIA
90192000	SOCIAIS E HUMANIDADES
90193000	ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO
90194000	SAÚDE E BIOLÓGICAS

50000004 CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS AGRÁRIAS I

50100009	AGRONOMIA
50101005	CIÊNCIA DO SOLO
50101013	GÊNESE, MORFOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS
50101021	FÍSICA DO SOLO
50101030	QUÍMICA DO SOLO
50101048	MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO SOLO
50101056	FERTILIDADE DO SOLO E ADUBAÇÃO
50101064	MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO
50102001	FITOSSANIDADE
50102010	FITOPATOLOGIA
50102028	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA
50102036	PARASITOLOGIA AGRÍCOLA
50102044	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA
50102052	DEFESA FITOSSANITÁRIA
50103008	FITOTECNIA
50103016	MANEJO E TRATOS CULTURAIS
50103024	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

50103032	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES
50103040	PRODUÇÃO DE MUDAS
50103059	MELHORAMENTO VEGETAL
50103067	FISIOLOGIA DE PLANTAS CULTIVADAS
50103075	MATOLOGIA
50104004	FLORICULTURA, PARQUES E JARDINS
50104012	FLORICULTURA
50104020	PARQUES E JARDINS
50104039	ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50105000	AGROMETEROLOGIA
50106007	EXTENSÃO RURAL

50200003 RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL

50201000	SILVICULTURA
50201018	DENDROLOGIA
50201026	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
50201034	GENÉTICA E MELHORAMENTO FLORESTAL
50201042	SEMENTES FLORESTAIS
50201050	NUTRIÇÃO FLORESTAL
50201069	FISIOLOGIA FLORESTAL
50201077	SOLOS FLORESTAIS
50201085	PROTEÇÃO FLORESTAL
50202006	MANEJO FLORESTAL
50202014	ECONOMIA FLORESTAL
50202022	POLÍTICA E LEGISLAÇÃO FLORESTAL
50202030	ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL
50202049	DENDROMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL
50202057	FOTOINTERPRETAÇÃO FLORESTAL
50202065	ORDENAMENTO FLORESTAL
50203002	TÉCNICAS E OPERAÇÕES FLORESTAIS
50203010	EXPLORAÇÃO FLORESTAL
50203029	MECANIZAÇÃO FLORESTAL
50204009	TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
50204017	ANATOMIA E IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
50204025	PROPRIEDADES FÍSICO-MECÂNICAS DA MADEIRA
50204033	RELAÇÕES ÁGUA-MADEIRA E SECAGEM

50204041	TRATAMENTO DA MADEIRA
50204050	PROCESSAMENTO MECÂNICO DA MADEIRA
50204068	QUÍMICA DA MADEIRA
50204076	RESINAS DE MADEIRAS
50204084	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL
50204092	TECNOLOGIA DE CHAPAS
50205005	CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
50205013	HIDROLOGIA FLORESTAL
50205021	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS SILVESTRES
50205030	CONSERVAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
50205048	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
50206001	ENERGIA DE BIOMASSA FLORESTAL

50300008 ENGENHARIA AGRÍCOLA

50301004	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
50302000	ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO
50302019	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
50302027	CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA
50303007	ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303015	PRÉ-PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303023	ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303031	TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50304003	CONSTRUÇÕES RURAIS E AMBIÊNCIA
50304011	ASSENTAMENTO RURAL
50304020	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES RURAIS
50304038	SANEAMENTO RURAL
50305000	ENERGIZAÇÃO RURAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS

50400002 ZOOTECNIA

50401009	ECOLOGIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E ETOLOGIA
50402005	GENÉTICA E MELHORAMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
50403001	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL
50403010	EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DOS ANIMAIS
50403028	AVALIAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
50403036	CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
50404008	PASTAGEM E FORRAGICULTURA

50404016	AVALIAÇÃO, PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FORRAGENS
50404024	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PASTAGENS
50404032	FISIOLOGIA DE PLANTAS FORRAGEIRAS
50404040	MELHORAMENTO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PRODUÇÃO DE SEMENTES
50404059	TOXICOLOGIA E PLANTAS TÓXICAS
50405004	PRODUÇÃO ANIMAL
50405012	CRIAÇÃO DE ANIMAIS
50405020	MANEJO DE ANIMAIS
50405039	INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO ANIMAL
50600001 RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	
50601008	RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
50601016	FATORES ABIÓTICOS DO MAR
50601024	AVALIAÇÃO DE ESTOQUE PESQUEIROS MARINHOS
50601032	EXPLORAÇÃO PESQUEIRA MARINHA
50601040	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
50602004	RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602012	FATORES ABIÓTICOS DE ÁGUAS INTERIORES
50602020	AVALIAÇÃO DE ESTOQUES PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602039	EXPLORAÇÃO PESQUEIRA DE ÁGUAS INTERIORES
50602047	MANEJO E CONSERV. DE RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50603000	AQUICULTURA
50603019	MARICULTURA
50603027	CARCINOCULTURA
50603035	OSTREICULTURA
50603043	PISCICULTURA
50604007	ENGENHARIA DE PESCA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA VETERINÁRIA	
50500007 MEDICINA VETERINÁRIA	
50501003	CLÍNICA E CIRÚRGIA ANIMAL
50501011	ANESTESIOLOGIA ANIMAL

50501020	TÉCNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501038	RADIOLOGIA DE ANIMAIS
50501046	FARMACOLOGIA E TERAPÉUTICA ANIMAL
50501054	OBSTETRÍCIA ANIMAL
50501062	CLÍNICA VETERINÁRIA
50501070	CLÍNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501089	TOXICOLOGIA ANIMAL
50502000	MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA
50502018	EPIDEMIOLOGIA ANIMAL
50502026	SANEAMENTO APLICADO À SAÚDE DO HOMEM
50502034	DOENÇAS INFECCIOSAS DE ANIMAIS
50502042	DOENÇAS PARASITÁRIAS DE ANIMAIS
50502050	SAÚDE ANIMAL (PROGRAMAS SANITÁRIOS)
50503006	PATOLOGIA ANIMAL
50503014	PATOLOGIA AVIÁRIA
50503022	ANATOMIA PATOLÓGICA ANIMAL
50503030	PATOLOGIA CLÍNICA ANIMAL
50504002	REPRODUÇÃO ANIMAL
50504010	GINECOLOGIA E ANDROLOGIA ANIMAL
50504029	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL
50504037	FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO ANIMAL
50505009	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
	ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA DE ALIMENTOS
	50700006 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50701002	CIÊNCIA DE ALIMENTOS
50701010	VALOR NUTRITIVO DE ALIMENTOS
50701029	QUÍMICA, FÍSICA, FÍSICO-QUÍM. BIOQ. DOS ALI. MAT. PRIMAS ALI
50701037	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS
50701045	FISIOLOGIA PÓS-COLHEITA
50701053	TOXICIDADE E RESÍDUOS DE PESTICIDAS EM ALIMENTOS
50701061	AVALIAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
50701070	PADRÕES, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
50702009	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50702017	TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
50702025	TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

50702033	TECNOLOGIA DAS BEBIDAS
50702041	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
50702050	APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS
50702068	EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIMENTARES
50703005	ENGENHARIA DE ALIMENTOS
50703013	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
50703021	ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS

20000006 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I

20100000 BIOLOGIA GERAL

20200005	GENÉTICA
20201001	GENÉTICA QUANTITATIVA
20202008	GENÉTICA MOLECULAR E DE MICROORGANISMOS
20203004	GENÉTICA VEGETAL
20204000	GENÉTICA ANIMAL
20205007	GENÉTICA HUMANA E MÉDICA
20206003	MUTAGENESE

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II

20600003	MORFOLOGIA
20601000	CITOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR
20602006	EMBRIOLOGIA
20603002	HISTOLOGIA
20604009	ANATOMIA
20604017	ANATOMIA HUMANA
20604025	ANATOMIA ANIMAL
20700008	FISIOLOGIA
20701004	FISIOLOGIA GERAL
20702000	FISIOLOGIA DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS
20702019	NEUROFISIOLOGIA
20702027	FISIOLOGIA CARDIOVASCULAR
20702035	FISIOLOGIA DA RESPIRAÇÃO
20702043	FISIOLOGIA RENAL
20702051	FISIOLOGIA ENDÓCRINA
20702060	FISIOLOGIA DA DIGESTÃO
20702078	CINESIOLOGIA

20703007	FISIOLOGIA DO ESFORÇO
20704003	FISIOLOGIA COMPARADA
20800002	BIOQUÍMICA
20801009	QUÍMICA DE MACROMOLÉCULAS
20801017	PROTEÍNAS
20801025	LIPÍDEOS
20801033	GLICÍDEOS
20802005	BIOQUÍMICA DOS MICROORGANISMOS
20803001	METABOLISMO E BIOENERGÉTICA
20804008	BIOLOGIA MOLECULAR
20805004	ENZIMOLOGIA
20900007	BIOFÍSICA
20901003	BIOFÍSICA MOLECULAR
20902000	BIOFÍSICA CELULAR
20903006	BIOFÍSICA DE PROCESSOS E SISTEMAS
20904002	RADIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA
21000000	FARMACOLOGIA
21001006	FARMACOLOGIA GERAL
21001014	FARMACOCINÉTICA
21001022	BIODISPONIBILIDADE
21002002	FARMACOLOGIA AUTÔNOMICA
21003009	NEUROPSICOFARMACOLOGIA
21004005	FARMACOLOGIA CARDIORENAL
21005001	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR
21006008	ETNOFARMACOLOGIA
21007004	TOXICOLOGIA
21008000	FARMACOLOGIA CLÍNICA

III. NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO

EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

AGROECOLOGIA

GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

AQUICULTURA

CAFEICULTURA

FRUTICULTURA

HORTICULTURA

IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

PRODUÇÃO DE GRÃOS

PRODUÇÃO PESQUEIRA

ANEXO 10 – CONCEITUÁRIO

Autonomia: capacidade de governar-se pelos próprios meios, autossuficiência, emancipação, soberania. Capacidade de gerir algum aspecto da vida valendo-se de seus próprios meios e recursos.

Assistência Técnica: ação que resulta em uma intervenção tecnológica pontual e específica sobre um determinado problema apresentado. O foco é a tecnologia para a resolução de um problema emergencial. Por exemplo: orientações sobre a utilização de técnicas e produtos voltadas para a melhoria ou a manutenção da produtividade.

ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais (LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010).

Corpo Técnico: compreende a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas, sendo pelo menos um graduado em Agronomia, um na área de Ciências Humanas ou Sociais e o terceiro um técnico de nível médio em Ciências Agrárias, designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

Busca Ativa: Para Assistência Social realizar Busca Ativa significa levar o Estado ao indivíduo que não usufrui de determinados serviços públicos e/ou vive fora de qualquer rede de proteção e promoção social. Dessa forma, superando a atuação pautada exclusivamente na demanda espontânea.

Com a busca ativa é possível localizar e incluir no Cadastro Único as beneficiárias que vivem circunstâncias de privação socioeconômica. Assim como mantê-lo atualizado, pois esse instrumento é a porta de entrada para vários Programas Sociais do Governo Federal e funciona como um guia para que ele possa entender e tentar suprir as necessidades básicas da população.

Corpo Técnico: compreende a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas, sendo pelo menos um graduado em Agronomia, um na área de Ciências Humanas ou Sociais e o terceiro um técnico de nível médio em Ciências Agrárias, **Equipe técnica:** é a que efetivamente vai executar os serviços contratados, formada por Agentes de ATER e Suporte Social.

Extensão Rural: ação que resulta em uma intervenção ampla sobre a UFPA, tendo o caráter permanente e continuado. O foco é o ser humano para a resolução de problemas a longo prazo por meio de métodos educativos. Por exemplo: acesso a políticas públicas; desenvolvimento de comportamentos que auxiliem na gestão da UFPA.

Oficina: método em que um grupo é reunido para a discussão e aprendizagem de um conteúdo em comum. É caracterizado por ter momentos de interação, construção e trocas de conhecimento e troca de experiências num ambiente onde o facilitador e os participantes possuem a mesma oportunidade de contribuição. É um método que pressupõe a elaboração de um produto final.

Produto esperado: nesta chamada considera-se o produto final da atividade que pode ser obtido durante a execução da atividade (por ex. Produção de curto prazo: hortaliças) ou até o final da implantação total da atividade (por ex. Produção de médio ou longo prazo: Fruticultura). O produto esperado é seguido da indicação da quantidade e do faturamento esperado, que devem seguir os critérios acima.

Resultado esperado: nesta chamada considera-se o resultado quantitativo obtido ao longo do período do projeto, mesmo que isto represente não represente a totalidade de etapas da produção. Por exemplo: se o projeto for de fruticultura e ao longo do período o pomar não alcançar a fase de produção é possível apresentar como resultado esperado “Plantio de mudas”; “Implantação de área de produção de laranja”. Resultado esperado é diferente de “produto esperado”.

Unidade de Referência: Locais de implantação / aperfeiçoamento de soluções tecnológicas, sejam elas oriundas da ciência ou dos saberes locais, onde as comunidades e suas famílias interagem com diferentes atores (agricultores, pesquisadores, extensionistas, professores, técnicos), para o intercâmbio de conhecimentos e a apropriação de saberes.

01 (um) **Coordenador(a)**: profissional da área social que coordenará a Equipe de Agentes de ATER:

ATRIBUIÇÕES	PERFIL PROFISSIONAL
(Ver anexo 4)	(Ver anexo 4)

Declaro ainda estar ciente que caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato, a substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 12 – DISPOSITIVOS HOMOLOGADOS

Recomendados				
Marca	Memória	Processador	Armazenamento	Sistema Op
Motorola	4GB ou mais	Octa-core ou mais	128Gb ou Mais	12 ou Mais
Samsung	4GB ou mais	Octa-core ou mais	128Gb ou Mais	12 ou Mais
Xiomi	4GB ou mais	Octa-core ou mais	128Gb ou Mais	12 ou Mais
Asus	4GB ou mais	Octa-core ou mais	128Gb ou Mais	12 ou Mais
Nokia	4GB ou mais	Octa-core ou mais	128Gb ou Mais	12 ou Mais
LG	4GB ou mais	Octa-core ou mais	128Gb ou Mais	12 ou Mais
Tablet	4GB ou mais	Octa-core ou mais	128Gb ou Mais	12 ou Mais
Iphone	3GB ou Mais	A12 ou mais	128Gb ou Mais	13 ou Mais
Iphone	3GB ou Mais	A13 ou mais	128Gb ou Mais	13 ou Mais
Iphone	4GB ou Mais	A14 ou mais	128Gb ou Mais	13 ou Mais

ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA ANATER n.º 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER DESTINADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do Contrato de Prestação de Serviços de ATER, sem prejuízo da aplicação da legislação de regência e demais normas internas da ANATER, deverá ser observado o mais alto padrão de ética e integridade durante a execução deste Contrato de Prestação de Serviço, prevenindo-se e elidindo-se práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução deste Contrato, assim definidas:

- a) “ Prática Corrupta” significa: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de agente público nos processos de licitações ou chamamento público provenientes do acordo, ou na execução do mesmo;
- b) “ Prática Fraudulenta” significa: a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou chamamento público ou de execução contratual;
- c) “ Prática Colusiva “ significa: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “ Prática Coercitiva “ significa: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou chamamento público, ou afetar a execução de um contrato;
- e) “ Prática Obstrutiva” significa: (a) destruir, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a entidades, órgãos ou agentes de fiscalização e auditoria, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente a promoção de inspeção ou auditoria.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº RG) e do CPF nº (nº CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

a) Se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

b) Garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

c) Garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

d) Direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios;

e) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas

investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

f) Se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção;

g) Garante que os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos;

h) O não cumprimento das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos;

i) Se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações e da LGPD relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa